



REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 4.369-E DE 2012

Dispõe sobre remuneração e reajuste de Planos de Cargos, Carreiras e Planos Especiais de Cargos do Poder Executivo federal; sobre as remunerações do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - Grupo DACTA, dos cargos da área de Ciência e Tecnologia, dos cargos de atividades técnicas da fiscalização federal agropecuária, da Carreira do Seguro Social, das Carreiras de Perito Médico Previdenciário e Supervisor Médico-Pericial, e dos empregados beneficiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994; e sobre a criação de cargos integrantes da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987, e do Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia, estruturado pela Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; altera os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas constantes da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; altera as Leis nºs 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, quanto às Carreiras de Especialista em Assistência Penitenciária, de Agente Penitenciário Federal e de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária do Quadro de Pessoal do Ministério da Justiça, 10.410, de 11 de janeiro de 2002, e 11.357, de 19 de outubro de 2006, para dispor sobre a remuneração da Carreira de Especialista em Meio Ambiente e do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - PECMA, 11.355, de 19 de outubro de 2006, 10.971, de 25 de novembro de 2004, 10.483, de 3 de julho de 2002, 10.355, de 26 de dezembro de 2001, 11.233, de 22 de dezembro de 2005, 10.682, de 28 de maio de 2003, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.095, de 13 de janeiro de 2005, 11.090, de 7 de janeiro de 2005, 11.356, de 19 de outubro de 2006, 10.480, de 2 de julho de 2002, 12.277, de 30 de junho de 2010, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 12.702, de 7 de agosto de 2012, 10.551, de 13 de novembro de 2002,



10.484, de 3 de julho de 2002, 10.855, de 1º de abril de 2004, 9.657, de 3 de junho de 1998, 11.156, de 29 de julho de 2005, 12.094, de 19 de novembro de 2009, 11.319, de 6 de julho de 2006, 11.350, de 5 de outubro de 2006, 10.225, de 15 de maio de 2001, 11.776, de 17 de setembro de 2008, 11.890, de 24 de dezembro de 2008, 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e 11.526, de 4 de outubro de 2007; revoga dispositivo da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º O Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO

Art. 2º O Anexo IV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO IV
DA CARREIRA DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO

Art. 4º O Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.



CAPÍTULO V
DA CARREIRA PREVIDENCIÁRIA

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

CAPÍTULO VI
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA CULTURA

Art. 6º O Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO VII
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA FEDERAL

Art. 7º O Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo VII desta Lei.

CAPÍTULO VIII
DA ÁREA DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 8º O Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo VIII desta Lei.

CAPÍTULO IX
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO DEPARTAMENTO DE
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Art. 9º O Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo IX desta Lei.

CAPÍTULO X
DO QUADRO DE PESSOAL DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 10. O Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo X desta Lei.



CAPÍTULO XI
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

Art. 11. O Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XI desta Lei.

Art. 12. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 258-A. Os servidores de que trata o *caput* dos arts. 256-A e 258 que não exercerem o direito de opção pelo retorno à situação anterior à fixada pelos arts. 12 e 21 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, permanecerão fazendo jus aos valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam, inclusive à respectiva Gratificação de Desempenho, se mais vantajosos em relação ao PECFAZ, aplicando-se à respectiva gratificação de desempenho de atividade os critérios e procedimentos de avaliação de desempenho aplicáveis aos servidores que fazem jus à GDAFAZ, em decorrência do exercício de suas atividades no âmbito do Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o *caput* não poderão perceber cumulativamente os valores correspondentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos Planos ou Carreiras a que pertenciam com os valores referentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos integrantes do PECFAZ." (NR)



CAPÍTULO XII
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUPERINTENDÊNCIA DA
ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

Art. 13. O Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XII desta Lei.

CAPÍTULO XIII
DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA EMBRATUR

Art. 14. O Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XIII desta Lei.

CAPÍTULO XIV
DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO -
FUNAI

Art. 15. O Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XIV desta Lei.

CAPÍTULO XV
DO QUADRO DE PESSOAL DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Art. 16. O Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XV desta Lei.

CAPÍTULO XVI
DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Art. 17. O Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XVI desta Lei.



CAPÍTULO XVII
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DE CARGOS ESPECÍFICOS

Art. 18. Os Anexos XIII e XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, passam a vigorar na forma dos Anexos XVII e XVIII desta Lei.

CAPÍTULO XVIII
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS UNIDADES DOS SISTEMAS
ESTRUTURADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL -
GSISTE

Art. 19. Os Anexos VIII e IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XIX e XX desta Lei.

CAPÍTULO XIX
DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS
RECURSOS DE
INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

Art. 20. Os Anexos CLIX e CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXI e XXII desta Lei.

CAPÍTULO XX
DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE
GOVERNO - GAEG

Art. 21. Os Anexos CLXII e CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXIII e XXIV desta Lei.



CAPÍTULO XXI
DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E
CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE
ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE
DE ENDEMIAS - GACEN

Art. 22. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 55-B:

"Art. 55-B. A partir de 1º de janeiro de 2013, os valores da GECEN e da GACEN são os constantes do Anexo XLIX-A desta Lei."

Art. 23. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do Anexo XLIX-A, na forma do Anexo XXV desta Lei.

CAPÍTULO XXII
DAS GRATIFICAÇÕES DE DESEMPENHO DE CARGOS DE MÉDICOS

Art. 24. Os Anexos XLV, XLVI e XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passam a vigorar na forma dos Anexos XXVI, XXVII e XXVIII desta Lei.

CAPÍTULO XXIII
DO GRUPO DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO -
GRUPO DACTA

Art. 25. O Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXIX desta Lei.

Art. 26. O Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXX desta Lei.



CAPÍTULO XXIV
DOS CARGOS DE ATIVIDADES TÉCNICAS DA FISCALIZAÇÃO
FEDERAL AGROPECUÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE
DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

Art. 27. O Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo XXXI desta Lei.

Art. 28. O Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXXII desta Lei.

Art. 29. O Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002, passa a vigorar na forma do Anexo XXXIII desta Lei.

CAPÍTULO XXV
DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Art. 30. Os Anexos IV-A e VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos XXXIV e XXXV desta Lei.

CAPÍTULO XXVI
DA CARREIRA DE PERITO MÉDICO PREVIDENCIÁRIO E DA
CARREIRA DE SUPERVISOR MÉDICO-PERICIAL

Art. 31. Os Anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XXXVI e XXXVII desta Lei.

CAPÍTULO XXVII
DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS BENEFICIADOS PELA LEI
Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Art. 32. O Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XXXVIII desta Lei.



CAPÍTULO XXVIII
DO PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA

Art. 33. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 56. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de níveis intermediário e auxiliar integrantes das Carreiras de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de níveis intermediário e auxiliar de desenvolvimento tecnológico, gestão, planejamento e infraestrutura, quando em efetivo exercício do cargo, de acordo com os valores constantes do Anexo XX desta Lei.

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida por participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor esti-



ver lotado e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

.....

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput*, aplicam-se, na forma do regulamento, as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou curso de graduação ou pós-graduação, na forma do regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para conces-



são da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regime do regime previdenciário aplicável ao servidor.

§ 8º (Revogado).”(NR)

Art. 34. O Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XXXIX desta Lei.

Art. 35. O Anexo XIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo XL desta Lei.

CAPÍTULO XXIX DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FIOCRUZ

Art. 36. Os Anexos IX-A, IX-B, IX-C e IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XLI, XLII, XLIII e XLIV desta Lei.

CAPÍTULO XXX DA CARREIRA DE TECNOLOGIA MILITAR

Art. 37. O Anexo I da Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar na forma do Anexo XLV desta Lei.

Art. 38. O Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo XLVI desta Lei.



CAPÍTULO XXXI
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO IBGE

Art. 39. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 74.

I - Classe Especial:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 13 (treze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....

II - Classe C:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....

III - Classe B:

a) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 3 (três) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

..... "(NR)

"Art. 75.

I - Classe Especial:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 18 (dezoito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência



mínima de 16 (dezesseis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....

II - Classe D:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

.....

III - Classe C:

a) possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 10 (dez) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

b) possuir pós-graduação *lato sensu*, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 8 (oito) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

c) ser detentor de título de Mestre, ter certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 7 (sete) anos, todos no campo específico de atuação do cargo; ou

..... " (NR)

"Art. 76.



I - Classe Especial: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 12 (doze) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

II - Classe B: possuir certificação em eventos de capacitação e experiência mínima de 6 (seis) anos, todos no campo específico de atuação do cargo;

..... " (NR)

"Art. 82-A

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do IBGE e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se referem os incisos III e V do *caput* do art. 71, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;



II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 5º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regulamento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e nº 12.618, de 30 de abril de 2012.”(NR)

Art. 40. Os Anexos XV, XV-A, XV-B e XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XLVII, XLVIII, XLIX e L desta Lei.



CAPÍTULO XXXII
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

Art. 41. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105-B.

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do Inpi e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput*, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga ho-



rária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 4º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que será permitida a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação.

§ 5º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão e sua percepção observará o regulamento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e nº 12.618, de 30 de abril de 2012."(NR)

Art. 42. Os Anexos XVIII, XVIII-A, XVIII-B e XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LI, LII, LIII e LIV desta Lei.



CAPÍTULO XXXIII
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INSTITUTO EVANDRO
CHAGAS E DO CENTRO NACIONAL DE PRIMATAS

Art. 43. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 205.

§ 1º
.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades dos órgãos ou entidades onde o servidor estiver lotado.
.....

§ 4º Para fins de percepção da GQ pelos titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput*, aplicam-se as seguintes disposições:

I - para fazer jus ao nível I da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - para fazer jus ao nível II da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga ho-



rária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - para fazer jus ao nível III da GQ, o servidor deverá comprovar a conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Os titulares de cargos de nível auxiliar somente farão jus à GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, ou curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

§ 6º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 7º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e 12.618, de 30 de abril de 2012.”(NR)



Art. 44. Os Anexos CXX, CXXIII e CXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LV, LVI e LVII desta Lei.

CAPÍTULO XXXIV
PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO INMETRO

Art. 45. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 63-A.

§ 1º

.....

II - à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou pós-graduação; ou

III - à participação em cursos de capacitação ou qualificação profissional.

§ 2º Os cursos a que se referem os incisos II e III do § 1º deverão ser compatíveis com as atividades do Inmetro e estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação.

§ 3º Os titulares de cargos de nível intermediário das Carreiras a que se refere o *caput* somente farão jus à GQ nas seguintes condições:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, na forma disposta em regulamento;

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II: comprovação de conclusão de curso de capaci-



tação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma disposta em regulamento; e

III - Gratificação de Qualificação - GQ Nível III: comprovação de conclusão de curso de capacitação ou qualificação profissional com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, ou de curso de graduação ou pós-graduação, na forma disposta em regulamento.

.....

§ 5º O regulamento disporá sobre as modalidades de curso a serem consideradas, as situações específicas em que serão permitidas a acumulação de cargas horárias de cursos para o atingimento da carga horária mínima e os procedimentos gerais para concessão da referida gratificação, observadas as disposições desta Lei.

§ 6º A GQ somente integrará os cálculos de proventos de aposentadorias e pensões quando os certificados considerados para a sua concessão forem obtidos até a data em que se deu a aposentadoria ou a instituição da pensão, e sua percepção observará o regramento do regime previdenciário aplicável ao servidor, sem prejuízo do disposto nos regimes previdenciários de que tratam as Leis nºs 10.887, de 18 de junho de 2004, e 12.618, de 30 de abril de 2012.”(NR)

Art. 46. Os Anexos XI, XI-A e XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LVIII, LIX e LX desta Lei.



CAPÍTULO XXXV
QUADRO DE PESSOAL DO COMANDO DA AERONÁUTICA

Art. 47. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, os seguintes cargos efetivos:

I - 143 (cento e quarenta e três) cargos da Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; e

II - 880 (oitocentos e oitenta) cargos do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, divididos em:

a) 63 (sessenta e três) cargos de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia;

b) 232 (duzentos e trinta e dois) cargos de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico;

c) 89 (oitenta e nove) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia;

d) 227 (duzentos e vinte e sete) cargos de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico; e

e) 269 (duzentos e sessenta e nove) cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

Art. 48. O provimento dos cargos criados pelo art. 47 será realizado de forma gradual, mediante autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.



CAPÍTULO XXXVI
SOLDOS DOS MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 49. O Anexo LXXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar na forma do Anexo LXI desta Lei.

CAPÍTULO XXXVII
CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA
PENITENCIÁRIA, AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL E TÉCNICO
DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

Art. 50. A Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 140.

I - interstício mínimo de 12 (doze) meses entre cada progressão;

.....

§ 1º O interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício para a progressão funcional, conforme estabelecido no inciso I do *caput*, será:

..... ” (NR)

Art. 51. Os Anexos LXXXV, LXXXVII, LXXXIX e XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos LXII, LXIII, LXIV e LXV desta Lei.



CAPÍTULO XXXVIII
CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PLANO
ESPECIAL DE CARGOS DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E
DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Art. 52. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13-A. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, de que trata a Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 13-B;

II - para os cargos de nível auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Especialista Ambiental - GDAEM, de que trata a Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005.

.....”(NR)

“Art. 13-B. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente institu-



idos de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no *caput*, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o *caput* será concedida em 2 (dois) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação



ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º A Gratificação de Qualificação - GQ será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.

§ 5º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ." (NR)

"Art. 13-C. A partir de 1º de janeiro de 2013, o cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente, de que trata o art. 1º, passa a ser estruturado na forma do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* ocorrerá na forma da correlação estabelecida no Anexo VI desta Lei." (NR)

Art. 53. Os Anexos I, II e III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passam a vigorar na forma dos Anexos LXVI, LXVII e LXVIII desta Lei.

Art. 54. A Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida dos Anexos IV, V e VI, na forma dos Anexos LXIX, LXX e LXXI desta Lei.



Art. 55. O Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar na forma do Anexo LXXII desta Lei.

Art. 56. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 18. Os vencimentos dos integrantes do PECMA terão a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e auxiliar:

a) Vencimento Básico; e

b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA; e

II - para os cargos de nível intermediário:

a) Vencimento Básico;

b) Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Executiva e de Suporte do Meio Ambiente - GTEMA; e

c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 17-G.

..... ” (NR)

“Art. 14-A. Ficam automaticamente enquadrados no PECMA, em cargos de idênticas denominações e atribuições, a partir de 1º de janeiro de 2013, os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar, integrantes do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, instituído pelo art. 1º, mantidas as denominações e atribuições dos respectivos cargos, bem como os requisitos de formação profissional, observada a correlação estabelecida na forma do Anexo VII-A desta Lei, que:



I - ocupem cargos que tenham sido redistribuídos, ainda vagos, para o Ministério do Meio Ambiente, o Ibama ou o Instituto Chico Mendes até 31 de dezembro de 2009; ou

II - pertençam aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, em 31 de agosto de 2012.

§ 1º É vedada a mudança do nível do cargo ocupado pelo servidor em decorrência do disposto no *caput*.

§ 2º O enquadramento dos servidores no PECMA não representa, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação aos cargos e às atribuições atuais desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargos efetivos objeto do enquadramento.

§ 3º Os cargos vagos do PGPE existentes no quadro de pessoal do órgão e das entidades referidas no *caput* ficam transformados em cargos do PECMA, de acordo com o respectivo nível e requisitos exigidos para ingresso, mantidas as respectivas denominações e atribuições.

§ 4º Os concursos públicos em andamento para os cargos vagos do PGPE dos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama e do Instituto Chico Mendes são válidos para o ingresso nos cargos do PECMA, mantidos as denominações, as atribuições e o nível de escolaridade dos respectivos cargos."

"Art. 17-G. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a ser concedida aos titulares de cargos de pro-



vimento efetivo de nível intermediário do PECMA, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de graduação ou especialização, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o *caput* deverão ser compatíveis com as atividades do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama ou do Instituto Chico Mendes, e deverão estar em consonância com o Plano de Capacitação.

§ 2º A Gratificação de Qualificação de que trata o *caput* será concedida em 2 (dois) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo X-A desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas, na forma do regulamento; ou

II - Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento, em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 3º A Gratificação de Qualificação será considerada no cálculo dos proventos e das pensões somente se tiver sido percebida pelo servidor enquanto em atividade.



§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificações de Qualificação.”

Art. 57. A Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida dos Anexos VII-A e X-A na forma dos Anexos LXXIII e LXXIV desta Lei.

Art. 58. Os Anexos VIII e X da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXV e LXXVI desta Lei.

CAPÍTULO XXXIX DOS JUÍZES DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Art. 59. Os Anexos II e III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006, passam a vigorar nas formas dos Anexos LXXVII e LXXVIII desta Lei.

CAPÍTULO XL DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 60. A Lei nº 12.094, 19 de novembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Até 31 de dezembro de 2012, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei;

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS; e

III - vantagem pecuniária individual, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003.” (NR)



"Art. 5º-A A partir de 1º de janeiro de 2013, os vencimentos dos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º constituem-se de:

I - vencimento básico, conforme o Anexo II desta Lei; e

II - Gratificação de Desempenho de Atividade em Políticas Sociais - GDAPS.

Parágrafo único. A partir da data referida no *caput*, os servidores integrantes da Carreira de Desenvolvimento de Políticas Sociais não fazem jus à vantagem pecuniária individual de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico de que trata o inciso I do *caput*."

Art. 61. Os Anexos II e III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos LXXIX e LXXX desta Lei.

CAPÍTULO XLI
DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE AGENTES DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS

Art. 62. O Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXI desta Lei.

CAPÍTULO XLII
DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 63. A Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º A partir de 1º de julho de 2010, os empregados ocupantes dos empregos públicos de Especi-



alistas em Saúde - Área Médico-Odontológica, de que trata o art. 1º, deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores serão incorporados ao salário dos empregados ocupantes dos mencionados empregos públicos, conforme disposto na tabela a do Anexo desta Lei.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2013, os empregados ocupantes dos empregos públicos de Especialistas em Saúde - Área Complementar e Técnicos em Saúde, de que trata o art. 1º, deixarão de fazer jus à Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico, conforme disposto nas tabelas b e c do Anexo desta Lei."(NR)

Art. 64. O Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001, passa a vigorar na forma do Anexo LXXXII desta Lei.

Art. 65. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 90. A partir de 1º de janeiro de 2013, a estrutura remuneratória dos integrantes do PCCHFA será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação de Desempenho de Atividades Hospitalares do Hospital das Forças Armadas - GDAHFA; e

III - Retribuição por Titulação - RT, observado o disposto no art. 88 a esta Lei.

IV - (revogado)."(NR)



"Art. 91-A. A partir de 1º de janeiro de 2013, fica extinta a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do Hospital das Forças Armadas - GEAHFA, devida aos ocupantes dos cargos de nível auxiliar enquadrados no PCCHFA, cujos valores consideram-se incorporados ao vencimento básico."

Art. 66. Os Anexos LXII e LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIII e LXXXIV desta Lei.

CAPÍTULO XLIII
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA AGÊNCIA BRASILEIRA
DE INTELIGÊNCIA - ABIN

Art. 67. Os Anexos III, IV, V e VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXV, LXXXVI, LXXXVII e LXXXVIII desta Lei.

CAPÍTULO XLIV
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO
DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA

Art. 68. Os Anexos XXI e XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos LXXXIX e XC desta Lei.

CAPÍTULO XLV
DO CARGO DE TÉCNICO DE PLANEJAMENTO P-1501
DO GRUPO P-1500

Art. 69. Os Anexos XXIII e XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos XCI e XCII desta Lei.



CAPÍTULO XLVI
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA PREVIC - PCCPREVIC

Art. 70. Os Anexos II e III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, passam a vigorar na forma dos Anexos XCIII e XCIV desta Lei.

CAPÍTULO XLVII
DA ABERTURA DE PRAZOS PARA PLANOS ESPECIAIS DE CARGOS, PARA A GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL E PARA A CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS

Art. 71. Os servidores titulares de cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, redistribuídos para o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP entre 1º de janeiro de 2006 e 20 de outubro de 2006, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar, de forma ir-retratável, pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do INEP - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCV desta Lei, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês se-



guinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.

§ 2º Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

Art. 72. Os servidores titulares de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos que tenham sido redistribuídos para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT entre 1º de outubro de 2004 e 5 de setembro de 2005, e cuja investidura haja observado as pertinentes normas constitucionais e ordinárias anteriores a 5 de outubro de 1988 e, se posterior a essa data, tenha decorrido de aprovação em concurso público, poderão optar de forma irrevogável pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

§ 1º O enquadramento de que trata o *caput* ocorrerá na forma do termo de opção constante do Anexo XCVI desta Lei, com efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção, vedada qualquer retroatividade.



§ 2º Os servidores que não formalizarem a opção referida no § 1º permanecerão na situação em que se encontravam na data anterior à da entrada em vigor desta Lei.

Art. 73. Os servidores titulares de cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo instituído pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e dos Planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de Carreiras estruturadas, Planos de Carreiras, Planos de Carreiras e Cargos ou Planos Especiais de Cargos, e os aposentados e pensionistas, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional, que não optaram pelo recebimento da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional - GEPDIN, de que trata o art. 32 da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, no prazo estabelecido no § 1º do art. 32 daquela Lei, poderão optar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação a esta Lei, de forma irrevogável, na forma do termo de opção constante do Anexo XCVII desta Lei.

§ 1º A opção de que trata o *caput* implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes à Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404, de 9 de janeiro de 2002, à complementação e à gratificação de produção suplementar de que tratam, respectivamente, o § 1º do art. 2º e o art. 3º da Lei nº 10.432, de 24 de abril de 2002, e à vantagem decorrente da Lei nº 5.462, de 2 de julho de 1968, que vencerem após a assinatura do termo de opção de que trata este artigo.



§ 2º Os servidores, os aposentados e os pensionistas que não formalizarem a opção no prazo estabelecido no *caput* permanecerão na situação em que se encontrarem na data da publicação desta Lei, não fazendo jus à GEPDIN.

§ 3º A opção pelo recebimento da GEPDIN produzirá efeitos financeiros a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da assinatura do termo de opção de que trata este artigo, vedada qualquer retroatividade.

Art. 74. Os servidores referidos no inciso II do *caput* do art. 125 e no art. 137 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, oriundos dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima poderão manifestar a opção referida no § 2º do art. 125 daquela Lei, para a Carreira do Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do *caput* do art. 122 daquela Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei.

Art. 75. A partir de 1º de março de 2013 ou, se posterior, da data de publicação desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata o inciso II do *caput* do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, poderão ser enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com as respectivas atribuições, requisitos de formação profissional e posição relativa na Tabela de Correlação constante do Anexo XCVIII.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, de que trata a Lei nº 11.784, de 2008, deverão solicitar o enquadramento até 31 de julho de 2013 ou em até 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, se esta



ocorrer posteriormente àquela data, na forma do Termo de Solicitação de Enquadramento constante do Anexo XCIX.

§ 2º Os servidores de que trata o *caput* somente poderão formalizar a solicitação referida no § 1º se atendiam, no momento do ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios, aos requisitos de titulação estabelecidos para ingresso na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, conforme disposto no inciso I do § 2º do art. 113 da Lei nº 11.784, de 2008.

§ 3º O enquadramento de que trata o *caput* dependerá de aprovação do Ministério da Educação, que será responsável pela avaliação das solicitações formalizadas, observando o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O Ministério da Educação deliberará sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação de enquadramento de que trata o § 1º em até 120 (cento e vinte) dias.

§ 5º No caso de deferimento, ao servidor enquadrado serão aplicadas as regras da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, com efeitos financeiros, se houver, a partir da data de publicação do deferimento, vedados, em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos.

§ 6º O servidor que não obtiver o deferimento para o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico permanecerá na situação em que se encontrava antes da publicação desta Lei.

§ 7º Os cargos a que se refere o *caput*, enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, passam a denominar-se Professor do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§ 8º O prazo para exercer a solicitação referida no § 1º, no caso de servidores em gozo de licença ou afastamento



previstos nos arts. 81 e 102 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será estendido em 30 (trinta) dias, contados a partir do término da licença ou afastamento.

§ 9º Ao servidor titular de cargo efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex-Territórios cedido para órgão ou entidade no âmbito do Poder Executivo federal aplica-se, quanto ao prazo de solicitação de enquadramento, o disposto no § 1º, podendo o servidor permanecer na condição de cedido.

§ 10. Os cargos de provimento efetivo a que se refere o inciso II do *caput* do art. 122 da Lei nº 11.784, de 2008, cujos ocupantes forem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

I - passarão a integrar o Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

II - serão extintos quando vagarem.

§ 11. Os cargos de que trata o § 10 deste artigo poderão, no interesse da Administração, ser transpostos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais de Ensino subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocasião na qual será feita a redistribuição desses cargos.

§ 12. O enquadramento e a mudança de denominação dos cargos a que se refere este artigo não representam, para qualquer efeito legal, inclusive para efeito de aposentadoria, descontinuidade em relação à Carreira, ao cargo e às atribuições atuais desenvolvidas pelos seus titulares.



CAPÍTULO XLVIII
DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 76. Os Anexos I, II e III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passam a vigorar na forma dos Anexos C, CI e CII desta Lei.

Art. 77. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Ficam revogados:

I - a partir da data de publicação desta Lei:

a) o art. 21-A da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993;

b) o § 8º do art. 56 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;

c) o inciso IV do *caput* do art. 90 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e

d) os §§ 1º e 2º do art. 13, os arts. 16 a 21 e os arts. 23 a 25 da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002; e

II - a partir de 1º de janeiro de 2013, o § 1º do art. 55 e o art. 55-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2012.

Deputado GUILHERME CAMPOS
Relator



ANEXO I

(Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DO PLANO GERAL DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO - GDPGPE

a) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41
	I	24,83	28,16	31,50	34,83
A	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55



b) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72

c) Valor do Ponto da GDPGPE dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDPGPE A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16



ANEXO II

(Anexo IV-B à Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA
CARREIRA DA PREVIDÊNCIA, DA SAÚDE E DO TRABALHO - GDPST

a) Valor do ponto da GDPST para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE				
		1º de julho de 2011	1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	22,67	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	22,23	35,32	38,65	41,99	45,32
	I	21,79	34,49	37,82	41,16	44,49
C	VI	21,40	32,94	36,27	39,61	42,94
	V	20,98	32,17	35,50	38,84	42,17
	IV	20,57	31,42	34,75	38,09	41,42
	III	20,17	30,68	34,01	37,35	40,68
	II	19,77	29,96	33,29	36,63	39,96
	I	19,38	29,26	32,59	35,93	39,26
B	VI	18,91	27,95	31,28	34,62	37,95
	V	18,54	27,29	30,62	33,96	37,29
	IV	18,18	26,65	29,98	33,32	36,65
	III	17,82	26,03	29,36	32,70	36,03
	II	17,47	25,42	28,75	32,09	35,42
	I	17,13	24,82	28,15	31,49	34,82
A	V	16,71	23,71	27,04	30,38	33,71
	IV	16,38	23,15	26,48	29,82	33,15
	III	16,06	22,61	25,94	29,28	32,61
	II	15,75	22,08	25,41	28,75	32,08
	I	15,44	21,56	24,89	28,23	31,56



b) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,46	12,56	15,66	18,76

c) Valor do ponto da GDPST para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16



ANEXO III
(Anexo I da Lei nº 10.971, de 25 de novembro de 2004)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA - GDATA

a) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
A	III	53,75	57,08	60,42	63,75
	II	52,23	55,56	58,90	62,23
	I	50,76	54,09	57,43	60,76
B	VI	48,30	51,63	54,97	58,30
	V	46,94	50,27	53,61	56,94
	IV	45,62	48,95	52,29	55,62
	III	44,33	47,66	51,00	54,33
	II	43,08	46,41	49,75	53,08
	I	41,87	45,20	48,54	51,87
C	VI	39,84	43,17	46,51	49,84
	V	38,72	42,05	45,39	48,72
	IV	37,63	40,96	44,30	47,63
	III	36,57	39,90	43,24	46,57
	II	35,54	38,87	42,21	45,54
	I	34,54	37,87	41,21	44,54
D	V	32,86	36,19	39,53	42,86
	IV	31,93	35,26	38,60	41,93
	III	31,03	34,36	37,70	41,03
	II	30,16	33,49	36,83	40,16
	I	29,31	32,64	35,98	39,31

b) Valor do ponto da GDATA para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO DA GDATA A PARTIR DE 1º JUL 2012			
	1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015



INTERMEDIÁRIO	7,00	10,10	13,20	16,30
AUXILIAR	4,07	6,17	8,27	10,37

ANEXO IV
(Anexo V da Lei nº 10.483, de 3 de julho de 2002)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DA SEGURIDADE SOCIAL E DO TRABALHO - GDASST

a) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASST A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	49,04	52,37	55,71	59,04
	II	47,51	50,84	54,18	57,51
	I	46,04	49,37	52,71	56,04
C	VI	43,43	46,76	50,10	53,43
	V	42,08	45,41	48,75	52,08
	IV	40,78	44,11	47,45	50,78
	III	39,52	42,85	46,19	49,52
	II	38,29	41,62	44,96	48,29
	I	37,10	40,43	43,77	47,10
B	VI	35,00	38,33	41,67	45,00
	V	33,91	37,24	40,58	43,91
	IV	32,86	36,19	39,53	42,86
	III	31,84	35,17	38,51	41,84
	II	30,85	34,18	37,52	40,85
	I	29,89	33,22	36,56	39,89
A	V	28,20	31,53	34,87	38,20
	IV	27,33	30,66	34,00	37,33
	III	26,48	29,81	33,15	36,48
	II	25,66	28,99	32,33	35,66
	I	24,86	28,19	31,53	34,86

b) Valor do ponto da GDASST para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE
----------------	----------------------------



	1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEI- RO DE 2013	1º DE JANEI- RO DE 2014	1º DE JANEI- RO DE 2015
INTERMEDIÁRIO	5,13	8,23	11,33	14,43
AUXILIAR	2,98	5,08	7,18	9,28

ANEXO V

(Anexo III da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
PREVIDENCIÁRIA - GDAP

a) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEI- RO DE 2015
ESPECIAL	III	48,40	51,73	55,07	58,40
	II	46,89	50,22	53,56	56,89
	I	45,44	48,77	52,11	55,44
C	VI	42,71	46,04	49,38	52,71
	V	41,39	44,72	48,06	51,39
	IV	40,11	43,44	46,78	50,11
	III	38,87	42,20	45,54	48,87
	II	37,66	40,99	44,33	47,66
	I	36,49	39,82	43,16	46,49
B	VI	34,30	37,63	40,97	44,30
	V	33,24	36,57	39,91	43,24
	IV	32,21	35,54	38,88	42,21
	III	31,21	34,54	37,88	41,21
	II	30,24	33,57	36,91	40,24
	I	29,30	32,63	35,97	39,30
A	V	27,54	30,87	34,21	37,54
	IV	26,69	30,02	33,36	36,69
	III	25,86	29,19	32,53	35,86
	II	25,06	28,39	31,73	35,06
	I	24,28	27,61	30,95	34,28

b) Valor do ponto da GDAP para os cargos de nível intermediário e auxiliar:

Em R\$



NÍVEL DO CARGO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
	1º DE JULHO DE 2012	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
INTERMEDIÁRIO	5,61	8,71	11,81	14,91
AUXILIAR	3,55	5,65	7,75	9,85

ANEXO VI

(Anexo V-C da Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE CULTURAL - GDAC

a) Valor do Ponto da GDAC para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,34	38,67	42,01	45,34
	I	34,53	37,86	41,20	44,53
C	VI	32,89	36,22	39,56	42,89
	V	32,13	35,46	38,80	42,13
	IV	31,39	34,72	38,06	41,39
	III	30,67	34,00	37,34	40,67
	II	29,97	33,30	36,64	39,97
	I	29,28	32,61	35,95	39,28
B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
	V	27,25	30,58	33,92	37,25
	IV	26,62	29,95	33,29	36,62
	III	26,01	29,34	32,68	36,01
	II	25,41	28,74	32,08	35,41
	I	24,83	28,16	31,50	34,83
A	V	23,65	26,98	30,32	33,65
	IV	23,11	26,44	29,78	33,11
	III	22,58	25,91	29,25	32,58
	II	22,06	25,39	28,73	32,06
	I	21,55	24,88	28,22	31,55

b) Valor do ponto da GDAC para os cargos de nível intermediário:



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	11,94	15,04	18,14	21,24
	II	11,79	14,89	17,99	21,09
	I	11,65	14,75	17,85	20,95
C	VI	11,46	14,56	17,66	20,76
	V	11,32	14,42	17,52	20,62
	IV	11,18	14,28	17,38	20,48
	III	11,05	14,15	17,25	20,35
	II	10,92	14,02	17,12	20,22
	I	10,79	13,89	16,99	20,09
B	VI	10,62	13,72	16,82	19,92
	V	10,49	13,59	16,69	19,79
	IV	10,37	13,47	16,57	19,67
	III	10,25	13,35	16,45	19,55
	II	10,13	13,23	16,33	19,43
	I	10,01	13,11	16,21	19,31
A	V	9,86	12,96	16,06	19,16
	IV	9,75	12,85	15,95	19,05
	III	9,64	12,74	15,84	18,94
	II	9,53	12,63	15,73	18,83
	I	9,42	12,52	15,62	18,72



c) Valor do Ponto da GDAC para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2,97	5,07	7,17	9,27
	II	2,91	5,01	7,11	9,21
	I	2,86	4,96	7,06	9,16

ANEXO VII

(Anexo V da Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003)

GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA FEDERAL - GDATPF

a) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	37,70	41,03	44,37	47,70
	II	36,59	39,92	43,26	46,59
	I	35,52	38,85	42,19	45,52
C	VI	33,80	37,13	40,47	43,80
	V	32,82	36,15	39,49	42,82
	IV	31,86	35,19	38,53	41,86
	III	30,93	34,26	37,60	40,93
	II	30,03	33,36	36,70	40,03
	I	29,16	32,49	35,83	39,16
B	VI	27,75	31,08	34,42	37,75
	V	26,94	30,27	33,61	36,94
	IV	26,16	29,49	32,83	36,16
	III	25,40	28,73	32,07	35,40
	II	24,66	27,99	31,33	34,66
	I	23,94	27,27	30,61	33,94
A	V	22,78	26,11	29,45	32,78
	IV	22,12	25,45	28,79	32,12
	III	21,48	24,81	28,15	31,48



	II	20,85	24,18	27,52	30,85
	I	20,24	23,57	26,91	30,24

b) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	16,73	19,83	22,93	26,03
	II	16,52	19,62	22,72	25,82
	I	16,31	19,41	22,51	25,61
C	VI	15,96	19,06	22,16	25,26
	V	15,76	18,86	21,96	25,06
	IV	15,56	18,66	21,76	24,86
	III	15,36	18,46	21,56	24,66
	II	15,16	18,26	21,36	24,46
	I	14,97	18,07	21,17	24,27
B	VI	14,66	17,76	20,86	23,96
	V	14,47	17,57	20,67	23,77
	IV	14,29	17,39	20,49	23,59
	III	14,11	17,21	20,31	23,41
	II	13,93	17,03	20,13	23,23
	I	13,76	16,86	19,96	23,06
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12



c) Valor do ponto da GDATPF para os cargos de nível auxiliar:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,03	7,13	9,23	11,33
	II	4,99	7,09	9,19	11,29
	I	4,96	7,06	9,16	11,26

Em R\$

ANEXO VIII

(Anexo XV da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE EXECUÇÃO E APOIO TÉCNICO À AUDITORIA NO DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GDASUS

a) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	67,68	71,01	74,35	77,68
	II	65,70	69,03	72,37	75,70
	I	63,77	67,10	70,44	73,77
C	VI	59,51	62,84	66,18	69,51
	V	57,77	61,10	64,44	67,77
	IV	56,08	59,41	62,75	66,08
	III	54,44	57,77	61,11	64,44
	II	52,85	56,18	59,52	62,85
	I	51,30	54,63	57,97	61,30
B	VI	47,85	51,18	54,52	57,85
	V	46,45	49,78	53,12	56,45
	IV	45,09	48,42	51,76	55,09
	III	43,77	47,10	50,44	53,77
	II	42,49	45,82	49,16	52,49
	I	41,24	44,57	47,91	51,24
A	V	38,45	41,78	45,12	48,45

Em R\$



	IV	37,33	40,66	44,00	47,33
	III	36,24	39,57	42,91	46,24
	II	35,18	38,51	41,85	45,18
	I	34,15	37,48	40,82	44,15

b) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	32,02	35,12	38,22	41,32
	II	30,75	33,85	36,95	40,05
	I	29,51	32,61	35,71	38,81
C	VI	27,16	30,26	33,36	36,46
	V	26,03	29,13	32,23	35,33
	IV	24,94	28,04	31,14	34,24
	III	23,89	26,99	30,09	33,19
	II	22,88	25,98	29,08	32,18
	I	21,89	24,99	28,09	31,19
B	VI	20,02	23,12	26,22	29,32
	V	19,12	22,22	25,32	28,42
	IV	18,25	21,35	24,45	27,55
	III	17,41	20,51	23,61	26,71
	II	16,59	19,69	22,79	25,89
	I	15,81	18,91	22,01	25,11
A	V	14,31	17,41	20,51	23,61
	IV	13,60	16,70	19,80	22,90
	III	12,91	16,01	19,11	22,21
	II	12,25	15,35	18,45	21,55
	I	11,60	14,70	17,80	20,90



c) Valor do ponto da GDASUS para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	VALOR DO PONTO DA GDASUS A PARTIR DE			
	1º de março de 2008	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	7,70	9,80	11,90	14,00

ANEXO IX

(Anexo V-C da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO À POLÍCIA RODOVIÁRIA
FEDERAL - GDATPRF

a) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	37,70	41,03	44,37	47,70
	II	36,63	39,96	43,30	46,63
	I	35,60	38,93	42,27	45,60
C	VI	33,68	37,01	40,35	43,68
	V	32,73	36,06	39,40	42,73
	IV	31,81	35,14	38,48	41,81
	III	30,91	34,24	37,58	40,91
	II	30,04	33,37	36,71	40,04
	I	29,19	32,52	35,86	39,19
B	VI	27,62	30,95	34,29	37,62
	V	26,84	30,17	33,51	36,84
	IV	26,08	29,41	32,75	36,08
	III	25,34	28,67	32,01	35,34
	II	24,63	27,96	31,30	34,63
	I	23,94	27,27	30,61	33,94
A	V	22,65	25,98	29,32	32,65
	IV	22,01	25,34	28,68	32,01
	III	21,39	24,72	28,06	31,39
	II	20,79	24,12	27,46	30,79
	I	20,20	23,53	26,87	30,20



b) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	16,73	19,83	22,93	26,03
	II	16,52	19,62	22,72	25,82
	I	16,31	19,41	22,51	25,61
C	VI	15,96	19,06	22,16	25,26
	V	15,76	18,86	21,96	25,06
	IV	15,56	18,66	21,76	24,86
	III	15,36	18,46	21,56	24,66
	II	15,16	18,26	21,36	24,46
	I	14,97	18,07	21,17	24,27
B	VI	14,66	17,76	20,86	23,96
	V	14,47	17,57	20,67	23,77
	IV	14,29	17,39	20,49	23,59
	III	14,11	17,21	20,31	23,41
	II	13,93	17,03	20,13	23,23
	I	13,76	16,86	19,96	23,06
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12

c) Valor do ponto da GDATPRF para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,03	7,13	9,23	11,33
	II	4,99	7,09	9,19	11,29
	I	4,96	7,06	9,16	11,26



ANEXO X

(Anexo XII da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA
IMPrensa NACIONAL - GEPDIN

A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2012

a) Valor da GEPDIN para os cargos de nível superior do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	4.388,00	4.721,00	5.055,00	5.388,00
	II	4.289,00	4.622,00	4.956,00	5.289,00
	I	4.193,00	4.526,00	4.860,00	5.193,00
C	VI	4.016,00	4.349,00	4.683,00	5.016,00
	V	3.926,00	4.259,00	4.593,00	4.926,00
	IV	3.838,00	4.171,00	4.505,00	4.838,00
	III	3.752,00	4.085,00	4.419,00	4.752,00
	II	3.668,00	4.001,00	4.335,00	4.668,00
	I	3.586,00	3.919,00	4.253,00	4.586,00
B	VI	3.435,00	3.768,00	4.102,00	4.435,00
	V	3.358,00	3.691,00	4.025,00	4.358,00
	IV	3.283,00	3.616,00	3.950,00	4.283,00
	III	3.209,00	3.542,00	3.876,00	4.209,00
	II	3.137,00	3.470,00	3.804,00	4.137,00
	I	3.066,00	3.399,00	3.733,00	4.066,00
A	V	2.937,00	3.270,00	3.604,00	3.937,00
	IV	2.871,00	3.204,00	3.538,00	3.871,00
	III	2.806,00	3.139,00	3.473,00	3.806,00
	II	2.743,00	3.076,00	3.410,00	3.743,00
	I	2.681,00	3.014,00	3.348,00	3.681,00



b) Valor da GEPDIN para os cargos de nível intermediário do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.869,00	3.179,00	3.489,00	3.799,00
	II	2.858,00	3.168,00	3.478,00	3.788,00
	I	2.847,00	3.157,00	3.467,00	3.777,00
C	VI	2.826,00	3.136,00	3.446,00	3.756,00
	V	2.816,00	3.126,00	3.436,00	3.746,00
	IV	2.806,00	3.116,00	3.426,00	3.736,00
	III	2.796,00	3.106,00	3.416,00	3.726,00
	II	2.786,00	3.096,00	3.406,00	3.716,00
	I	2.776,00	3.086,00	3.396,00	3.706,00
B	VI	2.756,00	3.066,00	3.376,00	3.686,00
	V	2.746,00	3.056,00	3.366,00	3.676,00
	IV	2.736,00	3.046,00	3.356,00	3.666,00
	III	2.726,00	3.036,00	3.346,00	3.656,00
	II	2.723,00	3.033,00	3.343,00	3.653,00
	I	2.721,00	3.031,00	3.341,00	3.651,00
A	V	2.719,00	3.029,00	3.339,00	3.649,00
	IV	2.716,00	3.026,00	3.336,00	3.646,00
	III	2.610,00	2.920,00	3.230,00	3.540,00
	II	2.563,00	2.873,00	3.183,00	3.493,00
	I	2.517,00	2.827,00	3.137,00	3.447,00

c) Valor da GEPDIN para os cargos de nível auxiliar do Quadro de Pessoal da Imprensa Nacional

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.485,00	2.695,00	2.905,00	3.115,00
	II	2.480,00	2.690,00	2.900,00	3.110,00
	I	2.475,00	2.685,00	2.895,00	3.105,00



ANEXO XI
(Anexo CXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE FAZENDÁRIA - GDAFAZ

a) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível superior

Em R\$						
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Cargos de nível superior do PECFAZ	ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
		II	35,32	38,65	41,99	45,32
		I	34,49	37,82	41,16	44,49
	C	VI	32,91	36,24	39,58	42,91
		V	32,14	35,47	38,81	42,14
		IV	31,39	34,72	38,06	41,39
		III	30,65	33,98	37,32	40,65
		II	29,93	33,26	36,60	39,93
		I	29,23	32,56	35,90	39,23
	B	VI	27,89	31,22	34,56	37,89
		V	27,24	30,57	33,91	37,24
		IV	26,60	29,93	33,27	36,60
		III	25,98	29,31	32,65	35,98
		II	25,37	28,70	32,04	35,37
		I	24,78	28,11	31,45	34,78
	A	V	23,65	26,98	30,32	33,65
		IV	23,10	26,43	29,77	33,10
		III	22,56	25,89	29,23	32,56
		II	22,03	25,36	28,70	32,03
		I	21,51	24,84	28,18	31,51



b) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Cargos de nível intermediário do PECFAZ	ESPECIAL	III	14,35	17,45	20,55	23,65
		II	14,21	17,31	20,41	23,51
		I	14,08	17,18	20,28	23,38
	C	VI	13,91	17,01	20,11	23,21
		V	13,77	16,87	19,97	23,07
		IV	13,64	16,74	19,84	22,94
		III	13,51	16,61	19,71	22,81
		II	13,39	16,49	19,59	22,69
		I	13,27	16,37	19,47	22,57
	B	VI	13,12	16,22	19,32	22,42
		V	13,00	16,10	19,20	22,30
		IV	12,89	15,99	19,09	22,19
		III	12,77	15,87	18,97	22,07
		II	12,66	15,76	18,86	21,96
		I	12,54	15,64	18,74	21,84
	A	V	12,46	15,56	18,66	21,76
		IV	12,42	15,52	18,62	21,72
		III	12,39	15,49	18,59	21,69
		II	12,36	15,46	18,56	21,66
		I	12,33	15,43	18,53	21,63

c) Valor do ponto da GDAFAZ para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAFAZ A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Cargos de nível auxiliar do PECFAZ	ESPECIAL	III	13,37	15,47	17,57	19,67
		II	13,31	15,41	17,51	19,61
		I	13,25	15,35	17,45	19,55



ANEXO XII
(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA SUFRAMA -
GDSUFRAMA PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE
CARGOS DA SUFRAMA

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	20,77	24,10	27,44	30,77
	II	20,17	23,50	26,84	30,17
	I	19,59	22,92	26,26	29,59
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03
	V	18,48	21,81	25,15	28,48
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95
	III	17,44	20,77	24,11	27,44
	II	16,94	20,27	23,61	26,94
	I	16,45	19,78	23,12	26,45
B	VI	15,98	19,31	22,65	25,98
	V	15,52	18,85	22,19	25,52
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08
	III	14,65	17,98	21,32	24,65
	II	14,23	17,56	20,90	24,23
	I	13,82	17,15	20,49	23,82
A	V	13,42	16,75	20,09	23,42
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04
	III	12,67	16,00	19,34	22,67
	II	12,31	15,64	18,98	22,31
	I	11,96	15,29	18,63	21,96



b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97
	II	15,28	18,38	21,48	24,58
	I	14,90	18,00	21,10	24,20
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83
	V	14,17	17,27	20,37	23,47
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12
	III	13,48	16,58	19,68	22,78
	II	13,15	16,25	19,35	22,45
	I	12,83	15,93	19,03	22,13
B	VI	12,52	15,62	18,72	21,82
	V	12,22	15,32	18,42	21,52
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23
	III	11,65	14,75	17,85	20,95
	II	11,38	14,48	17,58	20,68
	I	11,11	14,21	17,31	20,41
A	V	10,85	13,95	17,05	20,15
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90
	III	10,36	13,46	16,56	19,66
	II	10,12	13,22	16,32	19,42
	I	9,89	12,99	16,09	19,19

c) Valor do ponto da GDSUFRAMA para cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDSUFRAMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22
	II	6,75	8,85	10,95	13,05
	I	6,59	8,69	10,79	12,89



ANEXO XIII
(Anexo VI-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

**VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DA EMBRATUR -
GDATUR PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DA EMBRATUR**

a) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	20,77	24,10	27,44	30,77
	II	20,17	23,50	26,84	30,17
	I	19,59	22,92	26,26	29,59
C	VI	19,03	22,36	25,70	29,03
	V	18,48	21,81	25,15	28,48
	IV	17,95	21,28	24,62	27,95
	III	17,44	20,77	24,11	27,44
	II	16,94	20,27	23,61	26,94
	I	16,45	19,78	23,12	26,45
B	VI	15,98	19,31	22,65	25,98
	V	15,52	18,85	22,19	25,52
	IV	15,08	18,41	21,75	25,08
	III	14,65	17,98	21,32	24,65
	II	14,23	17,56	20,90	24,23
	I	13,82	17,15	20,49	23,82
A	V	13,42	16,75	20,09	23,42
	IV	13,04	16,37	19,71	23,04
	III	12,67	16,00	19,34	22,67
	II	12,31	15,64	18,98	22,31
	I	11,96	15,29	18,63	21,96



b) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	15,67	18,77	21,87	24,97
	II	15,28	18,38	21,48	24,58
	I	14,90	18,00	21,10	24,20
C	VI	14,53	17,63	20,73	23,83
	V	14,17	17,27	20,37	23,47
	IV	13,82	16,92	20,02	23,12
	III	13,48	16,58	19,68	22,78
	II	13,15	16,25	19,35	22,45
	I	12,83	15,93	19,03	22,13
B	VI	12,52	15,62	18,72	21,82
	V	12,22	15,32	18,42	21,52
	IV	11,93	15,03	18,13	21,23
	III	11,65	14,75	17,85	20,95
	II	11,38	14,48	17,58	20,68
	I	11,11	14,21	17,31	20,41
A	V	10,85	13,95	17,05	20,15
	IV	10,60	13,70	16,80	19,90
	III	10,36	13,46	16,56	19,66
	II	10,12	13,22	16,32	19,42
	I	9,89	12,99	16,09	19,19



c) Valor do ponto da GDATUR para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATUR			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6,92	9,02	11,12	13,22
	II	6,75	8,85	10,95	13,05
	I	6,59	8,69	10,79	12,89

ANEXO XIV

(Anexo LXXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE INDIGENISTA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2011	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	32,08	35,41	38,75	42,08
	II	31,41	34,74	38,08	41,41
	I	31,05	34,38	37,72	41,05
C	VI	29,44	32,77	36,11	39,44
	V	29,10	32,43	35,77	39,10
	IV	28,76	32,09	35,43	38,76
	III	28,41	31,74	35,08	38,41
	II	28,08	31,41	34,75	38,08
	I	27,74	31,07	34,41	37,74
B	VI	26,55	29,88	33,22	36,55
	V	26,24	29,57	32,91	36,24
	IV	25,93	29,26	32,60	35,93
	III	25,62	28,95	32,29	35,62
	II	25,30	28,63	31,97	35,30
	I	24,99	28,32	31,66	34,99



A	V	23,93	27,26	30,60	33,93
	IV	23,64	26,97	30,31	33,64
	III	23,36	26,69	30,03	33,36
	II	23,07	26,40	29,74	33,07
	I	22,76	26,09	29,43	32,76

b) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2011	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	19,48	22,58	25,68	28,78
	II	19,36	22,46	25,56	28,66
	I	19,25	22,35	25,45	28,55
C	VI	19,05	22,15	25,25	28,35
	V	18,94	22,04	25,14	28,24
	IV	18,83	21,93	25,03	28,13
	III	18,72	21,82	24,92	28,02
	II	18,60	21,70	24,80	27,90
	I	18,49	21,59	24,69	27,79
B	VI	18,29	21,39	24,49	27,59
	V	18,19	21,29	24,39	27,49
	IV	18,08	21,18	24,28	27,38
	III	17,97	21,07	24,17	27,27
	II	17,86	20,96	24,06	27,16
	I	17,76	20,86	23,96	27,06
A	V	17,58	20,68	23,78	26,88
	IV	17,47	20,57	23,67	26,77
	III	17,38	20,48	23,58	26,68
	II	17,28	20,38	23,48	26,58
	I	17,19	20,29	23,39	26,49

c) Valor do ponto da GDAIN para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$



CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2011	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	7,98	10,08	12,18	14,28
	II	8,01	10,11	12,21	14,31
	I	8,23	10,33	12,43	14,53

ANEXO XV

(Anexo I da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE APOIO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO NA AGU - GDAA

a) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	36,17	39,50	42,84	46,17
	II	35,48	38,81	42,15	45,48
	I	34,81	38,14	41,48	44,81
C	VI	33,90	37,23	40,57	43,90
	V	33,26	36,59	39,93	43,26
	IV	32,64	35,97	39,31	42,64
	III	32,03	35,36	38,70	42,03
	II	31,44	34,77	38,11	41,44
	I	30,86	34,19	37,53	40,86
B	VI	30,08	33,41	36,75	40,08
	V	29,54	32,87	36,21	39,54
	IV	29,01	32,34	35,68	39,01
	III	28,49	31,82	35,16	38,49
	II	27,99	31,32	34,66	37,99
	I	27,50	30,83	34,17	37,50
A	V	26,83	30,16	33,50	36,83
	IV	26,37	29,70	33,04	36,37
	III	25,92	29,25	32,59	35,92
	II	25,48	28,81	32,15	35,48
	I	25,05	28,38	31,72	35,05

b) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível intermediário:



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	16,80	19,90	23,00	26,10
	II	16,58	19,68	22,78	25,88
	I	16,37	19,47	22,57	25,67
C	VI	16,00	19,10	22,20	25,30
	V	15,80	18,90	22,00	25,10
	IV	15,60	18,70	21,80	24,90
	III	15,40	18,50	21,60	24,70
	II	15,20	18,30	21,40	24,50
	I	15,01	18,11	21,21	24,31
B	VI	14,68	17,78	20,88	23,98
	V	14,49	17,59	20,69	23,79
	IV	14,31	17,41	20,51	23,61
	III	14,13	17,23	20,33	23,43
	II	13,95	17,05	20,15	23,25
	I	13,78	16,88	19,98	23,08
A	V	13,48	16,58	19,68	22,78
	IV	13,31	16,41	19,51	22,61
	III	13,14	16,24	19,34	22,44
	II	12,98	16,08	19,18	22,28
	I	12,82	15,92	19,02	22,12



c) Valor do ponto da GDAA para os cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6,53	8,63	10,73	12,83
	II	6,48	8,58	10,68	12,78
	I	6,44	8,54	10,64	12,74

ANEXO XVI

(Anexo VI da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005)

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO À ATIVIDADE DE
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - GIAPU

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALORES MÁXIMOS DA GIAPU A PARTIR DE			
	1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Superior	3.617,00	3.950,00	4.284,00	4.617,00
Intermediário	1.649,00	1.959,00	2.269,00	2.579,00
Auxiliar	863,00	1.073,00	1.283,00	1.493,00



ANEXO XVII
(Anexo XIII da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE QUE TRATA O ART. 19 DESTA LEI

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	3.892,50	4.091,14	4.295,74	4.506,49
	II	3.797,56	3.991,36	4.190,96	4.396,57
	I	3.704,94	3.894,01	4.088,75	4.289,34
C	VI	3.562,44	3.744,24	3.931,49	4.124,37
	V	3.475,55	3.652,91	3.835,60	4.023,77
	IV	3.390,78	3.563,82	3.742,04	3.925,63
	III	3.308,08	3.476,90	3.650,78	3.829,88
	II	3.227,40	3.392,10	3.561,74	3.736,48
	I	3.148,68	3.309,36	3.474,86	3.645,34
B	VI	3.027,58	3.182,08	3.341,22	3.505,14
	V	2.953,74	3.104,48	3.259,73	3.419,65
	IV	2.881,70	3.028,76	3.180,23	3.336,25
	III	2.811,41	2.954,88	3.102,66	3.254,87
	II	2.742,84	2.882,81	3.026,98	3.175,49
	I	2.675,94	2.812,50	2.953,15	3.098,03
A	V	2.573,02	2.704,33	2.839,57	2.978,88
	IV	2.510,26	2.638,36	2.770,31	2.906,22
	III	2.449,03	2.574,01	2.702,74	2.835,33
	II	2.389,30	2.511,23	2.636,82	2.766,18
	I	2.331,02	2.449,98	2.572,50	2.698,71



ANEXO XVIII
(Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE CARGOS ESPECÍFICOS - GDACE

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
ESPECIAL	III	63,17	66,39	69,71	73,13
	II	61,03	64,14	67,35	70,65
	I	58,97	61,98	65,08	68,27
C	VI	56,06	58,92	61,87	64,91
	V	54,16	56,92	59,77	62,70
	IV	52,33	55,00	57,75	60,58
	III	50,56	53,14	55,80	58,54
	II	48,85	51,34	53,91	56,55
	I	47,20	49,61	52,09	54,65
B	VI	44,87	47,16	49,52	51,95
	V	43,35	45,56	47,84	50,19
	IV	41,88	44,02	46,22	48,49
	III	40,46	42,52	44,65	46,84
	II	39,09	41,08	43,13	45,25
	I	37,77	39,70	41,69	43,74
A	V	35,90	37,73	39,62	41,56
	IV	34,69	36,46	38,28	40,16
	III	33,52	35,23	36,99	38,80
	II	32,39	34,04	35,74	37,49
	I	31,29	32,89	34,53	36,22



ANEXO XIX
(Anexo VIII da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA GSISTE

a) Órgãos centrais

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Superior	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00
Intermediário	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00
Auxiliar	570,00	599,00	628,00	660,00

b) Órgãos setoriais, seccionais e correlatos

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA GSISTE			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Superior	2.250,00	2.363,00	2.481,00	2.605,00
Intermediário	1.440,00	1.512,00	1.588,00	1.667,00
Auxiliar	513,00	539,00	566,00	594,00

ANEXO XX
(Anexo IX da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISTE	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013
Superior	9.500,00	10.900,00
Intermediário	5.890,00	7.100,00
Auxiliar	2.780,00	3.500,00



ANEXO XXI

(Anexo CLIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA - GSISP

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GSISP			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Superior	3.200,00	3.360,00	3.528,00	3.704,00
Intermediário	1.960,00	2.058,00	2.161,00	2.269,00

ANEXO XXII

(Anexo CLX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GSISP COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013
Superior	10.200,00	11.710,00
Intermediário	5.628,00	6.870,00

ANEXO XXIII

(Anexo CLXII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE EM ESCOLA DE GOVERNO - GAEG

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR DA GAEG			
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Superior	2.500,00	2.625,00	2.756,00	2.894,00
Intermediário	1.600,00	1.680,00	1.764,00	1.852,00
Auxiliar	570,00	599,00	628,00	660,00



ANEXO XXIV

(Anexo CLXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR
(excluídas as vantagens pessoais e a retribuição pelo exercício de cargo ou função comissionada)

Em R\$

NÍVEL DO CARGO	VALOR MÁXIMO DA SOMA DA GAEG COM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR	
	Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013
Superior	9.500,00	10.900,00
Intermediário	5.360,00	6.550,00
Auxiliar	2.780,00	3.500,00

ANEXO XXV

(Anexo XLIX-A da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GECEN E DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMBATE E CONTROLE DE ENDEMIAS - GACEN

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

VALORES DA GACEN E GECEN A PARTIR DE		
1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
757,00	795,00	835,00



ANEXO XXVI
(Anexo XLV da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO E DE VALOR DAS GRATIFICAÇÕES E
RETRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE MÉDICO

Tabela I - Carreira Previdenciária a que se refere a Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001

.....

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev para os cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 2001, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	44,75	48,05	51,35	54,75
		II	43,90	47,20	50,50	53,90
		I	43,06	46,36	49,66	53,06
	C	VI	41,25	44,55	47,85	51,25
		V	40,46	43,76	47,06	50,46
		IV	39,68	42,98	46,28	49,68
		III	38,91	42,21	45,51	48,91
		II	38,16	41,46	44,76	48,16
		I	37,43	40,73	44,03	47,43
	B	VI	35,83	39,13	42,43	45,83
		V	35,13	38,43	41,73	45,13
		IV	34,44	37,74	41,04	44,44
		III	33,77	37,07	40,37	43,77
		II	33,11	36,41	39,71	43,11
		I	32,46	35,76	39,06	42,46
	A	V	31,05	34,35	37,65	41,05
		IV	30,44	33,74	37,04	40,44
		III	29,84	33,14	36,44	39,84
		II	29,25	32,55	35,85	39,25



		I	28,67	31,97	35,27	38,67
--	--	---	-------	-------	-------	-------

d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira Previdenciária- GDM-Prev dos cargos de nível superior de Médico integrantes do Quadro de Pessoal do INSS, referenciados no art. 1º da Lei nº 10.355, de 26 de dezembro de 2001, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	44,75	46,40	48,05	49,75
		II	43,90	45,55	47,20	48,90
		I	43,06	44,71	46,36	48,06
	C	VI	41,25	42,90	44,55	46,25
		V	40,46	42,11	43,76	45,46
		IV	39,68	41,33	42,98	44,68
		III	38,91	40,56	42,21	43,91
		II	38,16	39,81	41,46	43,16
		I	37,43	39,08	40,73	42,43
	B	VI	35,83	37,48	39,13	40,83
		V	35,13	36,78	38,43	40,13
		IV	34,44	36,09	37,74	39,44
		III	33,77	35,42	37,07	38,77
		II	33,11	34,76	36,41	38,11
		I	32,46	34,11	35,76	37,46
	A	V	31,05	32,70	34,35	36,05
		IV	30,44	32,09	33,74	35,44
		III	29,84	31,49	33,14	34,84
		II	29,25	30,90	32,55	34,25
		I	28,67	30,32	31,97	33,67

.....



Tabela II - Plano Especial de Cargos da Cultura

c) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44



d) Valor do Ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos da Cultura - GDM-Cultura para os Cargos de Nível Superior de Médico do Plano Especial de Cargos da Cultura de que trata a Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico-Profissional Técnico Superior	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44



Tabela III - Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - GDM-PECFAZ dos cargos de médico do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda, de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44

.....



Tabela V - Plano de Classificação de Cargos - PCC

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07	56,37	59,67	63,07
		II	52,19	55,49	58,79	62,19
		I	51,33	54,63	57,93	61,33
	B	VI	49,76	53,06	56,36	59,76
		V	48,93	52,23	55,53	58,93
		IV	48,12	51,42	54,72	58,12
		III	47,31	50,61	53,91	57,31
		II	46,52	49,82	53,12	56,52
		I	45,75	49,05	52,35	55,75
		VI	44,35	47,65	50,95	54,35
	C	V	43,61	46,91	50,21	53,61
		IV	42,88	46,18	49,48	52,88
		III	42,17	45,47	48,77	52,17
		II	41,47	44,77	48,07	51,47
		I	40,77	44,07	47,37	50,77
		V	39,52	42,82	46,12	49,52
	D	IV	38,86	42,16	45,46	48,86
		III	38,20	41,50	44,80	48,20
		II	37,56	40,86	44,16	47,56
		I	36,94	40,24	43,54	46,94



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Classificação de Cargos - PCC - GDM-PCC, para os cargos de Médico do Plano de Classificação de Cargos - PCC, de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico do Trabalho Médico Veterinário	A	III	53,07	54,72	56,37	58,07
		II	52,19	53,84	55,49	57,19
		I	51,33	52,98	54,63	56,33
	B	VI	49,76	51,41	53,06	54,76
		V	48,93	50,58	52,23	53,93
		IV	48,12	49,77	51,42	53,12
		III	47,31	48,96	50,61	52,31
		II	46,52	48,17	49,82	51,52
		I	45,75	47,40	49,05	50,75
		VI	44,35	46,00	47,65	49,35
	C	V	43,61	45,26	46,91	48,61
		IV	42,88	44,53	46,18	47,88
		III	42,17	43,82	45,47	47,17
		II	41,47	43,12	44,77	46,47
		I	40,77	42,42	44,07	45,77
		V	39,52	41,17	42,82	44,52
	D	IV	38,86	40,51	42,16	43,86
		III	38,20	39,85	41,50	43,20
		II	37,56	39,21	40,86	42,56
		I	36,94	38,59	40,24	41,94



Tabela VI - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25
		V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54
		III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal - GDM-PECPF dos Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, de que trata a Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22



Tabela VII - Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDM-PGPE para os cargos de Médico do PGPE, de que trata a Lei nº 11.357, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Marítimo Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44



Tabela VIII - Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal

.....

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25
		V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54
		III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - GDM-PECPRF para os Cargos de Médico do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata a Lei nº 11.095 de 13 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22



Tabela IX - Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais:

Em R\$						
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	25,97	29,27	32,67
		II	22,23	25,53	28,83	32,23
		I	21,79	25,09	28,39	31,79
	C	VI	21,40	24,70	28,00	31,40
		V	20,98	24,28	27,58	30,98
		IV	20,57	23,87	27,17	30,57
		III	20,17	23,47	26,77	30,17
		II	19,77	23,07	26,37	29,77
		I	19,38	22,68	25,98	29,38
	B	VI	18,91	22,21	25,51	28,91
		V	18,54	21,84	25,14	28,54
		IV	18,18	21,48	24,78	28,18
		III	17,82	21,12	24,42	27,82
		II	17,47	20,77	24,07	27,47
		I	17,13	20,43	23,73	27,13
	A	V	16,71	20,01	23,31	26,71
		IV	16,38	19,68	22,98	26,38
		III	16,06	19,36	22,66	26,06
		II	15,75	19,05	22,35	25,75
		I	15,44	18,74	22,04	25,44



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDM-PST para os cargos de Médico da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho, de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Cirurgião Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	22,67	24,32	25,97	27,67
		II	22,23	23,88	25,53	27,23
		I	21,79	23,44	25,09	26,79
	C	VI	21,40	23,05	24,70	26,40
		V	20,98	22,63	24,28	25,98
		IV	20,57	22,22	23,87	25,57
		III	20,17	21,82	23,47	25,17
		II	19,77	21,42	23,07	24,77
		I	19,38	21,03	22,68	24,38
	B	VI	18,91	20,56	22,21	23,91
		V	18,54	20,19	21,84	23,54
		IV	18,18	19,83	21,48	23,18
		III	17,82	19,47	21,12	22,82
		II	17,47	19,12	20,77	22,47
		I	17,13	18,78	20,43	22,13
	A	V	16,71	18,36	20,01	21,71
		IV	16,38	18,03	19,68	21,38
		III	16,06	17,71	19,36	21,06
		II	15,75	17,40	19,05	20,75
		I	15,44	17,09	18,74	20,44



Tabela X - Carreira da Seguridade Social e do Trabalho

.....

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71	49,01	52,31	55,71
		II	44,85	48,15	51,45	54,85
		I	44,00	47,30	50,60	54,00
	C	VI	42,34	45,64	48,94	52,34
		V	41,54	44,84	48,14	51,54
		IV	40,75	44,05	47,35	50,75
		III	39,97	43,27	46,57	49,97
		II	39,21	42,51	45,81	49,21
		I	38,46	41,76	45,06	48,46
	B	VI	36,99	40,29	43,59	46,99
		V	36,28	39,58	42,88	46,28
		IV	35,58	38,88	42,18	45,58
		III	34,90	38,20	41,50	44,90
		II	34,22	37,52	40,82	44,22
		I	33,56	36,86	40,16	43,56
	A	V	32,26	35,56	38,86	42,26
		IV	31,64	34,94	38,24	41,64
		III	31,02	34,32	37,62	41,02
		II	30,42	33,72	37,02	40,42
		I	29,83	33,13	36,43	39,83



d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico de Saúde Pública Médico do Trabalho Médico Veterinário	ESPECIAL	III	45,71	47,36	49,01	50,71
		II	44,85	46,50	48,15	49,85
		I	44,00	45,65	47,30	49,00
	C	VI	42,34	43,99	45,64	47,34
		V	41,54	43,19	44,84	46,54
		IV	40,75	42,40	44,05	45,75
		III	39,97	41,62	43,27	44,97
		II	39,21	40,86	42,51	44,21
		I	38,46	40,11	41,76	43,46
	B	VI	36,99	38,64	40,29	41,99
		V	36,28	37,93	39,58	41,28
		IV	35,58	37,23	38,88	40,58
		III	34,90	36,55	38,20	39,90
		II	34,22	35,87	37,52	39,22
		I	33,56	35,21	36,86	38,56
	A	V	32,26	33,91	35,56	37,26
		IV	31,64	33,29	34,94	36,64
		III	31,02	32,67	34,32	36,02
		II	30,42	32,07	33,72	35,42
		I	29,83	31,48	33,13	34,83

.....



Tabela XI - Plano Especial de Cargos da Suframa

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	20,77	24,07	27,37	30,77
		II	20,17	23,47	26,77	30,17
		I	19,59	22,89	26,19	29,59
	C	VI	19,03	22,33	25,63	29,03
		V	18,48	21,78	25,08	28,48
		IV	17,95	21,25	24,55	27,95
		III	17,44	20,74	24,04	27,44
		II	16,94	20,24	23,54	26,94
		I	16,45	19,75	23,05	26,45
	B	VI	15,98	19,28	22,58	25,98
		V	15,52	18,82	22,12	25,52
		IV	15,08	18,38	21,68	25,08
		III	14,65	17,95	21,25	24,65
		II	14,23	17,53	20,83	24,23
		I	13,82	17,12	20,42	23,82
	A	V	13,42	16,72	20,02	23,42
		IV	13,04	16,34	19,64	23,04
		III	12,67	15,97	19,27	22,67
		II	12,31	15,61	18,91	22,31
		I	11,96	15,26	18,56	21,96



d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	20,77	22,42	24,07	25,77
		II	20,17	21,82	23,47	25,17
		I	19,59	21,24	22,89	24,59
	C	VI	19,03	20,68	22,33	24,03
		V	18,48	20,13	21,78	23,48
		IV	17,95	19,60	21,25	22,95
		III	17,44	19,09	20,74	22,44
		II	16,94	18,59	20,24	21,94
		I	16,45	18,10	19,75	21,45
	B	VI	15,98	17,63	19,28	20,98
		V	15,52	17,17	18,82	20,52
		IV	15,08	16,73	18,38	20,08
		III	14,65	16,30	17,95	19,65
		II	14,23	15,88	17,53	19,23
		I	13,82	15,47	17,12	18,82
	A	V	13,42	15,07	16,72	18,42
		IV	13,04	14,69	16,34	18,04
		III	12,67	14,32	15,97	17,67
		II	12,31	13,96	15,61	17,31
		I	11,96	13,61	15,26	16,96



Tabela XII - Plano Especial de Cargos do DNIT

Tabela XIII - Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	C	VI	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		V	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		IV	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
		III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
	B	VI	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		V	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		IV	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
		III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
		II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
		I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03
	A	V	3.324,85	3.597,49	3.881,69	4.180,58
		IV	3.228,99	3.493,77	3.769,77	4.060,05
		III	3.135,73	3.392,86	3.660,90	3.942,78
		II	3.044,61	3.294,27	3.554,52	3.828,21
		I	2.956,97	3.199,44	3.452,20	3.718,02



b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais.

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.057,41	3.308,12	3.569,46	3.844,31
		II	2.947,20	3.188,87	3.440,79	3.705,73
		I	2.841,68	3.074,70	3.317,60	3.573,05
	C	VI	2.691,99	2.912,73	3.142,84	3.384,84
		V	2.595,20	2.808,01	3.029,84	3.263,14
		IV	2.501,88	2.707,03	2.920,89	3.145,80
		III	2.370,63	2.565,02	2.767,65	2.980,76
		II	2.285,69	2.473,11	2.668,49	2.873,96
		I	2.203,84	2.384,55	2.572,93	2.771,05
	B	VI	2.088,21	2.259,44	2.437,93	2.625,65
		V	2.014,36	2.179,54	2.351,72	2.532,80
		IV	1.942,44	2.101,71	2.267,75	2.442,37
		III	1.840,32	1.991,22	2.148,53	2.313,96
		II	1.775,22	1.920,78	2.072,52	2.232,11
		I	1.711,52	1.851,86	1.998,16	2.152,01
	A	V	1.662,43	1.798,74	1.940,84	2.090,29
		IV	1.614,50	1.746,88	1.884,89	2.030,02
		III	1.567,87	1.696,43	1.830,45	1.971,39
		II	1.522,31	1.647,13	1.777,26	1.914,11
		I	1.478,49	1.599,72	1.726,10	1.859,01

c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública - GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais.

.....

d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública -GDMPIBSP para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais

.....



e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012			A partir de 1º JAN 2015
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
		II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
		I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
	C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
		V	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
		IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
		III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
		II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
		I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
	B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
		V	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
		IV	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
		III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
		II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
		I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92
	A	V	801,00	1.555,00	3.108,00	3.356,64
		IV	777,00	1.509,00	3.016,00	3.257,28
		III	754,00	1.465,00	2.932,00	3.166,56
		II	732,00	1.422,00	2.846,00	3.073,68
		I	711,00	1.381,00	2.762,00	2.982,96



f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.907, de 2009, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012			A partir de 1º JAN 2015
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	750,50	1.459,00	2.919,00	3.152,52
		II	722,00	1.405,50	2.810,00	3.034,80
		I	695,50	1.352,50	2.707,00	2.923,56
	C	VI	658,50	1.279,50	2.559,50	2.764,26
		V	632,50	1.232,00	2.463,50	2.660,58
		IV	609,50	1.186,00	2.372,50	2.562,30
		III	576,50	1.121,50	2.243,00	2.422,44
		II	555,50	1.080,50	2.160,50	2.333,34
		I	534,50	1.040,50	2.080,50	2.246,94
	B	VI	506,00	983,50	1.966,50	2.123,82
		V	488,00	947,50	1.895,00	2.046,60
		IV	468,50	912,50	1.824,50	1.970,46
		III	443,50	862,50	1.725,50	1.863,54
		II	427,00	831,00	1.662,00	1.794,96
		I	411,00	800,50	1.599,50	1.727,46
	A	V	400,50	777,50	1.554,00	1.678,32
		IV	388,50	754,50	1.508,00	1.628,64
		III	377,00	732,50	1.466,00	1.583,28
		II	366,00	711,00	1.423,00	1.536,84
		I	355,50	690,50	1.381,00	1.491,48



Tabela XIV - Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
		II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
		I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
	C	VI	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
		V	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
		IV	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
		III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
		II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
		I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
	B	VI	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
		V	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
		IV	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
		III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
		II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
		I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95
	A	V	3.650,10	3.803,45	3.984,12	4.449,95
		IV	3.544,99	3.728,87	3.906,00	4.362,69
		III	3.443,48	3.655,76	3.829,41	4.277,15
		II	3.343,11	3.584,08	3.754,32	4.193,29
		I	3.246,97	3.513,80	3.680,71	4.111,06



b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	3.305,41	3.478,94	3.644,19	4.011,40
		II	3.189,58	3.357,03	3.516,49	3.874,29
		I	3.078,06	3.239,65	3.393,54	3.742,08
	C	VI	2.919,49	3.072,76	3.218,72	3.553,74
		V	2.817,45	2.965,37	3.106,22	3.432,58
		IV	2.718,76	2.861,49	2.997,41	3.315,39
		III	2.579,38	2.714,79	2.843,74	3.149,56
		II	2.489,69	2.620,39	2.744,86	3.042,82
		I	2.402,97	2.529,12	2.649,25	2.939,62
	B	VI	2.279,96	2.399,65	2.513,64	2.792,84
		V	2.201,24	2.316,80	2.426,85	2.698,89
		IV	2.124,81	2.236,36	2.342,59	2.607,73
		III	2.016,32	2.122,17	2.222,97	2.478,09
		II	1.946,59	2.048,79	2.146,10	2.394,65
		I	1.879,14	1.977,79	2.071,74	2.313,97
	A	V	1.825,05	1.901,73	1.992,06	2.224,97
		IV	1.772,50	1.864,44	1.953,00	2.181,35
		III	1.721,74	1.827,88	1.914,70	2.138,58
		II	1.671,56	1.792,04	1.877,16	2.096,64
		I	1.623,49	1.756,90	1.840,35	2.055,53



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
		II	30,80	30,80	24,64
		I	30,05	30,05	24,04
	C	VI	28,95	28,95	23,16
		V	28,25	28,25	22,60
		IV	27,56	27,56	22,05
		III	26,57	26,57	21,25
		II	25,92	25,92	20,74
		I	25,30	25,30	20,24
	B	VI	24,38	24,38	19,50
		V	23,78	23,78	19,03
		IV	23,21	23,21	18,57
		III	22,38	22,38	17,90
		II	21,83	21,83	17,47
		I	21,31	21,31	17,05
	A	V	20,71	20,49	16,39
		IV	20,13	20,09	16,07
		III	19,55	19,70	15,75
		II	19,01	19,31	15,44
		I	18,48	18,93	15,14



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública - GDM-Fiocruz para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO		
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	15,78	15,78	12,63
		II	15,40	15,40	12,32
		I	15,03	15,03	12,02
	C	VI	14,48	14,48	11,58
		V	14,13	14,13	11,30
		IV	13,78	13,78	11,03
		III	13,29	13,29	10,63
		II	12,96	12,96	10,37
		I	12,65	12,65	10,12
	B	VI	12,19	12,19	9,75
		V	11,89	11,89	9,52
		IV	11,61	11,61	9,29
		III	11,19	11,19	8,95
		II	10,92	10,92	8,74
		I	10,66	10,66	8,53
	A	V	10,36	10,25	8,20
		IV	10,07	10,05	8,04
		III	9,78	9,85	7,88
		II	9,51	9,66	7,72
		I	9,24	9,47	7,57



e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
		II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
		I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
	C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
		V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
		IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
		III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
		II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
		I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
	B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
		V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
		IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
		III	980,00	1.306,00	2.366,00
		II	944,00	1.258,00	2.297,00
		I	909,00	1.212,00	2.235,00
	A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
		IV	859,00	1.142,00	1.967,00
		III	834,00	1.109,00	1.888,00
		II	810,00	1.076,00	1.812,00
		I	787,00	1.045,00	1.739,00



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
		II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
		I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
	C	VI	1.593,65	2.202,45	4.247,61
		V	1.531,49	2.121,69	4.044,05
		IV	1.475,36	2.043,28	3.851,05
		III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
		II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
		I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
	B	VI	1.227,63	1.697,55	3.186,73
		V	1.184,15	1.635,75	3.068,27
		IV	1.137,23	1.576,21	2.953,62
		III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
		II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
		I	999,60	1.384,23	2.617,77
	A	V	961,15	1.330,99	2.517,09
		IV	942,30	1.304,89	2.467,73
		III	923,83	1.279,31	2.419,35
		II	905,71	1.254,22	2.371,91
		I	887,95	1.229,63	2.325,40

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
		II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
		I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
	C	VI	1.696,25	2.528,01	4.948,04
		V	1.631,04	2.436,21	4.743,08
		IV	1.571,77	2.347,18	4.547,66
		III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
		II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
		I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
	B	VI	1.310,15	1.952,98	3.778,45
		V	1.264,22	1.882,63	3.641,15
		IV	1.214,38	1.814,87	3.507,61
		III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
		II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
		I	1.067,84	1.595,50	3.096,71
	A	V	1.026,77	1.534,13	2.977,61
		IV	1.006,64	1.504,05	2.919,22
		III	986,90	1.474,56	2.861,98
		II	967,55	1.445,64	2.805,86
		I	948,58	1.417,30	2.750,85



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
		II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
		I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
	C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
		V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
		IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
		III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
		II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
		I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
	B	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
		V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
		IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
		III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
		II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
		I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
	A	V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
		IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
		III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
		II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
		I	1.284,22	1.677,82	3.150,43

f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	851,50	1.129,50	2.205,00
		II	819,00	1.088,00	2.100,00
		I	789,00	1.047,00	2.000,00
	C	VI	727,00	969,50	1.852,00
		V	698,50	933,50	1.747,00
		IV	673,00	898,50	1.648,00
		III	636,50	849,50	1.569,50
		II	613,50	818,50	1.509,00
		I	590,50	788,00	1.451,00
	B	VI	559,00	745,00	1.356,00
		V	539,00	717,50	1.304,00
		IV	517,50	691,00	1.254,00
		III	490,00	653,00	1.183,00
		II	472,00	629,00	1.148,50
		I	454,50	606,00	1.117,50



	A	V	443,00	588,50	1.025,00
		IV	429,50	571,00	983,50
		III	417,00	554,50	944,00
		II	405,00	538,00	906,00
		I	393,50	522,50	869,50

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	922,96	1.269,58	2.478,99
		II	887,96	1.223,64	2.372,62
		I	855,56	1.178,02	2.271,66
	C	VI	796,82	1.101,23	2.123,81
		V	765,74	1.060,84	2.022,02
		IV	737,68	1.021,64	1.925,53
		III	698,39	966,34	1.829,40
		II	673,40	931,60	1.760,92
		I	648,12	897,34	1.695,04
	B	VI	613,82	848,78	1.593,37
		V	592,08	817,88	1.534,14
		IV	568,61	788,11	1.476,81
		III	538,90	745,27	1.395,92
		II	519,32	718,45	1.350,93
		I	499,80	692,12	1.308,89
	A	V	480,57	665,50	1.258,54
		IV	471,15	652,45	1.233,87
		III	461,91	639,65	1.209,67
		II	452,86	627,11	1.185,95
		I	443,98	614,81	1.162,70

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	972,38	1.445,47	2.844,94
		II	935,92	1.393,78	2.733,16
		I	902,13	1.342,27	2.627,39
	C	VI	848,13	1.264,01	2.474,02
		V	815,52	1.218,10	2.371,54
		IV	785,88	1.173,59	2.273,83
		III	744,58	1.110,42	2.156,59
		II	718,22	1.070,97	2.077,58
		I	691,23	1.031,99	2.001,39
	B	VI	655,07	976,49	1.889,23
		V	632,11	941,32	1.820,57
		IV	607,19	907,44	1.753,80
		III	575,97	858,56	1.660,03
		II	555,15	828,16	1.602,95
		I	533,92	797,75	1.548,36
	A	V	513,38	767,06	1.488,80



		IV	503,32	752,02	1.459,61
		III	493,45	737,28	1.430,99
		II	483,77	722,82	1.402,93
		I	474,29	708,65	1.375,42

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espe	Mestre	Doutor
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	1.197,43	1.696,71	3.183,10
		II	1.159,01	1.636,45	3.067,15
		I	1.123,06	1.576,32	2.957,71
	C	VI	1.072,19	1.492,95	2.800,56
		V	1.036,91	1.439,02	2.698,59
		IV	1.004,72	1.386,79	2.600,80
		III	959,52	1.312,36	2.463,47
		II	930,52	1.266,04	2.374,70
		I	900,50	1.220,24	2.288,93
	B	VI	860,13	1.154,82	2.167,43
		V	834,42	1.113,48	2.090,01
		IV	806,43	1.073,66	2.014,43
		III	771,38	1.016,15	1.908,66
		II	747,55	980,52	1.839,96
		I	722,84	944,39	1.773,27
	A	V	695,04	908,06	1.705,07
		IV	681,41	890,26	1.671,63
		III	668,05	872,80	1.638,86
		II	654,95	855,69	1.606,72
		I	642,11	838,91	1.575,22



Tabela XV - Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
		II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
		I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
	C	VI	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
		V	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
		IV	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
		III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
		II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
		I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
	B	VI	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
		V	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
		IV	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
		III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30
		II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
		I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49
	A	V	2.959,85	3.820,15	4.007,34	4.207,70
		IV	2.873,99	3.713,18	3.895,13	4.089,89
		III	2.791,73	3.608,95	3.785,79	3.975,08
		II	2.709,61	3.506,96	3.678,80	3.862,74
		I	2.630,97	3.407,58	3.574,55	3.753,28



b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	2.779,41	3.480,66	3.651,21	3.833,77
		II	2.676,20	3.358,53	3.523,10	3.699,25
		I	2.577,18	3.241,22	3.400,04	3.570,05
	C	VI	2.436,99	3.066,09	3.216,33	3.377,15
		V	2.346,70	2.958,90	3.103,89	3.259,08
		IV	2.259,38	2.855,14	2.995,04	3.144,79
		III	2.136,63	2.714,49	2.847,50	2.989,87
		II	2.057,69	2.620,15	2.748,54	2.885,97
		I	1.981,34	2.528,76	2.652,67	2.785,30
	B	VI	1.873,71	2.392,33	2.509,55	2.635,03
		V	1.804,86	2.309,64	2.422,82	2.543,96
		IV	1.737,94	2.229,29	2.338,53	2.455,45
		III	1.643,32	2.120,07	2.223,95	2.335,15
		II	1.582,72	2.046,78	2.147,07	2.254,43
		I	1.524,02	1.975,80	2.072,61	2.176,25
	A	V	1.479,93	1.910,07	2.003,67	2.103,85
		IV	1.437,00	1.856,59	1.947,57	2.044,94
		III	1.395,87	1.804,48	1.892,89	1.987,54
		II	1.354,81	1.753,48	1.839,40	1.931,37
		I	1.315,49	1.703,79	1.787,28	1.876,64



c) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
		II	52,24	43,88	46,03	48,33
		I	50,97	42,81	44,91	47,16
	C	VI	48,31	40,58	42,57	44,70
		V	47,13	39,59	41,53	43,61
		IV	45,98	38,62	40,51	42,54
		III	44,86	37,68	39,53	41,51
		II	43,77	36,77	38,57	40,50
		I	42,70	35,87	37,63	39,51
	B	VI	40,47	33,99	35,66	37,44
		V	39,48	33,16	34,78	36,52
		IV	38,52	32,36	33,95	35,65
		III	37,58	31,57	33,12	34,78
		II	36,66	30,79	32,30	33,92
		I	35,77	30,05	31,52	33,10
	A	V	33,91	28,49	29,89	31,38
		IV	33,08	27,78	29,14	30,60
		III	32,27	27,11	28,44	29,86
		II	31,48	26,44	27,74	29,13
		I	30,71	25,80	27,06	28,41



d) Valor do ponto da Gratificação de Desempenho de Atividades Médicas do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - GDM-IBGE para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	26,78	22,49	23,59	24,77
		II	26,12	21,94	23,02	24,17
		I	25,49	21,41	22,46	23,58
	C	VI	24,16	20,29	21,29	22,35
		V	23,57	19,80	20,77	21,81
		IV	22,99	19,31	20,26	21,27
		III	22,43	18,84	19,77	20,76
		II	21,89	18,39	19,29	20,25
		I	21,35	17,94	18,82	19,76
	B	VI	20,24	17,00	17,83	18,72
		V	19,74	16,58	17,39	18,26
		IV	19,26	16,18	16,98	17,83
		III	18,79	15,79	16,56	17,39
		II	18,33	15,40	16,15	16,96
		I	17,89	15,03	15,76	16,55
	A	V	16,96	14,25	14,95	15,69
		IV	16,54	13,89	14,57	15,30
		III	16,14	13,56	14,22	14,93
		II	15,74	13,22	13,87	14,57
		I	15,36	12,90	13,53	14,21



e) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 40 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
		II	535,00	1.070,00	3.086,75
		I	515,00	1.031,00	2.920,01
	C	VI	487,00	975,00	2.762,29
		V	469,00	939,00	2.613,08
		IV	452,00	904,00	2.471,93
		III	427,00	855,00	2.338,41
		II	412,00	823,00	2.212,10
		I	396,00	793,00	2.092,61
	B	VI	375,00	749,00	1.979,58
		V	361,00	722,00	1.872,65
		IV	348,00	695,00	1.771,50
		III	329,00	657,00	1.675,81
		II	317,00	633,00	1.585,29
		I	305,00	610,00	1.499,66
	A	V	296,00	592,00	1.418,65
		IV	287,00	575,00	1.342,02
		III	279,00	558,00	1.269,53
		II	271,00	542,00	1.200,96
		I	263,00	526,00	1.136,09

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
		II	625,74	1.251,48	3.241,08
		I	602,35	1.205,86	3.066,01
	C	VI	569,60	1.140,37	2.900,40
		V	548,55	1.098,26	2.743,73
		IV	528,66	1.057,32	2.595,53
		III	499,42	1.000,01	2.455,33
		II	481,88	962,59	2.322,70
		I	463,16	927,50	2.197,24
	B	VI	438,60	876,04	2.078,56
		V	422,23	844,46	1.966,28
		IV	407,02	812,88	1.860,07
		III	384,80	768,43	1.759,60
		II	370,77	740,36	1.664,55
		I	356,73	713,46	1.574,64
	A	V	337,34	674,67	1.489,03
		IV	324,59	649,19	1.432,79
		III	312,33	624,67	1.378,67
		II	300,54	601,07	1.326,60
		I	289,19	578,37	1.276,49



Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
		II	656,40	1.312,80	3.399,90
		I	631,86	1.264,95	3.216,25
	C	VI	597,51	1.196,24	3.042,52
		V	575,42	1.152,08	2.878,18
		IV	554,57	1.109,13	2.722,71
		III	523,89	1.049,01	2.575,64
		II	505,49	1.009,75	2.436,52
		I	485,86	972,95	2.304,91
	B	VI	460,09	918,96	2.180,41
		V	442,92	885,83	2.062,63
		IV	426,97	852,71	1.951,21
		III	403,66	806,09	1.845,82
		II	388,93	776,64	1.746,12
		I	374,21	748,42	1.651,80
	A	V	353,86	707,73	1.561,99
		IV	340,50	681,00	1.503,00
		III	327,64	655,28	1.446,23
		II	315,26	630,53	1.391,60
		I	303,36	606,71	1.339,04

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
		II	689,22	1.378,44	3.569,89
		I	663,46	1.328,20	3.377,06
	C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
		V	604,20	1.209,68	3.022,09
		IV	582,30	1.164,59	2.858,85
		III	550,09	1.101,47	2.704,42
		II	530,76	1.060,24	2.558,34
		I	510,15	1.021,59	2.420,15
	B	VI	483,10	964,91	2.289,43
		V	465,06	930,13	2.165,76
		IV	448,32	895,34	2.048,78
		III	423,84	846,39	1.938,11
		II	408,38	815,47	1.833,42
		I	392,92	785,84	1.734,39
	A	V	371,56	743,12	1.640,09
		IV	357,52	715,05	1.578,14
		III	344,02	688,04	1.518,54
		II	331,03	662,05	1.461,18
		I	318,52	637,05	1.406,00



f) Valor da Retribuição por Titulação - RT para os cargos de nível superior de Médico do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística de que trata a Lei nº 11.355, de 2006, com jornada de 20 horas semanais

Efeitos financeiros até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	278,00	556,00	1.631,50
		II	267,50	535,00	1.543,38
		I	257,50	515,50	1.460,01
	C	VI	243,50	487,50	1.381,15
		V	234,50	469,50	1.306,54
		IV	226,00	452,00	1.235,97
		III	213,50	427,50	1.169,21
		II	206,00	411,50	1.106,05
		I	198,00	396,50	1.046,31
	B	VI	187,50	374,50	989,79
		V	180,50	361,00	936,33
		IV	174,00	347,50	885,75
		III	164,50	328,50	837,91
		II	158,50	316,50	792,65
		I	152,50	305,00	749,83
	A	V	148,00	296,00	709,33
		IV	143,50	287,50	671,01
		III	139,50	279,00	634,77
		II	135,50	271,00	600,48
		I	131,50	263,00	568,05

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	325,15	650,30	1.713,08
		II	312,87	625,74	1.620,54
		I	301,17	602,93	1.533,01
	C	VI	284,80	570,18	1.450,20
		V	274,27	549,13	1.371,87
		IV	264,33	528,66	1.297,76
		III	249,71	500,01	1.227,67
		II	240,94	481,29	1.161,35
		I	231,58	463,75	1.098,62
	B	VI	219,30	438,02	1.039,28
		V	211,11	422,23	983,14
		IV	203,51	406,44	930,04
		III	192,40	384,22	879,80
		II	185,38	370,18	832,28
		I	178,37	356,73	787,32
	A	V	168,67	337,34	744,51
		IV	162,30	324,59	716,39



		III	156,17	312,33	689,34
		II	150,27	300,54	663,30
		I	144,59	289,19	638,25

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	341,08	682,17	1.797,02
		II	328,20	656,40	1.699,95
		I	315,93	632,48	1.608,12
	C	VI	298,75	598,12	1.521,26
		V	287,71	576,04	1.439,09
		IV	277,28	554,57	1.361,36
		III	261,95	524,51	1.287,82
		II	252,75	504,88	1.218,26
		I	242,93	486,47	1.152,45
	B	VI	230,05	459,48	1.090,20
		V	221,46	442,92	1.031,31
		IV	213,48	426,35	975,61
		III	201,83	403,04	922,91
		II	194,47	388,32	873,06
		I	187,10	374,21	825,90
	A	V	176,93	353,86	781,00
		IV	170,25	340,50	751,50
		III	163,82	327,64	723,11
		II	157,63	315,26	695,80
		I	151,68	303,36	669,52

Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
			Aperf/Espec	Mestre	Doutor
Médico	ESPECIAL	III	358,14	716,27	1.886,87
		II	344,61	689,22	1.784,95
		I	331,73	664,10	1.688,53
	C	VI	313,69	628,03	1.597,32
		V	302,10	604,84	1.511,04
		IV	291,15	582,30	1.429,42
		III	275,04	550,73	1.352,21
		II	265,38	530,12	1.279,17
		I	255,08	510,80	1.210,08
	B	VI	241,55	482,45	1.144,71
		V	232,53	465,06	1.082,88
		IV	224,16	447,67	1.024,39
		III	211,92	423,19	969,05
		II	204,19	407,74	916,71
		I	196,46	392,92	867,19
	A	V	185,78	371,56	820,05
		IV	178,76	357,52	789,07
		III	172,01	344,02	759,27



		II	165,51	331,03	730,59
		I	159,26	318,52	703,00

Tabela XVI - Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente
e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

.....
c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	40,95	44,25	47,55	50,95
		II	39,76	43,06	46,36	49,76
		I	38,60	41,90	45,20	48,60
	C	IV	36,42	39,72	43,02	46,42
		III	35,36	38,66	41,96	45,36
		II	34,33	37,63	40,93	44,33
		I	33,33	36,63	39,93	43,33
	B	IV	32,36	35,66	38,96	42,36
		III	30,53	33,83	37,13	40,53
		II	29,64	32,94	36,24	39,64
		I	27,44	30,74	34,04	37,44
	A	IV	25,41	28,71	32,01	35,41
		III	22,02	25,32	28,62	32,02
		II	21,80	25,10	28,40	31,80
		I	21,58	24,88	28,18	31,58

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	40,95	42,60	44,25	45,95



Médico Veterinário		II	39,76	41,41	43,06	44,76
		I	38,60	40,25	41,90	43,60
	C	IV	36,42	38,07	39,72	41,42
		III	35,36	37,01	38,66	40,36
		II	34,33	35,98	37,63	39,33
		I	33,33	34,98	36,63	38,33
	B	IV	32,36	34,01	35,66	37,36
		III	30,53	32,18	33,83	35,53
		II	29,64	31,29	32,94	34,64
		I	27,44	29,09	30,74	32,44
	A	IV	25,41	27,06	28,71	30,41
		III	22,02	23,67	25,32	27,02
		II	21,80	23,45	25,10	26,80
		I	21,58	23,23	24,88	26,58

Tabela XVII - Carreira do Seguro Social

.....

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	71,99	75,29	78,59	81,99
		III	70,23	73,53	76,83	80,23
		II	68,52	71,82	75,12	78,52
		I	66,85	70,15	73,45	76,85
	C	IV	63,67	66,97	70,27	73,67
		III	62,12	65,42	68,72	72,12
		II	60,60	63,90	67,20	70,60
		I	59,12	62,42	65,72	69,12
	B	IV	56,30	59,60	62,90	66,30
		III	54,93	58,23	61,53	64,93



		II	53,59	56,89	60,19	63,59
		I	52,28	55,58	58,88	62,28
	A	V	49,79	53,09	56,39	59,79
		IV	48,58	51,88	55,18	58,58
		III	47,40	50,70	54,00	57,40
		II	46,24	49,54	52,84	56,24
		I	45,11	48,41	51,71	55,11

d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	71,99	73,64	75,29	76,99
		III	70,23	71,88	73,53	75,23
		II	68,52	70,17	71,82	73,52
		I	66,85	68,50	70,15	71,85
	C	IV	63,67	65,32	66,97	68,67
		III	62,12	63,77	65,42	67,12
		II	60,60	62,25	63,90	65,60
		I	59,12	60,77	62,42	64,12
	B	IV	56,30	57,95	59,60	61,30
		III	54,93	56,58	58,23	59,93
		II	53,59	55,24	56,89	58,59
		I	52,28	53,93	55,58	57,28
	A	V	49,79	51,44	53,09	54,79
		IV	48,58	50,23	51,88	53,58
		III	47,40	49,05	50,70	52,40
		II	46,24	47,89	49,54	51,24
		I	45,11	46,76	48,41	50,11



Tabela XVIII - Quadro de Pessoal da FUNAI

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08	35,38	38,68	42,08
		II	31,41	34,71	38,01	41,41
		I	31,05	34,35	37,65	41,05
	C	VI	29,44	32,74	36,04	39,44
		V	29,10	32,40	35,70	39,10
		IV	28,76	32,06	35,36	38,76
		III	28,41	31,71	35,01	38,41
		II	28,08	31,38	34,68	38,08
		I	27,74	31,04	34,34	37,74
	B	VI	26,55	29,85	33,15	36,55
		V	26,24	29,54	32,84	36,24
		IV	25,93	29,23	32,53	35,93
		III	25,62	28,92	32,22	35,62
		II	25,30	28,60	31,90	35,30
		I	24,99	28,29	31,59	34,99
	A	V	23,93	27,23	30,53	33,93
		IV	23,64	26,94	30,24	33,64
		III	23,36	26,66	29,96	33,36
		II	23,07	26,37	29,67	33,07
		I	22,76	26,06	29,36	32,76



d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico Médico Veterinário	ESPECIAL	III	32,08	33,73	35,38	37,08
		II	31,41	33,06	34,71	36,41
		I	31,05	32,70	34,35	36,05
	C	VI	29,44	31,09	32,74	34,44
		V	29,10	30,75	32,40	34,10
		IV	28,76	30,41	32,06	33,76
		III	28,41	30,06	31,71	33,41
		II	28,08	29,73	31,38	33,08
		I	27,74	29,39	31,04	32,74
	B	VI	26,55	28,20	29,85	31,55
		V	26,24	27,89	29,54	31,24
		IV	25,93	27,58	29,23	30,93
		III	25,62	27,27	28,92	30,62
		II	25,30	26,95	28,60	30,30
		I	24,99	26,64	28,29	29,99
	A	V	23,93	25,58	27,23	28,93
		IV	23,64	25,29	26,94	28,64
		III	23,36	25,01	26,66	28,36
		II	23,07	24,72	26,37	28,07
		I	22,76	24,41	26,06	27,76

.....



Tabela XIX - Plano de Carreira e Cargos do IPEA

b)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	IV	61,69	63,34	64,99	66,69
		III	60,32	61,97	63,62	65,32
		II	58,96	60,61	62,26	63,96
		I	57,64	59,29	60,94	62,64
	C	III	55,63	57,28	58,93	60,63
		II	54,28	55,93	57,58	59,28
		I	52,95	54,60	56,25	57,95
	B	III	51,05	52,70	54,35	56,05
		II	49,80	51,45	53,10	54,80
		I	48,58	50,23	51,88	53,58
	A	III	46,76	48,41	50,06	51,76
		II	45,62	47,27	48,92	50,62
		I	44,04	45,69	47,34	49,04



Tabela XX - Quadro de Pessoal da AGU

.....

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	31,64	34,94	38,34
		II	27,65	30,95	34,25	37,65
		I	26,98	30,28	33,58	36,98
	C	VI	26,07	29,37	32,67	36,07
		V	25,43	28,73	32,03	35,43
		IV	24,81	28,11	31,41	34,81
		III	24,20	27,50	30,80	34,20
		II	23,61	26,91	30,21	33,61
		I	23,03	26,33	29,63	33,03
	B	VI	22,25	25,55	28,85	32,25
		V	21,71	25,01	28,31	31,71
		IV	21,18	24,48	27,78	31,18
		III	20,66	23,96	27,26	30,66
		II	20,16	23,46	26,76	30,16
		I	19,67	22,97	26,27	29,67
	A	V	19,00	22,30	25,60	29,00
		IV	18,54	21,84	25,14	28,54
		III	18,09	21,39	24,69	28,09
		II	17,65	20,95	24,25	27,65
		I	17,22	20,52	23,82	27,22



d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO			
			Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	28,34	29,99	31,64	33,34
		II	27,65	29,30	30,95	32,65
		I	26,98	28,63	30,28	31,98
	C	VI	26,07	27,72	29,37	31,07
		V	25,43	27,08	28,73	30,43
		IV	24,81	26,46	28,11	29,81
		III	24,20	25,85	27,50	29,20
		II	23,61	25,26	26,91	28,61
		I	23,03	24,68	26,33	28,03
	B	VI	22,25	23,90	25,55	27,25
		V	21,71	23,36	25,01	26,71
		IV	21,18	22,83	24,48	26,18
		III	20,66	22,31	23,96	25,66
		II	20,16	21,81	23,46	25,16
		I	19,67	21,32	22,97	24,67
	A	V	19,00	20,65	22,30	24,00
		IV	18,54	20,19	21,84	23,54
		III	18,09	19,74	21,39	23,09
		II	17,65	19,30	20,95	22,65
		I	17,22	18,87	20,52	22,22

»



ANEXO XXVII
(Anexo XLVI da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS EMPREGADOS
BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

a) Até 31 de dezembro de 2012

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	Em R\$ JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.827,90	5.655,80
		C	2.513,69	5.027,38
		B	2.234,39	4.468,78
		A	1.175,00	2.350,00

b) A partir de 1º de janeiro de 2013

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	2.992,90	5.985,80
		C	2.678,69	5.357,38
		B	2.399,39	4.798,78
		A	1.340,00	2.680,00

c) A partir de 1º de janeiro de 2014

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.157,90	6.315,80
		C	2.843,69	5.687,38
		B	2.564,39	5.128,78
		A	1.505,00	3.010,00

d) A partir de 1º de janeiro de 2015

NÍVEL DO CARGO	EMPREGO	REFERÊNCIA	JORNADA DE TRABALHO	
			20 HORAS	40 HORAS
Superior	Médico	D	3.327,90	6.655,80
		C	3.013,69	6.027,38
		B	2.734,39	5.468,78
		A	1.675,00	3.350,00



ANEXO XXVIII
(Anexo XLVIII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

“VALORES DO VENCIMENTO BÁSICO E GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA DE
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - GEPDIN, PARA OS
CARGOS DE MÉDICO DA IMPRENSA NACIONAL

c)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			A partir de 1º de julho de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.335,00	3.665,00	3.995,00	4.335,00
		II	3.008,00	3.338,00	3.668,00	4.008,00
		I	2.978,00	3.308,00	3.638,00	3.978,00
	C	VI	2.920,00	3.250,00	3.580,00	3.920,00
		V	2.891,00	3.221,00	3.551,00	3.891,00
		IV	2.862,00	3.192,00	3.522,00	3.862,00
		III	2.834,00	3.164,00	3.494,00	3.834,00
		II	2.806,00	3.136,00	3.466,00	3.806,00
		I	2.778,00	3.108,00	3.438,00	3.778,00
	B	VI	2.724,00	3.054,00	3.384,00	3.724,00
		V	2.684,00	3.014,00	3.344,00	3.684,00
		IV	2.644,00	2.974,00	3.304,00	3.644,00
		III	2.605,00	2.935,00	3.265,00	3.605,00
		II	2.567,00	2.897,00	3.227,00	3.567,00
		I	2.529,00	2.859,00	3.189,00	3.529,00
	A	V	2.455,00	2.785,00	3.115,00	3.455,00
		IV	2.440,00	2.770,00	3.100,00	3.440,00
		III	2.383,00	2.713,00	3.043,00	3.383,00
		II	2.348,00	2.678,00	3.008,00	3.348,00
		I	2.313,00	2.643,00	2.973,00	3.313,00



d)

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GEPDIN			
			A partir de 1º de julho de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
Médico	ESPECIAL	III	3.335,00	3.500,00	3.665,00	3.835,00
		II	3.008,00	3.173,00	3.338,00	3.508,00
		I	2.978,00	3.143,00	3.308,00	3.478,00
	C	VI	2.920,00	3.085,00	3.250,00	3.420,00
		V	2.891,00	3.056,00	3.221,00	3.391,00
		IV	2.862,00	3.027,00	3.192,00	3.362,00
		III	2.834,00	2.999,00	3.164,00	3.334,00
		II	2.806,00	2.971,00	3.136,00	3.306,00
		I	2.778,00	2.943,00	3.108,00	3.278,00
	B	VI	2.724,00	2.889,00	3.054,00	3.224,00
		V	2.684,00	2.849,00	3.014,00	3.184,00
		IV	2.644,00	2.809,00	2.974,00	3.144,00
		III	2.605,00	2.770,00	2.935,00	3.105,00
		II	2.567,00	2.732,00	2.897,00	3.067,00
		I	2.529,00	2.694,00	2.859,00	3.029,00
	A	V	2.455,00	2.620,00	2.785,00	2.955,00
		IV	2.440,00	2.605,00	2.770,00	2.940,00
		III	2.383,00	2.548,00	2.713,00	2.883,00
		II	2.348,00	2.513,00	2.678,00	2.848,00
		I	2.313,00	2.478,00	2.643,00	2.813,00



ANEXO XXIX
(Anexo IX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO GRUPO DEFESA AÉREA E
CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO - DACTA

a) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	3.383,00	3.552,15	3.729,76	3.916,25
	II	3.290,86	3.455,40	3.628,17	3.809,58
	I	3.201,23	3.361,29	3.529,36	3.705,82
C	VI	3.107,99	3.263,39	3.426,56	3.597,89
	V	3.023,33	3.174,50	3.333,22	3.499,88
	IV	2.940,99	3.088,04	3.242,44	3.404,56
	III	2.860,88	3.003,92	3.154,12	3.311,83
	II	2.782,96	2.922,11	3.068,21	3.221,62
	I	2.707,16	2.842,52	2.984,64	3.133,88
B	VI	2.628,31	2.759,73	2.897,71	3.042,60
	V	2.556,72	2.684,56	2.818,78	2.959,72
	IV	2.487,08	2.611,43	2.742,01	2.879,11
	III	2.419,34	2.540,31	2.667,32	2.800,69
	II	2.353,44	2.471,11	2.594,67	2.724,40
	I	2.289,34	2.403,81	2.524,00	2.650,20
A	V	2.222,66	2.333,79	2.450,48	2.573,01
	IV	2.162,12	2.270,23	2.383,74	2.502,92
	III	2.103,23	2.208,39	2.318,81	2.434,75
	II	2.045,95	2.148,25	2.255,66	2.368,44
	I	1.990,22	2.089,73	2.194,22	2.303,93



b) Vencimento básico dos cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo - DACTA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.923,10	2.019,26	2.120,22	2.226,23
	II	1.904,06	1.999,26	2.099,23	2.204,19
	I	1.885,21	1.979,47	2.078,44	2.182,37
C	VI	1.857,35	1.950,22	2.047,73	2.150,11
	V	1.838,96	1.930,91	2.027,45	2.128,83
	IV	1.820,75	1.911,79	2.007,38	2.107,75
	III	1.802,73	1.892,87	1.987,51	2.086,89
	II	1.784,88	1.874,12	1.967,83	2.066,22
	I	1.767,20	1.855,56	1.948,34	2.045,75
B	VI	1.741,09	1.828,14	1.919,55	2.015,53
	V	1.723,85	1.810,04	1.900,54	1.995,57
	IV	1.706,78	1.792,12	1.881,72	1.975,81
	III	1.689,88	1.774,37	1.863,09	1.956,25
	II	1.673,15	1.756,81	1.844,65	1.936,88
	I	1.656,59	1.739,42	1.826,39	1.917,71
A	V	1.632,10	1.713,71	1.799,39	1.889,36
	IV	1.615,94	1.696,74	1.781,57	1.870,65
	III	1.599,95	1.679,95	1.763,94	1.852,14
	II	1.584,10	1.663,31	1.746,47	1.833,79
	I	1.568,42	1.646,84	1.729,18	1.815,64



ANEXO XXX
(Anexo II da Lei nº 10.551, de 13 de novembro de 2002)

**VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE
CONTROLE E SEGURANÇA DO TRÁFEGO AÉREO - GDASA**

a) Cargos efetivos de nível superior do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	63,07	66,22	69,53	73,01
	II	62,46	65,58	68,86	72,30
	I	61,85	64,94	68,19	71,60
C	VI	61,10	64,16	67,37	70,74
	V	60,51	63,54	66,72	70,06
	IV	59,92	62,92	66,07	69,37
	III	59,34	62,31	65,43	68,70
	II	58,76	61,70	64,79	68,03
	I	58,19	61,10	64,16	67,37
B	VI	57,49	60,36	63,38	66,55
	V	56,93	59,78	62,77	65,91
	IV	56,38	59,20	62,16	65,27
	III	55,83	58,62	61,55	64,63
	II	55,29	58,05	60,95	64,00
	I	54,75	57,49	60,36	63,38
A	V	54,09	56,79	59,63	62,61
	IV	53,57	56,25	59,06	62,01
	III	53,05	55,70	58,49	61,41
	II	52,54	55,17	57,93	60,83
	I	52,03	54,63	57,36	60,23



b) Cargos efetivos de nível intermediário do Grupo Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	33,41	35,08	36,83	38,67
	II	33,26	34,92	36,67	38,50
	I	33,11	34,77	36,51	38,34
C	VI	32,95	34,60	36,33	38,15
	V	32,80	34,44	36,16	37,97
	IV	32,65	34,28	35,99	37,79
	III	32,50	34,13	35,84	37,63
	II	32,35	33,97	35,67	37,45
	I	32,21	33,82	35,51	37,29
B	VI	32,05	33,65	35,33	37,10
	V	31,91	33,51	35,19	36,95
	IV	31,77	33,36	35,03	36,78
	III	31,63	33,21	34,87	36,61
	II	31,49	33,06	34,71	36,45
	I	31,35	32,92	34,57	36,30
A	V	31,19	32,75	34,39	36,11
	IV	31,05	32,60	34,23	35,94
	III	30,91	32,46	34,08	35,78
	II	30,77	32,31	33,93	35,63
	I	30,63	32,16	33,77	35,46



ANEXO XXXI
(Anexo IX da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE AGENTE DE INSPEÇÃO
SANITÁRIA E INDUSTRIAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DE AGENTE
DE ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	2.583,76	2.712,95	2.848,60	2.991,03
		III	2.568,35	2.696,77	2.831,61	2.973,19
		II	2.553,03	2.680,68	2.814,72	2.955,45
		I	2.537,80	2.664,69	2.797,92	2.937,82
	C	III	2.507,71	2.633,10	2.764,75	2.902,99
		II	2.492,75	2.617,39	2.748,26	2.885,67
		I	2.477,88	2.601,77	2.731,86	2.868,46
	B	III	2.448,50	2.570,93	2.699,47	2.834,44
		II	2.433,90	2.555,60	2.683,37	2.817,54
		I	2.419,38	2.540,35	2.667,37	2.800,73
	A	III	2.390,69	2.510,22	2.635,74	2.767,52
		II	2.376,43	2.495,25	2.620,01	2.751,01
		I	2.362,26	2.480,37	2.604,39	2.734,61



ANEXO XXXII
(Anexo XIV-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE TÉCNICO DE
LABORATÓRIO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO

a) Tabela I: Valor do vencimento básico para os cargos de Técnico de Laboratório

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	IV	2.583,76	2.712,95	2.848,60	2.991,03
	III	2.568,35	2.696,77	2.831,61	2.973,19
	II	2.553,03	2.680,68	2.814,72	2.955,45
	I	2.537,80	2.664,69	2.797,92	2.937,82
C	III	2.507,71	2.633,10	2.764,75	2.902,99
	II	2.492,75	2.617,39	2.748,26	2.885,67
	I	2.477,88	2.601,77	2.731,86	2.868,46
B	III	2.448,50	2.570,93	2.699,47	2.834,44
	II	2.433,90	2.555,60	2.683,37	2.817,54
	I	2.419,38	2.540,35	2.667,37	2.800,73
A	III	2.390,69	2.510,22	2.635,74	2.767,52
	II	2.376,43	2.495,25	2.620,01	2.751,01
	I	2.362,26	2.480,37	2.604,39	2.734,61

b) Tabela II: Valor do vencimento básico para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	IV	1.916,84	2.012,68	2.113,32	2.218,98
	III	1.886,65	1.980,98	2.080,03	2.184,03
	II	1.856,94	1.949,79	2.047,28	2.149,64
	I	1.827,70	1.919,09	2.015,04	2.115,79



ANEXO XXXIII
(Anexo da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - GDATFA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, Agente de Atividades Agropecuárias e Técnico de Laboratório

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal	ESPECIAL	IV	43,85	46,27	48,82	51,50
		III	43,24	45,63	48,15	50,79
		II	42,64	44,99	47,47	50,07
		I	42,05	44,37	46,82	49,39
Agente de Atividades Agropecuárias	C	III	41,23	43,51	45,91	48,43
		II	40,66	42,90	45,27	47,75
		I	40,10	42,31	44,64	47,09
Técnico de Laboratório	B	III	39,31	41,48	43,77	46,17
		II	38,77	40,91	43,17	45,54
		I	38,23	40,34	42,56	44,89
	A	III	37,48	39,55	41,73	44,02
		II	36,96	39,00	41,15	43,41
		I	36,45	38,46	40,58	42,80

b) Tabela II: Valor do ponto da GDATFA para os cargos de Auxiliar de Laboratório

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATFA A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar de Laboratório	ESPECIAL	IV	19,83	20,92	22,07	23,28
		III	19,63	20,71	21,85	23,05
		II	19,44	20,51	21,64	22,83
		I	19,25	20,31	21,43	22,60



ANEXO XXXIV
(Anexo IV-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

CARREIRAS DO SEGURO SOCIAL

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º de junho de 2009		1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL							
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	822,76	1.096,98	874,31	1.165,72	929,10	1.238,76	987,31	1.316,38
	III	781,02	1.041,33	829,96	1.106,58	881,96	1.175,91	937,22	1.249,60
	II	741,24	988,29	787,69	1.050,21	837,04	1.116,02	889,49	1.185,95
	I	732,82	977,07	778,74	1.038,29	827,53	1.103,35	879,38	1.172,48
C	IV	716,66	955,52	761,56	1.015,39	809,28	1.079,01	859,99	1.146,62
	III	701,04	934,70	744,97	993,27	791,64	1.055,50	841,25	1.121,64
	II	685,88	914,48	728,86	971,78	774,53	1.032,67	823,06	1.097,38
	I	671,15	894,85	713,20	950,92	757,89	1.010,50	805,38	1.073,82
B	IV	656,86	875,79	698,02	930,67	741,75	988,98	788,23	1.050,95
	III	642,98	857,28	683,27	911,00	726,08	968,08	771,58	1.028,74
	II	629,51	839,33	668,95	891,92	710,87	947,81	755,41	1.007,20
	I	616,43	821,88	655,05	873,38	696,10	928,10	739,72	986,26
A	V	603,73	804,95	641,56	855,39	681,76	908,98	724,48	965,94
	IV	591,39	788,50	628,45	837,91	667,82	890,41	709,67	946,20
	III	579,43	772,56	615,74	820,97	654,32	872,41	695,32	927,07
	II	567,82	757,08	603,40	804,52	641,21	854,93	681,38	908,50
	I	556,53	742,02	591,40	788,51	628,46	837,92	667,84	890,42



b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º de junho de 2009		1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL							
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	IV	617,81	823,72	656,52	875,33	697,66	930,18	741,37	988,46
	III	584,47	779,28	621,09	828,11	660,01	880,00	701,36	935,14
	II	567,35	756,45	602,90	803,85	640,68	854,22	680,82	907,74
	I	550,96	734,60	585,48	780,63	622,17	829,54	661,15	881,52
C	IV	548,27	731,01	582,62	776,81	619,13	825,49	657,92	877,21
	III	532,72	710,27	566,10	754,77	601,57	802,07	639,26	852,32
	II	517,81	690,39	550,26	733,65	584,73	779,62	621,37	828,47
	I	503,50	671,31	535,05	713,37	568,57	758,07	604,20	805,57
B	IV	489,84	653,11	520,53	694,03	553,15	737,52	587,81	783,73
	III	476,73	635,62	506,60	675,45	538,34	717,77	572,08	762,74
	II	464,24	618,97	493,33	657,75	524,24	698,97	557,09	742,76
	I	452,24	602,97	480,58	640,75	510,69	680,90	542,69	723,56
A	V	440,75	587,65	468,37	624,47	497,71	663,60	528,90	705,18
	IV	429,76	573,00	456,69	608,90	485,30	647,06	515,71	687,60
	III	419,23	558,96	445,50	593,98	473,41	631,20	503,08	670,75
	II	409,17	545,55	434,81	579,73	462,05	616,06	491,00	654,66
	I	399,50	532,65	424,53	566,03	451,13	601,49	479,40	639,18

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO							
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE							
		1º de junho de 2009		1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015	
		JORNADA DE TRABALHO SEMANAL							
		30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas	30 horas	40 horas
ESPECIAL	III	393,26	524,33	417,90	557,18	444,09	592,10	471,91	629,20
	II	381,15	508,19	405,03	540,03	430,41	573,87	457,38	609,83
	I	369,59	492,77	392,75	523,65	417,36	556,46	443,51	591,32



ANEXO XXXV
(Anexo VI-A da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE DO SEGURO SOCIAL - GDASS

a) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 40 horas semanais

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	71,99	75,39	78,95	82,68
	III	70,23	73,55	77,02	80,66
	II	68,52	71,76	75,15	78,70
	I	66,85	70,01	73,31	76,78
C	IV	63,67	66,68	69,83	73,12
	III	62,12	65,05	68,13	71,34
	II	60,60	63,46	66,46	69,60
	I	59,12	61,91	64,84	67,90
B	IV	56,30	58,96	61,74	64,66
	III	54,93	57,52	60,24	63,09
	II	53,59	56,12	58,77	61,55
	I	52,28	54,75	57,34	60,04
A	V	49,79	52,14	54,60	57,18
	IV	48,58	50,87	53,28	55,79
	III	47,40	49,64	51,98	54,44
	II	46,24	48,42	50,71	53,11
	I	45,11	47,24	49,47	51,81



b) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível superior - 30 horas semanais

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	53,99	56,54	59,21	62,01
	III	52,67	55,16	57,76	60,49
	II	51,39	53,82	56,36	59,02
	I	50,14	52,51	54,99	57,59
C	IV	47,75	50,01	52,37	54,84
	III	46,59	48,79	51,10	53,51
	II	45,45	47,60	49,84	52,20
	I	44,34	46,43	48,63	50,92
B	IV	42,23	44,22	46,31	48,50
	III	41,20	43,15	45,18	47,32
	II	40,19	42,09	44,08	46,16
	I	39,21	41,06	43,00	45,03
A	V	37,34	39,10	40,95	42,88
	IV	36,44	38,16	39,96	41,85
	III	35,55	37,23	38,99	40,83
	II	34,68	36,32	38,03	39,83
	I	33,83	35,43	37,10	38,85

c) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 40 horas semanais

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	48,69	50,99	53,40	55,92
	III	47,27	49,50	51,84	54,29
	II	45,89	48,06	50,33	52,70
	I	44,55	46,65	48,86	51,17
C	IV	42,15	44,14	46,23	48,41
	III	40,92	42,85	44,88	47,00
	II	39,73	41,61	43,57	45,63
	I	38,57	40,39	42,30	44,30
B	IV	36,49	38,21	40,02	41,91
	III	35,43	37,10	38,86	40,69
	II	34,40	36,02	37,73	39,51
	I	33,40	34,98	36,63	38,36



A	V	31,60	33,09	34,66	36,29
	IV	30,68	32,13	33,65	35,24
	III	29,79	31,20	32,67	34,21
	II	28,92	30,29	31,72	33,21
	I	28,08	29,41	30,80	32,25

d) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível intermediário - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de julho de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	36,52	38,24	40,05	41,94
	III	35,45	37,12	38,88	40,71
	II	34,42	36,05	37,75	39,53
	I	33,41	34,99	36,64	38,37
C	IV	31,61	33,10	34,67	36,30
	III	30,69	32,14	33,66	35,25
	II	29,80	31,21	32,68	34,23
	I	28,93	30,30	31,73	33,23
B	IV	27,37	28,66	30,02	31,43
	III	26,57	27,83	29,14	30,52
	II	25,80	27,02	28,29	29,63
	I	25,05	26,23	27,47	28,77
A	V	23,70	24,82	25,99	27,22
	IV	23,01	24,10	25,24	26,43
	III	22,34	23,40	24,50	25,66
	II	21,69	22,71	23,79	24,91
	I	21,06	22,05	23,10	24,19



e) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 40 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de junho de 2010	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	7,72	8,08	8,47	8,87
	II	7,71	8,07	8,46	8,85
	I	7,70	8,06	8,44	8,84

f) Valor do ponto da GDASS para os cargos de nível auxiliar - 30 horas semanais

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDASS			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de junho de 2010	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5,79	6,06	6,35	6,65
	II	5,78	6,05	6,34	6,64
	I	5,78	6,05	6,34	6,64

ANEXO XXXVI

(Anexo XV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos cargos de Supervisor Médico-Pericial, da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 40 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	8.713,00	9.148,56	9.624,29	10.095,88
	II	8.131,20	8.537,68	8.981,64	9.421,74
	I	7.744,00	8.131,12	8.553,94	8.973,08
D	III	7.040,00	7.391,93	7.776,31	8.157,35
	II	6.834,95	7.176,63	7.549,81	7.919,75



	I	6.635,88	6.967,61	7.329,92	7.689,09
C	III	6.201,75	6.511,78	6.850,39	7.186,06
	II	6.021,12	6.322,12	6.650,87	6.976,76
	I	5.845,75	6.137,98	6.457,15	6.773,55
B	III	5.463,31	5.736,42	6.034,71	6.330,42
	II	5.304,19	5.569,35	5.858,95	6.146,04
	I	5.149,70	5.407,13	5.688,30	5.967,03
A	III	4.812,80	5.053,39	5.316,17	5.576,66
	II	4.672,62	4.906,20	5.161,33	5.414,23
	I	4.536,53	4.763,31	5.011,00	5.256,54

- b) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 20 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	4.356,50	4.574,28	4.812,14	5.047,94
	II	4.065,60	4.268,84	4.490,82	4.710,87
	I	3.872,00	4.065,56	4.276,97	4.486,54
D	III	3.520,00	3.695,96	3.888,15	4.078,67
	II	3.417,48	3.588,32	3.774,91	3.959,88
	I	3.317,94	3.483,80	3.664,96	3.844,54
C	III	3.100,88	3.255,89	3.425,20	3.593,03
	II	3.010,56	3.161,06	3.325,43	3.488,38
	I	2.922,87	3.068,98	3.228,57	3.386,77
B	III	2.731,66	2.868,22	3.017,36	3.165,21
	II	2.652,09	2.784,67	2.929,47	3.073,01
	I	2.574,85	2.703,57	2.844,15	2.983,52
A	III	2.406,40	2.526,70	2.658,08	2.788,33
	II	2.336,31	2.453,10	2.580,66	2.707,12
	I	2.268,26	2.381,65	2.505,50	2.628,27



- c) Vencimento básico dos cargos de Perito Médico Previdenciário, da Carreira de Perito Médico Previdenciário e dos Cargos de Supervisor Médico-Pericial da Carreira de Supervisor Médico-Pericial - 30 horas semanais:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.534,75	6.861,42	7.218,22	7.571,91
	II	6.098,40	6.403,26	6.736,23	7.066,30
	I	5.808,00	6.098,34	6.415,46	6.729,81
D	III	5.280,00	5.543,95	5.832,23	6.118,01
	II	5.126,21	5.382,47	5.662,36	5.939,81
	I	4.976,91	5.225,71	5.497,44	5.766,82
C	III	4.651,31	4.883,83	5.137,79	5.389,54
	II	4.515,84	4.741,59	4.988,15	5.232,57
	I	4.384,31	4.603,48	4.842,86	5.080,16
B	III	4.097,49	4.302,32	4.526,04	4.747,82
	II	3.978,14	4.177,01	4.394,21	4.609,53
	I	3.862,27	4.055,34	4.266,22	4.475,27
A	III	3.609,60	3.790,04	3.987,13	4.182,50
	II	3.504,47	3.679,66	3.871,00	4.060,68
	I	3.402,40	3.572,49	3.758,26	3.942,41



ANEXO XXXVII
(Anexo XVI da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA - GDAPMP

a) 40 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
40 HORAS	52,88	55,52	58,41	61,27

b) 30 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
30 HORAS	39,60	41,58	43,74	45,88

c) 20 horas semanais

Em R\$

HORAS SEMANAIS DE TRABALHO	VALOR DO PONTO DA GDAPMP			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
20 HORAS	26,44	27,76	29,2	30,63



ANEXO XXXVIII

(Anexo CLXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR MÁXIMO DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS
BENEFICIADOS PELA LEI Nº 8.878, DE 11 DE MAIO DE 1994

Em R\$

NÍVEL DO CARGO/EMPREGO	REFERÊNCIA	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
SUPERIOR	D	5.655,80	6.609,60	6.943,60	7.276,60
	C	5.027,38	5.875,20	6.172,09	6.468,09
	B	4.468,78	5.222,40	5.486,30	5.749,41
	A	2.350,00	2.746,31	3.017,00	3.350,00
INTERMEDIÁRIO	D	2.903,00	3.213,00	3.523,00	3.833,00
	C	2.580,44	2.890,44	3.200,44	3.510,44
	B	2.000,00	2.310,00	2.620,00	2.930,00
	A	1.850,00	2.160,00	2.470,00	2.780,00
AUXILIAR	D	2.008,50	2.320,43	2.530,43	2.740,43
	C	1.800,00	2.079,55	2.267,75	2.455,95
	B	1.650,00	1.906,25	2.078,77	2.280,00
	A	1.319,06	1.529,06	1.739,06	1.949,06

ANEXO XXXIX

(Anexo VIII-A da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Pesquisador	TITULAR	III	6.114,87	6.620,76	7.152,34	7.708,80
		II	5.895,05	6.382,76	6.895,23	7.431,68
		I	5.683,81	6.154,04	6.648,15	7.165,37
	ASSOCIADO	III	5.384,03	5.829,46	6.297,51	6.787,45
		II	5.191,05	5.620,51	6.071,79	6.544,17
		I	5.004,41	5.418,43	5.853,48	6.308,88
	ADJUNTO	III	4.741,30	5.133,56	5.545,73	5.977,19



	ASSISTENTE DE PESQUISA	II	4.572,02	4.950,27	5.347,73	5.763,78
		I	4.408,33	4.773,04	5.156,27	5.557,42
		III	4.176,86	4.522,42	4.885,52	5.265,62
		II	4.028,77	4.362,08	4.712,31	5.078,93
		I	3.884,92	4.206,33	4.544,05	4.897,58

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior de Tecnologista da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Analista em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Tecnologista	SÊNIOR	III	6.114,87	6.620,76	7.152,34	7.708,80
		II	5.895,05	6.382,76	6.895,23	7.431,68
		I	5.683,81	6.154,04	6.648,15	7.165,37
	PLENO III	III	5.384,03	5.829,46	6.297,51	6.787,45
		II	5.191,05	5.620,51	6.071,79	6.544,17
		I	5.004,41	5.418,43	5.853,48	6.308,88
	PLENO II	III	4.741,30	5.133,56	5.545,73	5.977,19
		II	4.572,02	4.950,27	5.347,73	5.763,78
		I	4.408,33	4.773,04	5.156,27	5.557,42
Analista em Ciência e Tecnologia	PLENO I	III	4.176,86	4.522,42	4.885,52	5.265,62
		II	4.028,77	4.362,08	4.712,31	5.078,93
		I	3.884,92	4.206,33	4.544,05	4.897,58
	JÚNIOR	III	3.681,08	3.985,62	4.305,63	4.640,61
		II	3.550,43	3.844,16	4.152,81	4.475,90
		I	3.423,68	3.706,93	4.004,56	4.316,11

c) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Assistente em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico	TÉCNICO III	III	3.064,37	3.317,89	3.584,28	3.863,14
Assistente	ASSISTENTE III	II	2.961,09	3.206,07	3.463,48	3.732,94
		I	2.861,56	3.098,30	3.347,06	3.607,47



em Ciência e Tecnologia	TÉCNICO II	VI	2.768,78	2.997,85	3.238,54	3.490,50
		V	2.675,10	2.896,42	3.128,97	3.372,40
		IV	2.583,74	2.797,50	3.022,11	3.257,23
	ASSISTENTE II	III	2.499,35	2.706,13	2.923,40	3.150,84
		II	2.413,84	2.613,54	2.823,38	3.043,04
		I	2.330,42	2.523,22	2.725,81	2.937,88
	TÉCNICO I	VI	2.253,30	2.439,72	2.635,60	2.840,65
		V	2.175,34	2.355,31	2.544,42	2.742,37
		IV	2.098,96	2.272,61	2.455,08	2.646,08
		III	2.027,64	2.195,39	2.371,66	2.556,17
		II	1.955,82	2.117,63	2.287,65	2.465,63
		I	1.885,33	2.041,31	2.205,20	2.376,77

d) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar de Auxiliar Técnico da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico e Cargos de Auxiliar em Ciência e Tecnologia da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia.

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Técnico	AUXILIAR TÉCNICO II	VI	1.193,55	1.292,29	1.396,05	1.504,67
		V	1.165,08	1.261,47	1.362,75	1.468,77
		IV	1.137,21	1.231,29	1.330,15	1.433,64
		III	1.109,93	1.201,76	1.298,25	1.399,25
		II	1.083,43	1.173,06	1.267,25	1.365,84
		I	1.057,49	1.144,98	1.236,91	1.333,14
Auxiliar em Ciência e Tecnologia	AUXILIAR TÉCNICO I	VI	1.013,81	1.097,68	1.185,82	1.278,07
		V	989,52	1.071,38	1.157,41	1.247,45
		IV	965,94	1.045,85	1.129,83	1.217,73
		III	942,85	1.020,85	1.102,82	1.188,62
		II	920,45	996,60	1.076,62	1.160,38
		I	898,52	972,86	1.050,97	1.132,73



ANEXO XL
(Anexo XIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

CARREIRAS DE PESQUISA EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO E DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA EM CIÊN-
CIA E TECNOLOGIA

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	DOUTORADO
Titular	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Associado	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Adjunto	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Assistente de Pesquisa	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista e Analista em Ciência e Tecnologia:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		APERFEIÇOAMENTO ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO	DOUTORADO
Sênior	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.289,28
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.054,43
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.832,50
Pleno III	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.514,70
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.307,86
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.111,79
Pleno II	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.832,77
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.655,01
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.482,65
Pleno I	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.237,02
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.082,97



	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.931,07
Júnior	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.717,76
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.580,95
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.446,28

ANEXO XLI

(Anexo IX-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico do cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em
Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
TITULAR	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
ASSOCIADO	III	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	II	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	I	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
ADJUNTO	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	II	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	I	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46



b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
SÊNIOR	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
PLENO III	III	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	II	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	I	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
PLENO II	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
PLENO I	III	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	II	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	I	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
JÚNIOR	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
	II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
	I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
TÉCNICO III	III	2.994,27	3.289,27	3.445,51	3.703,72
	II	2.892,54	3.179,15	3.330,16	3.582,06
ASSISTENTE III	I	2.794,51	3.073,02	3.218,99	3.464,79
TÉCNICO II	VI	2.702,78	2.974,42	3.115,71	3.356,86
	V	2.610,55	2.874,50	3.011,04	3.246,33
	IV	2.520,64	2.777,01	2.908,92	3.138,40
	III	2.437,25	2.687,29	2.814,93	3.040,05
	II	2.353,14	2.596,00	2.719,31	2.938,86
	I	2.271,12	2.506,92	2.626,00	2.840,00
TÉCNICO I	VI	2.194,95	2.424,89	2.540,07	2.749,98
	V	2.118,34	2.341,59	2.452,82	2.657,43
ASSISTENTE I	IV	2.043,31	2.259,96	2.367,31	2.566,64



	III	1.972,94	2.184,03	2.287,77	2.483,11
	II	1.902,42	2.107,25	2.207,34	2.397,62
	I	1.833,23	2.031,86	2.128,37	2.313,61

d) Vencimento básico dos cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

		Em R\$			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79
	II	6.379,15	6.714,06	7.032,97	7.748,57
	I	6.156,11	6.479,31	6.787,07	7.484,16
C	VI	5.838,98	6.145,53	6.437,44	7.107,48
	V	5.634,90	5.930,73	6.212,44	6.865,17
	IV	5.437,51	5.722,98	5.994,82	6.630,79
	III	5.158,75	5.429,58	5.687,49	6.299,12
	II	4.979,37	5.240,79	5.489,72	6.085,63
	I	4.805,93	5.058,24	5.298,51	5.879,24
B	VI	4.559,91	4.799,31	5.027,27	5.585,68
	V	4.402,47	4.633,60	4.853,70	5.397,78
	IV	4.249,62	4.472,73	4.685,18	5.215,46
	III	4.032,63	4.244,34	4.445,95	4.956,17
	II	3.893,18	4.097,57	4.292,21	4.789,29
	I	3.758,28	3.955,59	4.143,48	4.627,95
A	V	3.650,10	3.803,45	3.984,12	4.449,95
	IV	3.544,99	3.728,87	3.906,00	4.362,69
	III	3.443,48	3.655,76	3.829,41	4.277,15
	II	3.343,11	3.584,08	3.754,32	4.193,29
	I	3.246,97	3.513,80	3.680,71	4.111,06

e) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

		Em R\$			
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.994,27	3.289,27	3.445,51	3.703,72
	II	2.892,54	3.179,15	3.330,16	3.582,06
	I	2.794,51	3.073,02	3.218,99	3.464,79
C	VI	2.702,78	2.974,42	3.115,71	3.356,86
	V	2.610,55	2.874,50	3.011,04	3.246,33



	IV	2.520,64	2.777,01	2.908,92	3.138,40
	III	2.437,25	2.687,29	2.814,93	3.040,05
	II	2.353,14	2.596,00	2.719,31	2.938,86
	I	2.271,12	2.506,92	2.626,00	2.840,00
B	VI	2.194,95	2.424,89	2.540,07	2.749,98
	V	2.118,34	2.341,59	2.452,82	2.657,43
	IV	2.043,31	2.259,96	2.367,31	2.566,64
	III	1.972,94	2.184,03	2.287,77	2.483,11
	II	1.902,42	2.107,25	2.207,34	2.397,62
	I	1.833,23	2.031,86	2.128,37	2.313,61
A	V	1.780,32	1.953,71	2.046,51	2.224,63
	IV	1.728,84	1.915,40	2.006,38	2.181,01
	III	1.679,35	1.877,84	1.967,04	2.138,24
	II	1.630,24	1.841,02	1.928,47	2.096,32
	I	1.575,98	1.804,93	1.890,66	2.055,21

f) Vencimento básico do cargo de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	6.610,82	6.957,89	7.288,39	8.022,79

ANEXO XLII

(Anexo IX-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA - GDACTSP

a) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JAN 2015
TITULAR	III	31,56	25,25
	II	30,80	24,64
	I	30,05	24,04



ASSOCIADO	III	28,95	23,16
	II	28,25	22,60
	I	27,56	22,05
ADJUNTO	III	26,57	21,25
	II	25,92	20,74
	I	25,30	20,24
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	24,38	19,50
	II	23,78	19,03
	I	23,21	18,57

b) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JAN 2015
SÊNIOR	III	31,56	25,25
	II	30,80	24,64
	I	30,05	24,04
PLENO 3	III	28,95	23,16
	II	28,25	22,60
	I	27,56	22,05
PLENO 2	III	26,57	21,25
	II	25,92	20,74
	I	25,30	20,24
PLENO 1	III	24,38	19,50
	II	23,78	19,03
	I	23,21	18,57
JÚNIOR	III	22,38	17,90
	II	21,83	17,47
	I	21,31	17,05



d) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	31,56	31,56	25,25
	II	30,80	30,80	24,64
	I	30,05	30,05	24,04
C	VI	28,95	28,95	23,16
	V	28,25	28,25	22,60
	IV	27,56	27,56	22,05
	III	26,57	26,57	21,25
	II	25,92	25,92	20,74
	I	25,30	25,30	20,24
B	VI	24,38	24,38	19,50
	V	23,78	23,78	19,03
	IV	23,21	23,21	18,57
	III	22,38	22,38	17,90
	II	21,83	21,83	17,47
	I	21,31	21,31	17,05
A	V	20,71	20,49	16,39
	IV	20,13	20,09	16,07
	III	19,55	19,70	15,75
	II	19,01	19,31	15,44
	I	18,48	18,93	15,14

f) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JAN 2015
SENIOR	ÚNICO	31,56	25,25



g) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de Técnico em Saúde Pública da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Saúde da Carreira de Suporte à Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
TÉCNICO 3	III	11,84	11,28	12,19	10,90
	II	11,58	11,03	11,91	10,66
ASSISTENTE 3	I	11,32	10,79	11,65	10,43
TÉCNICO 2	VI	11,14	10,62	11,47	10,26
	V	10,90	10,38	11,21	10,04
	IV	10,65	10,15	10,96	9,81
	III	10,48	9,99	10,79	9,65
	II	10,24	9,76	10,54	9,43
	I	10,00	9,53	10,30	9,21
ASSISTENTE 2	VI	9,84	9,38	10,13	9,06
	V	9,61	9,16	9,89	8,85
	IV	9,38	8,94	9,66	8,64
	III	9,22	8,79	9,49	8,49
	II	9,00	8,58	9,26	8,29
	I	8,78	8,37	9,04	8,09

h) Valor do ponto da GDACTSP para os cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACTSP			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	11,84	11,28	12,19	10,90
	II	11,58	11,03	11,91	10,66
	I	11,32	10,79	11,65	10,43
C	VI	11,14	10,62	11,47	10,26
	V	10,90	10,38	11,21	10,04
	IV	10,65	10,15	10,96	9,81
	III	10,48	9,99	10,79	9,65
	II	10,24	9,76	10,54	9,43
	I	10,00	9,53	10,30	9,21
B	VI	9,84	9,38	10,13	9,06
	V	9,61	9,16	9,89	8,85
	IV	9,38	8,94	9,66	8,64
	III	9,22	8,79	9,49	8,49
	II	9,00	8,58	9,26	8,29
	I	8,78	8,37	9,04	8,09



A	V	8,53	8,05	8,69	7,78
	IV	8,30	7,89	8,52	7,63
	III	8,06	7,74	8,35	7,48
	II	7,84	7,59	8,19	7,33
	I	7,58	7,44	8,03	7,19

ANEXO XLIII

(Anexo IX-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Cargo de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009
Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
ASSOCIADO	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
ADJUNTO	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00

Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013



Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
ASSOCIADO	III	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	II	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	I	1.475,36	2.043,28	3.851,05
ADJUNTO	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	II	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	I	1.137,23	1.576,21	2.953,62

Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
ASSOCIADO	III	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	II	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	I	1.571,77	2.347,18	4.547,66
ADJUNTO	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16



	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	II	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	I	1.214,38	1.814,87	3.507,61

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
TITULAR	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
ASSOCIADO	III	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	II	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	I	2.009,45	2.773,59	5.201,60
ADJUNTO	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	II	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	I	1.612,86	2.147,32	4.028,87



b) Cargos de Tecnologista em Saúde Pública da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Saúde da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
PLENO 3	III	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	II	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	I	1.346,00	1.797,00	3.296,00
PLENO 2	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
PLENO 1	III	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	II	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	I	1.035,00	1.382,00	2.508,00
JÚNIOR	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00

Tabela II- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98



	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
PLENO 3	III	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	II	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	I	1.475,36	2.043,28	3.851,05
PLENO 2	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
PLENO 1	III	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	II	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	I	1.137,23	1.576,21	2.953,62
JÚNIOR	III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
	II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
	I	999,60	1.384,23	2.617,77

Tabela III- Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
PLENO 3	III	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	II	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	I	1.571,77	2.347,18	4.547,66
PLENO 2	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79



PLENO 1	III	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	II	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	I	1.214,38	1.814,87	3.507,61
JÚNIOR	III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
	II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
	I	1.067,84	1.595,50	3.096,71

Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
SÊNIOR	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
PLENO 3	III	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	II	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	I	2.009,45	2.773,59	5.201,60
PLENO 2	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
PLENO 1	III	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	II	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	I	1.612,86	2.147,32	4.028,87
JÚNIOR	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
	II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
	I	1.445,68	1.888,77	3.546,54



c) Cargos de nível superior de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Tabela I - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.703,00	2.259,00	4.410,00
	II	1.638,00	2.176,00	4.200,00
	I	1.578,00	2.094,00	4.000,00
C	VI	1.454,00	1.939,00	3.704,00
	V	1.397,00	1.867,00	3.494,00
	IV	1.346,00	1.797,00	3.296,00
	III	1.273,00	1.699,00	3.139,00
	II	1.227,00	1.637,00	3.018,00
	I	1.181,00	1.576,00	2.902,00
B	VI	1.118,00	1.490,00	2.712,00
	V	1.078,00	1.435,00	2.608,00
	IV	1.035,00	1.382,00	2.508,00
	III	980,00	1.306,00	2.366,00
	II	944,00	1.258,00	2.297,00
	I	909,00	1.212,00	2.235,00
A	V	886,00	1.177,00	2.050,00
	IV	859,00	1.142,00	1.967,00
	III	834,00	1.109,00	1.888,00
	II	810,00	1.076,00	1.812,00
	I	787,00	1.045,00	1.739,00



Tabela II - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.845,93	2.539,17	4.957,98
	II	1.775,92	2.447,27	4.745,25
	I	1.711,13	2.356,05	4.543,33
C	VI	1.593,65	2.202,45	4.247,61
	V	1.531,49	2.121,69	4.044,05
	IV	1.475,36	2.043,28	3.851,05
	III	1.396,78	1.932,67	3.658,81
	II	1.346,81	1.863,20	3.521,83
	I	1.296,24	1.794,68	3.390,08
B	VI	1.227,63	1.697,55	3.186,73
	V	1.184,15	1.635,75	3.068,27
	IV	1.137,23	1.576,21	2.953,62
	III	1.077,80	1.490,55	2.791,84
	II	1.038,64	1.436,90	2.701,87
	I	999,60	1.384,23	2.617,77
A	V	961,15	1.330,99	2.517,09
	IV	942,30	1.304,89	2.467,73
	III	923,83	1.279,31	2.419,35
	II	905,71	1.254,22	2.371,91
	I	887,95	1.229,63	2.325,40



Tabela III - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	1.944,76	2.890,94	5.689,88
	II	1.871,85	2.787,56	5.466,31
	I	1.804,25	2.684,53	5.254,78
C	VI	1.696,25	2.528,01	4.948,04
	V	1.631,04	2.436,21	4.743,08
	IV	1.571,77	2.347,18	4.547,66
	III	1.489,16	2.220,84	4.313,18
	II	1.436,43	2.141,93	4.155,16
	I	1.382,46	2.063,98	4.002,79
B	VI	1.310,15	1.952,98	3.778,45
	V	1.264,22	1.882,63	3.641,15
	IV	1.214,38	1.814,87	3.507,61
	III	1.151,95	1.717,13	3.320,06
	II	1.110,30	1.656,31	3.205,89
	I	1.067,84	1.595,50	3.096,71
A	V	1.026,77	1.534,13	2.977,61
	IV	1.006,64	1.504,05	2.919,22
	III	986,90	1.474,56	2.861,98
	II	967,55	1.445,64	2.805,86
	I	948,58	1.417,30	2.750,85



Tabela IV - Valor da RT: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		TITULAÇÃO		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	2.394,86	3.393,42	6.366,21
	II	2.318,02	3.272,91	6.134,30
	I	2.246,12	3.152,63	5.915,43
C	VI	2.144,38	2.985,89	5.601,11
	V	2.073,83	2.878,05	5.397,18
	IV	2.009,45	2.773,59	5.201,60
	III	1.919,04	2.624,72	4.926,94
	II	1.861,04	2.532,09	4.749,40
	I	1.801,00	2.440,48	4.577,86
B	VI	1.720,26	2.309,63	4.334,85
	V	1.668,83	2.226,96	4.180,02
	IV	1.612,86	2.147,32	4.028,87
	III	1.542,76	2.032,30	3.817,32
	II	1.495,09	1.961,04	3.679,91
	I	1.445,68	1.888,77	3.546,54
A	V	1.390,08	1.816,13	3.410,13
	IV	1.362,82	1.780,52	3.343,27
	III	1.336,10	1.745,60	3.277,71
	II	1.309,90	1.711,38	3.213,44
	I	1.284,22	1.677,82	3.150,43



d) Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
SÊNIOR	ÚNICO	4.410,00	4.957,98	5.689,88	6.366,21

ANEXO XLIV

(Anexo IX-D da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, PRODUÇÃO E INOVAÇÃO EM SAÚDE PÚBLICA DA FIOCRUZ

VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

.....

b) Cargos de nível intermediário de que trata o art. 28 da Lei nº 11.355, de 2006

Tabela I - Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ				
		QUALIFICAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00



	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00
A	V	441,00	485,00	529,00	856,00	1.711,00
	IV	428,00	471,00	513,00	831,00	1.661,00
	III	415,00	457,00	497,00	807,00	1.615,00
	II	403,00	444,00	483,00	783,00	1.567,00
	I	390,00	430,00	467,00	757,00	1.514,00

Tabela II- Valor da GQ: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ - QUALIFICAÇÃO				
		I	II	III	IV	V
ESPECIAL	III	752,00	827,00	902,00	1.462,00	2.925,00
	II	725,00	798,00	870,00	1.412,00	2.822,00
	I	700,00	770,00	840,00	1.362,00	2.725,00
C	VI	677,00	745,00	812,00	1.316,00	2.632,00
	V	652,00	717,00	782,00	1.270,00	2.539,00
	IV	629,00	692,00	755,00	1.225,00	2.449,00
	III	608,00	669,00	730,00	1.182,00	2.365,00
	II	587,00	646,00	704,00	1.141,00	2.281,00
	I	565,00	622,00	678,00	1.100,00	2.199,00
B	VI	546,00	601,00	655,00	1.061,00	2.122,00
	V	527,00	580,00	632,00	1.023,00	2.046,00
	IV	506,00	557,00	607,00	986,00	1.971,00
	III	489,00	538,00	587,00	950,00	1.901,00
	II	471,00	518,00	565,00	916,00	1.831,00
	I	452,00	497,00	542,00	881,00	1.762,00



A	V	435,00	478,00	521,00	847,00	1.694,00
	IV	426,00	469,00	511,00	830,00	1.661,00
	III	418,00	460,00	501,00	814,00	1.628,00
	II	410,00	451,00	491,00	798,00	1.596,00
	I	402,00	442,00	481,00	782,00	1.565,00

ANEXO XLV

(Anexo I à Lei nº 9.657, de 3 de junho de 1998)

“VALORES DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL EM TECNOLOGIA MILITAR –
GDATM

a) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	51,02	40,82	52,82
	II	50,03	40,02	46,25
	I	49,06	39,25	44,72
C	VI	46,77	37,42	41,09
	V	45,85	36,68	39,71
	IV	44,96	35,97	38,38
	III	44,08	35,26	37,93
	II	43,22	34,58	37,88
	I	42,38	33,90	37,60
B	VI	40,36	32,29	34,66
	V	39,58	31,66	33,57
	IV	38,80	31,04	32,49
	III	38,04	30,43	31,46
	II	37,30	29,84	30,45
	I	36,57	29,26	29,48
A	V	34,83	27,86	28,30
	IV	34,14	27,31	28,23
	III	33,48	26,78	27,38
	II	32,83	26,26	26,56
	I	32,19	25,75	25,76



b) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDATEM	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2012	1º JUL 2015
ESPECIAL	III	18,69	19,43
	II	18,32	19,04
	I	17,97	18,67
C	VI	17,62	18,29
	V	17,28	17,93
	IV	16,94	17,57
	III	16,61	17,22
	II	16,29	16,87
	I	15,98	16,54
B	VI	15,66	16,20
	V	15,36	15,88
	IV	15,06	15,56
	III	14,78	15,26
	II	14,49	14,95
	I	14,22	14,67
A	V	13,94	14,37
	IV	13,66	14,07
	III	13,40	13,79
	II	13,14	13,51
	I	12,89	13,25

c) Valor do ponto da GDATEM para cargos de nível auxiliar:

.....”



ANEXO XLVI
(Anexo XXI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

PLANO DE CARREIRAS DOS CARGOS DE TECNOLOGIA MILITAR
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento Básico dos cargos de nível superior:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.624,88	3.890,83	4.179,46	4.388,43
	II	2.573,41	3.814,76	4.097,74	4.323,57
	I	2.522,95	3.740,19	4.017,64	4.259,68
C	VI	2.425,92	3.587,74	3.853,88	4.135,61
	V	2.378,35	3.517,33	3.778,25	4.054,52
	IV	2.331,71	3.448,55	3.704,36	3.975,02
	III	2.285,99	3.380,96	3.631,77	3.897,08
	II	2.241,18	3.314,77	3.560,67	3.820,67
	I	2.197,23	3.249,93	3.491,02	3.745,75
B	VI	2.112,72	3.116,61	3.347,80	3.601,68
	V	2.071,29	3.055,74	3.282,41	3.531,06
	IV	2.030,69	2.995,75	3.217,98	3.461,83
	III	1.990,86	2.937,01	3.154,89	3.393,95
	II	1.951,83	2.879,56	3.093,17	3.327,40
	I	1.913,55	2.823,11	3.032,54	3.262,16
A	V	1.839,95	2.707,41	2.908,25	3.136,69
	IV	1.803,88	2.654,18	2.851,08	3.075,18
	III	1.768,51	2.602,34	2.795,39	3.014,89
	II	1.733,84	2.551,46	2.740,73	2.955,77
	I	1.699,84	2.501,51	2.687,07	2.897,81



b) Vencimento Básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.149,83	2.312,43	2.482,65	2.656,43
	II	2.127,47	2.288,38	2.456,83	2.628,81
	I	2.105,22	2.264,44	2.431,13	2.601,31
C	VI	2.070,14	2.226,71	2.390,62	2.557,97
	V	2.049,21	2.204,20	2.366,45	2.532,10
	IV	2.027,37	2.180,71	2.341,23	2.505,12
	III	2.006,64	2.158,41	2.317,29	2.479,50
	II	1.986,01	2.136,22	2.293,47	2.454,01
	I	1.965,47	2.114,12	2.269,75	2.428,63
B	VI	1.933,81	2.080,07	2.233,19	2.389,51
	V	1.913,57	2.058,30	2.209,81	2.364,50
	IV	1.894,43	2.037,71	2.187,71	2.340,85
	III	1.874,39	2.016,16	2.164,57	2.316,09
	II	1.855,44	1.995,77	2.142,68	2.292,67
	I	1.836,59	1.975,50	2.120,92	2.269,38
A	V	1.806,25	1.942,86	2.085,88	2.231,89
	IV	1.788,68	1.923,96	2.065,59	2.210,18
	III	1.770,20	1.904,09	2.044,25	2.187,35
	II	1.752,81	1.885,38	2.024,17	2.165,86
	I	1.734,51	1.865,70	2.003,03	2.143,24

c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.639,38	1.763,37	1.893,18	2.025,70
	II	1.623,06	1.745,82	1.874,33	2.005,53
	I	1.606,87	1.728,40	1.855,63	1.985,53



ANEXO XLVII
(Anexo XV da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)
TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
C	III	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	II	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	I	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
B	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
A	III	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	II	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	I	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
D	III	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	II	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	I	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
C	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
B	III	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	II	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	I	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
A	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30
	II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
	I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49



c) Vencimento básico dos cargos de Nível Intermediário de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infra-Estrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.266,47	3.426,52	3.597,85
	II	2.688,24	3.157,81	3.312,54	3.478,17
	I	2.594,71	3.052,99	3.202,59	3.362,72
B	VI	2.506,13	2.947,91	3.092,35	3.246,97
	V	2.418,25	2.849,44	2.989,06	3.138,51
	IV	2.332,69	2.753,51	2.888,43	3.032,85
	III	2.252,30	2.663,12	2.793,61	2.933,29
	II	2.172,39	2.573,33	2.699,42	2.834,39
	I	2.094,57	2.485,95	2.607,76	2.738,15
A	VI	2.021,25	2.398,46	2.515,99	2.641,79
	V	1.948,69	2.316,81	2.430,34	2.551,86
	IV	1.877,71	2.236,93	2.346,54	2.463,87
	III	1.810,19	2.160,89	2.266,77	2.380,11
	II	1.743,57	2.085,79	2.188,00	2.297,40
	I	1.678,28	2.012,30	2.110,91	2.216,45

d) Vencimento básico dos cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	6.961,31	7.302,42	7.667,54
	II	5.352,40	6.717,06	7.046,20	7.398,51
	I	5.154,36	6.482,45	6.800,09	7.140,09
C	VI	4.873,98	6.132,19	6.432,67	6.754,30
	V	4.693,40	5.917,80	6.207,77	6.518,16
	IV	4.518,76	5.710,28	5.990,08	6.289,59
	III	4.273,25	5.428,97	5.694,99	5.979,74
	II	4.115,37	5.240,31	5.497,08	5.771,94
	I	3.962,68	5.057,51	5.305,33	5.570,60
B	VI	3.747,41	4.784,65	5.019,10	5.270,05
	V	3.609,72	4.619,29	4.845,63	5.087,91
	IV	3.475,87	4.458,58	4.677,05	4.910,91
	III	3.286,63	4.240,14	4.447,91	4.670,30



A	II	3.165,43	4.093,56	4.294,15	4.508,85
	I	3.048,03	3.951,60	4.145,23	4.352,49
	V	2.959,85	3.820,15	4.007,34	4.207,70
	IV	2.873,99	3.713,18	3.895,13	4.089,89
	III	2.791,73	3.608,95	3.785,79	3.975,08
	II	2.709,61	3.506,96	3.678,80	3.862,74
	I	2.630,97	3.407,58	3.574,55	3.753,28

e) Vencimento básico dos cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.266,47	3.426,52	3.597,85
	II	2.688,24	3.157,81	3.312,54	3.478,17
	I	2.594,71	3.052,99	3.202,59	3.362,72
C	VI	2.506,13	2.947,91	3.092,35	3.246,97
	V	2.418,25	2.849,44	2.989,06	3.138,51
	IV	2.332,69	2.753,51	2.888,43	3.032,85
	III	2.252,30	2.663,12	2.793,61	2.933,29
	II	2.172,39	2.573,33	2.699,42	2.834,39
	I	2.094,57	2.485,95	2.607,76	2.738,15
B	VI	2.021,25	2.398,46	2.515,99	2.641,79
	V	1.948,69	2.316,81	2.430,34	2.551,86
	IV	1.877,71	2.236,93	2.346,54	2.463,87
	III	1.810,19	2.160,89	2.266,77	2.380,11
	II	1.743,57	2.085,79	2.188,00	2.297,40
	I	1.678,28	2.012,30	2.110,91	2.216,45
A	V	1.629,72	1.952,91	2.048,60	2.151,03
	IV	1.582,44	1.898,01	1.991,01	2.090,56
	III	1.537,15	1.846,25	1.936,72	2.033,55
	II	1.491,94	1.793,52	1.881,41	1.975,48
	I	1.442,18	1.737,07	1.822,19	1.913,30



ANEXO XLVIII
(Anexo XV-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

**TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE EM PESQUISA, PRODUÇÃO E ANÁLISE, GESTÃO E
INFRAESTRUTURA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS E ESTATÍSTICAS - GDIBGE**

a) Valor do ponto da GDIBGE para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1 ^º JUL 2009	1 ^º JAN 2013	1 ^º JAN 2014	1 ^º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
C	III	48,31	40,58	42,57	44,70
	II	47,13	39,59	41,53	43,61
	I	45,98	38,62	40,51	42,54
B	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
A	III	40,47	33,99	35,66	37,44
	II	39,48	33,16	34,78	36,52
	I	38,52	32,36	33,95	35,65

b) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1 ^º JUL 2009	1 ^º JAN 2013	1 ^º JAN 2014	1 ^º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
D	III	48,31	40,58	42,57	44,70
	II	47,13	39,59	41,53	43,61
	I	45,98	38,62	40,51	42,54
C	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51



B	III	40,47	33,99	35,66	37,44
	II	39,48	33,16	34,78	36,52
	I	38,52	32,36	33,95	35,65
A	III	37,58	31,57	33,12	34,78
	II	36,66	30,79	32,30	33,92
	I	35,77	30,05	31,52	33,10

c) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1^o de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		SEM GQ	COM GQ
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29
	I	13,36	17,93
B	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
	I	11,66	15,64
A	VI	11,23	15,07
	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1^o de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^o JAN 2013	1 ^o JAN 2014	1 ^o JAN 2015
ESPECIAL	III	13,67	14,34	15,06
	II	13,41	14,07	14,77



	I	13,15	13,79	14,48
B	VI	12,66	13,28	13,94
	V	12,41	13,02	13,67
	IV	12,17	12,77	13,41
	III	11,93	12,51	13,14
	II	11,70	12,27	12,88
	I	11,47	12,03	12,63
A	VI	11,05	11,59	12,17
	V	10,83	11,36	11,93
	IV	10,62	11,14	11,70
	III	10,41	10,92	11,47
	II	10,21	10,71	11,25
	I	10,01	10,50	11,03

d) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1 ^º JAN 2009	1 ^º JAN 2013	1 ^º JAN 2014	1 ^º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	44,98	47,18	49,54
	II	52,24	43,88	46,03	48,33
	I	50,97	42,81	44,91	47,16
C	VI	48,31	40,58	42,57	44,70
	V	47,13	39,59	41,53	43,61
	IV	45,98	38,62	40,51	42,54
	III	44,86	37,68	39,53	41,51
	II	43,77	36,77	38,57	40,50
	I	42,70	35,87	37,63	39,51
B	VI	40,47	33,99	35,66	37,44
	V	39,48	33,16	34,78	36,52
	IV	38,52	32,36	33,95	35,65
	III	37,58	31,57	33,12	34,78
	II	36,66	30,79	32,30	33,92
	I	35,77	30,05	31,52	33,10
A	V	33,91	28,49	29,89	31,38
	IV	33,08	27,78	29,14	30,60
	III	32,27	27,11	28,44	29,86
	II	31,48	26,44	27,74	29,13
	I	30,71	25,80	27,06	28,41



e) Valor do ponto da GDIBGE para os cargos do nível intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1^o de julho de 2009 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$			
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE	
		SEM GQ	COM GQ
ESPECIAL	III	13,90	18,66
	II	13,63	18,29
	I	13,36	17,93
C	VI	12,87	17,27
	V	12,62	16,93
	IV	12,37	16,60
	III	12,13	16,27
	II	11,89	15,95
	I	11,66	15,64
B	VI	11,23	15,07
	V	11,01	14,77
	IV	10,79	14,48
	III	10,58	14,20
	II	10,37	13,92
	I	10,17	13,65
A	V	9,80	13,15
	IV	9,61	12,89
	III	9,42	12,64
	II	9,24	12,39
	I	9,06	12,15

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1^o de janeiro de 2013

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDIBGE		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1 ^o JAN 2013	1 ^o JAN 2014	1 ^o JAN 2015
ESPECIAL	III	13,67	14,34	15,06
	II	13,41	14,07	14,77
	I	13,15	13,79	14,48
C	VI	12,66	13,28	13,94
	V	12,41	13,02	13,67



	IV	12,17	12,77	13,41
	III	11,93	12,51	13,14
	II	11,70	12,27	12,88
	I	11,47	12,03	12,63
B	VI	11,05	11,59	12,17
	V	10,83	11,36	11,93
	IV	10,62	11,14	11,70
	III	10,41	10,92	11,47
	II	10,21	10,71	11,25
	I	10,01	10,50	11,03
A	V	9,64	10,11	10,62
	IV	9,45	9,91	10,41
	III	9,26	9,71	10,20
	II	9,10	9,55	10,03
	I	8,92	9,36	9,83

ANEXO XLIX

(Anexo XV-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT

a) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espe	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
C	III	487,00	975,00	2.762,29
	II	469,00	939,00	2.613,08
	I	452,00	904,00	2.471,93
B	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
A	III	375,00	749,00	1.979,58
	II	361,00	722,00	1.872,65
	I	348,00	695,00	1.771,50



Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
	II	625,74	1.251,48	3.241,08
	I	602,35	1.205,86	3.066,01
C	III	569,60	1.140,37	2.900,40
	II	548,55	1.098,26	2.743,73
	I	528,66	1.057,32	2.595,53
B	III	499,42	1.000,01	2.455,33
	II	481,88	962,59	2.322,70
	I	463,16	927,50	2.197,24
A	III	438,60	876,04	2.078,56
	II	422,23	844,46	1.966,28
	I	407,02	812,88	1.860,07

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
C	III	597,51	1.196,24	3.042,52
	II	575,42	1.152,08	2.878,18
	I	554,57	1.109,13	2.722,71
B	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
A	III	460,09	918,96	2.180,41
	II	442,92	885,83	2.062,63
	I	426,97	852,71	1.951,21



Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
B	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
A	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Informações Geográficas e Estatísticas e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
D	III	487,00	975,00	2.762,29
	II	469,00	939,00	2.613,08
	I	452,00	904,00	2.471,93
C	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
B	III	375,00	749,00	1.979,58
	II	361,00	722,00	1.872,65
	I	348,00	695,00	1.771,50
A	III	329,00	657,00	1.675,81
	II	317,00	633,00	1.585,29
	I	305,00	610,00	1.499,66



Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
	II	625,74	1.251,48	3.241,08
	I	602,35	1.205,86	3.066,01
D	III	569,60	1.140,37	2.900,40
	II	548,55	1.098,26	2.743,73
	I	528,66	1.057,32	2.595,53
C	III	499,42	1.000,01	2.455,33
	II	481,88	962,59	2.322,70
	I	463,16	927,50	2.197,24
B	III	438,60	876,04	2.078,56
	II	422,23	844,46	1.966,28
	I	407,02	812,88	1.860,07
A	III	384,80	768,43	1.759,60
	II	370,77	740,36	1.664,55
	I	356,73	713,46	1.574,64

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
D	III	597,51	1.196,24	3.042,52
	II	575,42	1.152,08	2.878,18
	I	554,57	1.109,13	2.722,71
C	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
B	III	460,09	918,96	2.180,41
	II	442,92	885,83	2.062,63
	I	426,97	852,71	1.951,21
A	III	403,66	806,09	1.845,82
	II	388,93	776,64	1.746,12
	I	374,21	748,42	1.651,80



Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
D	III	627,38	1.256,06	3.194,65
	II	604,20	1.209,68	3.022,09
	I	582,30	1.164,59	2.858,85
C	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	III	483,10	964,91	2.289,43
	II	465,06	930,13	2.165,76
	I	448,32	895,34	2.048,78
A	III	423,84	846,39	1.938,11
	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39

c) Valor da RT para os cargos do nível superior do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	556,00	1.112,00	3.263,00
	II	535,00	1.070,00	3.086,75
	I	515,00	1.031,00	2.920,01
C	VI	487,00	975,00	2.762,29
	V	469,00	939,00	2.613,08
	IV	452,00	904,00	2.471,93
	III	427,00	855,00	2.338,41
	II	412,00	823,00	2.212,10
	I	396,00	793,00	2.092,61
B	VI	375,00	749,00	1.979,58
	V	361,00	722,00	1.872,65
	IV	348,00	695,00	1.771,50
	III	329,00	657,00	1.675,81
	II	317,00	633,00	1.585,29



	I	305,00	610,00	1.499,66
A	V	296,00	592,00	1.418,65
	IV	287,00	575,00	1.342,02
	III	279,00	558,00	1.269,53
	II	271,00	542,00	1.200,96
	I	263,00	526,00	1.136,09

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espe	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	650,30	1.300,60	3.426,15
	II	625,74	1.251,48	3.241,08
	I	602,35	1.205,86	3.066,01
C	VI	569,60	1.140,37	2.900,40
	V	548,55	1.098,26	2.743,73
	IV	528,66	1.057,32	2.595,53
	III	499,42	1.000,01	2.455,33
	II	481,88	962,59	2.322,70
	I	463,16	927,50	2.197,24
B	VI	438,60	876,04	2.078,56
	V	422,23	844,46	1.966,28
	IV	407,02	812,88	1.860,07
	III	384,80	768,43	1.759,60
	II	370,77	740,36	1.664,55
	I	356,73	713,46	1.574,64
A	V	337,34	674,67	1.489,03
	IV	324,59	649,19	1.432,79
	III	312,33	624,67	1.378,67
	II	300,54	601,07	1.326,60
	I	289,19	578,37	1.276,49



Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	682,17	1.364,33	3.594,03
	II	656,40	1.312,80	3.399,90
	I	631,86	1.264,95	3.216,25
C	VI	597,51	1.196,24	3.042,52
	V	575,42	1.152,08	2.878,18
	IV	554,57	1.109,13	2.722,71
	III	523,89	1.049,01	2.575,64
	II	505,49	1.009,75	2.436,52
	I	485,86	972,95	2.304,91
B	VI	460,09	918,96	2.180,41
	V	442,92	885,83	2.062,63
	IV	426,97	852,71	1.951,21
	III	403,66	806,09	1.845,82
	II	388,93	776,64	1.746,12
	I	374,21	748,42	1.651,80
A	V	353,86	707,73	1.561,99
	IV	340,50	681,00	1.503,00
	III	327,64	655,28	1.446,23
	II	315,26	630,53	1.391,60
	I	303,36	606,71	1.339,04

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		Aperf/Espec	Mestre	Doutor
ESPECIAL	III	716,27	1.432,55	3.773,73
	II	689,22	1.378,44	3.569,89
	I	663,46	1.328,20	3.377,06
C	VI	627,38	1.256,06	3.194,65
	V	604,20	1.209,68	3.022,09
	IV	582,30	1.164,59	2.858,85
	III	550,09	1.101,47	2.704,42
	II	530,76	1.060,24	2.558,34
	I	510,15	1.021,59	2.420,15
B	VI	483,10	964,91	2.289,43
	V	465,06	930,13	2.165,76
	IV	448,32	895,34	2.048,78
	III	423,84	846,39	1.938,11



A	II	408,38	815,47	1.833,42
	I	392,92	785,84	1.734,39
	V	371,56	743,12	1.640,09
	IV	357,52	715,05	1.578,14
	III	344,02	688,04	1.518,54
	II	331,03	662,05	1.461,18
	I	318,52	637,05	1.406,00

ANEXO L

(Anexo XV-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Informações Geográficas e Estatísticas e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Informações Geográficas e Estatísticas:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	279,00
	II	269,00
	I	259,00
B	VI	251,00
	V	242,00
	IV	233,00
	III	225,00
	II	217,00
	I	209,00
A	VI	202,00
	V	195,00
	IV	188,00
	III	181,00
	II	174,00
	I	168,00



Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
		VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	585,17	1.111,82	2.112,46
	II	568,19	1.079,56	2.051,17
	I	551,78	1.048,38	1.991,93
B	VI	533,10	1.012,89	1.924,49
	V	517,82	983,86	1.869,33
	IV	503,11	955,91	1.816,23
	III	488,96	929,02	1.765,15
	II	475,38	903,22	1.716,12
	I	461,80	877,42	1.667,10
A	VI	445,95	847,31	1.609,88
	V	433,50	823,65	1.564,94
	IV	421,61	801,06	1.522,01
	III	409,73	778,49	1.479,13
	II	397,85	755,92	1.436,24
	I	387,09	735,47	1.397,39

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
		VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	613,84	1.166,30	2.215,97
	II	596,03	1.132,46	2.151,67
	I	578,82	1.099,75	2.089,53
B	VI	559,22	1.062,52	2.018,79
	V	543,19	1.032,07	1.960,93
	IV	527,76	1.002,75	1.905,22
	III	512,92	974,55	1.851,64
	II	498,67	947,48	1.800,21
	I	484,43	920,41	1.748,79
A	VI	467,80	888,82	1.688,76
	V	454,74	864,01	1.641,62
	IV	442,27	840,31	1.596,59
	III	429,81	816,63	1.551,60
	II	417,34	792,95	1.506,61
	I	406,06	771,51	1.465,87



Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
B	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
A	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16

b) Valor da GQ para os cargos do Nível Intermediário do Plano de Carreiras dos servidores da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de que trata o art. 84 desta Lei:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	1º JUL 2009
ESPECIAL	III	279,00
	II	269,00
	I	259,00
C	VI	251,00
	V	242,00
	IV	233,00
	III	225,00
	II	217,00
	I	209,00
B	VI	202,00
	V	195,00
	IV	188,00
	III	181,00
	II	174,00
	I	168,00



A	V	163,00
	IV	158,00
	III	154,00
	II	149,00
	I	144,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	585,17	1.111,82	2.112,46
	II	568,19	1.079,56	2.051,17
	I	551,78	1.048,38	1.991,93
C	VI	533,10	1.012,89	1.924,49
	V	517,82	983,86	1.869,33
	IV	503,11	955,91	1.816,23
	III	488,96	929,02	1.765,15
	II	475,38	903,22	1.716,12
	I	461,80	877,42	1.667,10
B	VI	445,95	847,31	1.609,88
	V	433,50	823,65	1.564,94
	IV	421,61	801,06	1.522,01
	III	409,73	778,49	1.479,13
	II	397,85	755,92	1.436,24
	I	387,09	735,47	1.397,39
A	V	373,99	710,57	1.350,09
	IV	363,13	689,95	1.310,91
	III	352,60	669,93	1.272,87
	II	342,36	650,49	1.235,94
	I	332,43	631,62	1.200,07

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	613,84	1.166,30	2.215,97
	II	596,03	1.132,46	2.151,67
	I	578,82	1.099,75	2.089,53
C	VI	559,22	1.062,52	2.018,79
	V	543,19	1.032,07	1.960,93



	IV	527,76	1.002,75	1.905,22
	III	512,92	974,55	1.851,64
	II	498,67	947,48	1.800,21
	I	484,43	920,41	1.748,79
B	VI	467,80	888,82	1.688,76
	V	454,74	864,01	1.641,62
	IV	442,27	840,31	1.596,59
	III	429,81	816,63	1.551,60
	II	417,34	792,95	1.506,61
	I	406,06	771,51	1.465,87
A	V	392,31	745,39	1.416,24
	IV	380,93	723,76	1.375,15
	III	369,87	702,76	1.335,24
	II	359,14	682,37	1.296,50
	I	348,72	662,57	1.258,88

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	644,54	1.224,62	2.326,77
	II	625,83	1.189,08	2.259,26
	I	607,76	1.154,74	2.194,01
C	VI	587,18	1.115,65	2.119,73
	V	570,35	1.083,67	2.058,97
	IV	554,15	1.052,89	2.000,48
	III	538,56	1.023,27	1.944,22
	II	523,61	994,85	1.890,22
	I	508,65	966,43	1.836,23
B	VI	491,19	933,26	1.773,20
	V	477,48	907,21	1.723,70
	IV	464,38	882,33	1.676,42
	III	451,30	857,46	1.629,18
	II	438,21	832,60	1.581,94
	I	426,36	810,08	1.539,16
A	V	411,93	782,66	1.487,05
	IV	399,97	759,95	1.443,90
	III	388,37	737,90	1.402,01
	II	377,10	716,49	1.361,32
	I	366,16	695,70	1.321,82



ANEXO LI
(Anexo XVIII da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO
INPI

a) Vencimento básico do cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	5.441,35	7.702,25	8.095,06	8.499,82

b) Vencimento básico do cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
		VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	7.127,24	7.490,73	7.865,27
	II	5.352,40	6.878,98	7.229,81	7.591,30
	I	5.154,36	6.640,55	6.979,22	7.328,18
C	III	4.873,98	6.282,03	6.602,41	6.932,53
	II	4.693,40	6.064,04	6.373,31	6.691,98
	I	4.518,76	5.853,00	6.151,50	6.459,08
B	III	4.273,25	5.568,36	5.852,35	6.144,97
	II	4.115,37	5.376,40	5.650,59	5.933,12
	I	3.962,68	5.190,30	5.455,00	5.727,75
A	III	3.747,41	4.910,53	5.160,97	5.419,02
	II	3.609,72	4.742,09	4.983,93	5.233,13
	I	3.475,87	4.578,50	4.812,00	5.052,60



c) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	5.558,82	7.127,24	7.490,73	7.865,27
	II	5.352,40	6.878,98	7.229,81	7.591,30
	I	5.154,36	6.640,55	6.979,22	7.328,18
D	III	4.873,98	6.282,03	6.602,41	6.932,53
	II	4.693,40	6.064,04	6.373,31	6.691,98
	I	4.518,76	5.853,00	6.151,50	6.459,08
C	III	4.273,25	5.568,36	5.852,35	6.144,97
	II	4.115,37	5.376,40	5.650,59	5.933,12
	I	3.962,68	5.190,30	5.455,00	5.727,75
B	III	3.747,41	4.910,53	5.160,97	5.419,02
	II	3.609,72	4.742,09	4.983,93	5.233,13
	I	3.475,87	4.578,50	4.812,00	5.052,60
A	III	3.286,63	4.357,18	4.579,40	4.808,37
	II	3.165,43	4.207,82	4.422,42	4.643,54
	I	3.048,03	4.063,12	4.270,34	4.483,85

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$					
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.785,32	3.258,93	3.425,14	3.596,39
	II	2.688,24	3.149,63	3.310,26	3.475,78
	I	2.594,71	3.044,26	3.199,52	3.359,50
B	VI	2.506,13	2.946,22	3.096,48	3.251,30
	V	2.418,25	2.847,03	2.992,23	3.141,84
	IV	2.332,69	2.750,23	2.890,49	3.035,02
	III	2.252,30	2.661,07	2.796,78	2.936,62
	II	2.172,39	2.570,49	2.701,58	2.836,66



	I	2.094,57	2.482,10	2.608,69	2.739,12
A	VI	2.021,25	2.400,56	2.522,99	2.649,14
	V	1.948,69	2.317,90	2.436,11	2.557,92
	IV	1.877,71	2.236,90	2.350,98	2.468,53
	III	1.810,19	2.161,48	2.271,72	2.385,30
	II	1.743,57	2.085,30	2.191,65	2.301,24
	I	1.678,28	2.010,52	2.113,06	2.218,71

ANEXO LII

(Anexo XVIII-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DA
ÁREA DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - GDAPI

a) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDAPI			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	82,40	66,38	69,77	73,26

b) Valor do ponto da GDAPI para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da
Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	43,14	45,34	47,61
	II	52,24	42,08	44,23	46,44
	I	50,97	41,07	43,16	45,32
C	III	48,31	38,92	40,90	42,95
	II	47,13	37,97	39,91	41,91
	I	45,98	37,04	38,93	40,88
B	III	44,86	36,14	37,98	39,88
	II	43,77	35,27	37,07	38,92
	I	42,70	34,40	36,15	37,96



A	III	40,47	32,61	34,27	35,98
	II	39,48	31,80	33,42	35,09
	I	38,52	31,04	32,62	34,25

c) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	53,55	43,14	45,34	47,61
	II	52,24	42,08	44,23	46,44
	I	50,97	41,07	43,16	45,32
D	III	48,31	38,92	40,90	42,95
	II	47,13	37,97	39,91	41,91
	I	45,98	37,04	38,93	40,88
C	III	44,86	36,14	37,98	39,88
	II	43,77	35,27	37,07	38,92
	I	42,70	34,40	36,15	37,96
B	III	40,47	32,61	34,27	35,98
	II	39,48	31,80	33,42	35,09
	I	38,52	31,04	32,62	34,25
A	III	37,58	30,27	31,81	33,40
	II	36,66	29,54	31,05	32,60
	I	35,77	28,82	30,29	31,80



d) Valor do ponto da GDAPI para os cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPI			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	13,93	11,22	11,79	12,38
	II	13,62	10,98	11,54	12,12
	I	13,32	10,74	11,29	11,85
B	VI	13,11	10,56	11,10	11,66
	V	12,82	10,33	10,86	11,40
	IV	12,53	10,09	10,60	11,13
	III	12,33	9,93	10,44	10,96
	II	12,05	9,71	10,21	10,72
	I	11,77	9,49	9,97	10,47
A	VI	11,58	9,33	9,81	10,30
	V	11,31	9,11	9,57	10,05
	IV	11,04	8,89	9,34	9,81
	III	10,85	8,74	9,19	9,65
	II	10,59	8,53	8,97	9,42
	I	10,33	8,32	8,74	9,18

ANEXO LIII

(Anexo XVIII-B da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO

a) Valor da RT para o cargo de Especialista Sênior em Propriedade Intelectual:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2008	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista Sênior em Propriedade Intelectual	Especialista Sênior	I	1.904,00	1.997,30	2.099,16	2.204,12



b) Valor da RT para o cargo de Pesquisador em Propriedade Industrial da Carreira de Pesquisa em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2009		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.232,00	3.263,00
	II	535,00	1.190,00	3.142,00
	I	515,00	1.151,00	3.026,00
C	III	487,00	1.095,00	2.861,00
	II	469,00	1.059,00	2.755,00
	I	452,00	1.024,00	2.653,00
B	III	427,00	975,00	2.508,00
	II	412,00	943,00	2.416,00
	I	396,00	913,00	2.326,00
A	III	375,00	869,00	2.200,00
	II	361,00	842,00	2.119,00
	I	348,00	815,00	2.040,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	583,24	1.292,37	3.422,89
	II	561,22	1.248,31	3.295,96
	I	540,24	1.207,40	3.174,27
C	III	510,86	1.148,66	3.001,19
	II	491,98	1.110,89	2.890,00
	I	474,15	1.074,18	2.783,00
B	III	447,92	1.022,78	2.630,89
	II	432,19	989,21	2.534,38
	I	415,40	957,74	2.439,97
A	III	393,38	911,58	2.307,80
	II	378,69	883,26	2.222,83
	I	365,05	854,94	2.139,96



Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
		VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2014		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	612,99	1.358,28	3.597,45
	II	589,84	1.311,97	3.464,05
	I	567,79	1.268,98	3.336,16
C	III	536,92	1.207,24	3.154,25
	II	517,07	1.167,55	3.037,38
	I	498,33	1.128,96	2.924,93
B	III	470,77	1.074,94	2.765,07
	II	454,23	1.039,66	2.663,64
	I	436,59	1.006,58	2.564,41
A	III	413,44	958,07	2.425,50
	II	398,00	928,30	2.336,20
	I	383,67	898,54	2.249,10

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
		VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2015		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	643,64	1.426,19	3.777,33
	II	619,33	1.377,57	3.637,25
	I	596,18	1.332,43	3.502,97
C	III	563,76	1.267,60	3.311,96
	II	542,93	1.225,92	3.189,25
	I	523,25	1.185,41	3.071,18
B	III	494,31	1.128,68	2.903,32
	II	476,94	1.091,64	2.796,82
	I	458,42	1.056,91	2.692,63
A	III	434,11	1.005,98	2.546,77
	II	417,90	974,72	2.453,01
	I	402,85	943,46	2.361,55

c) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Propriedade Industrial da Carreira de Produção e Análise em Propriedade Industrial e de Analista de Planejamento, Gestão e



Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2009

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2009		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	556,00	1.232,00	3.263,00
	II	535,00	1.190,00	3.142,00
	I	515,00	1.151,00	3.026,00
D	III	487,00	1.095,00	2.861,00
	II	469,00	1.059,00	2.755,00
	I	452,00	1.024,00	2.653,00
C	III	427,00	975,00	2.508,00
	II	412,00	943,00	2.416,00
	I	396,00	913,00	2.326,00
B	III	375,00	869,00	2.200,00
	II	361,00	842,00	2.119,00
	I	348,00	815,00	2.040,00
A	III	329,00	777,00	1.929,00
	II	317,00	753,00	1.858,00
	I	305,00	730,00	1.789,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2013		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	583,24	1.292,37	3.422,89
	II	561,22	1.248,31	3.295,96
	I	540,24	1.207,40	3.174,27
D	III	510,86	1.148,66	3.001,19
	II	491,98	1.110,89	2.890,00
	I	474,15	1.074,18	2.783,00
C	III	447,92	1.022,78	2.630,89
	II	432,19	989,21	2.534,38



	I	415,40	957,74	2.439,97
B	III	393,38	911,58	2.307,80
	II	378,69	883,26	2.222,83
	I	365,05	854,94	2.139,96
A	III	345,12	815,07	2.023,52
	II	332,53	789,90	1.949,04
	I	319,95	765,77	1.876,66

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2014		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	612,99	1.358,28	3.597,45
	II	589,84	1.311,97	3.464,05
	I	567,79	1.268,98	3.336,16
D	III	536,92	1.207,24	3.154,25
	II	517,07	1.167,55	3.037,38
	I	498,33	1.128,96	2.924,93
C	III	470,77	1.074,94	2.765,07
	II	454,23	1.039,66	2.663,64
	I	436,59	1.006,58	2.564,41
B	III	413,44	958,07	2.425,50
	II	398,00	928,30	2.336,20
	I	383,67	898,54	2.249,10
A	III	362,72	856,64	2.126,72
	II	349,49	830,18	2.048,44
	I	336,26	804,82	1.972,37



Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CLASSE	PADRÃO	Em R\$		
		VALOR DA RT		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JAN 2015		
		Aperfeiçoamento/ Especialização	Mestrado	Doutorado
ESPECIAL	III	643,64	1.426,19	3.777,33
	II	619,33	1.377,57	3.637,25
	I	596,18	1.332,43	3.502,97
D	III	563,76	1.267,60	3.311,96
	II	542,93	1.225,92	3.189,25
	I	523,25	1.185,41	3.071,18
C	III	494,31	1.128,68	2.903,32
	II	476,94	1.091,64	2.796,82
	I	458,42	1.056,91	2.692,63
B	III	434,11	1.005,98	2.546,77
	II	417,90	974,72	2.453,01
	I	402,85	943,46	2.361,55
A	III	380,86	899,47	2.233,06
	II	366,97	871,69	2.150,87
	I	353,08	845,07	2.070,99

ANEXO LIV

(Anexo XVIII-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

Cargos de Técnico em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte Técnico em Propriedade Industrial e de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial da Carreira de Suporte em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Industrial:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2008 até 31 de dezembro de 2012

CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
		VALOR DA GQ	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2008	
ESPECIAL	III	752,00	
	II	725,00	
	I	700,00	
B	VI	677,00	
	V	652,00	



	IV	629,00
	III	608,00
	II	587,00
	I	565,00
A	VI	546,00
	V	527,00
	IV	506,00
	III	489,00
	II	471,00
	I	452,00

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	788,85	1.380,48	2.415,85
	II	760,53	1.330,92	2.329,11
	I	734,30	1.285,03	2.248,79
B	VI	710,17	1.242,80	2.174,90
	V	683,95	1.196,91	2.094,59
	IV	659,82	1.154,69	2.020,70
	III	637,79	1.116,14	1.953,24
	II	615,76	1.077,59	1.885,77
	I	592,69	1.037,20	1.815,10
A	VI	572,75	1.002,32	1.754,06
	V	552,82	967,44	1.693,02
	IV	530,79	928,89	1.625,56
	III	512,96	897,68	1.570,94
	II	494,08	864,64	1.513,12
	I	474,15	829,76	1.452,08

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	829,08	1.450,89	2.539,06
	II	799,31	1.398,80	2.447,89
	I	771,75	1.350,56	2.363,48
B	VI	746,39	1.306,19	2.285,82
	V	718,83	1.257,95	2.201,41
	IV	693,47	1.213,58	2.123,76
	III	670,32	1.173,06	2.052,85
	II	647,17	1.132,54	1.981,95



	I	622,91	1.090,10	1.907,67
A	VI	601,96	1.053,44	1.843,52
	V	581,02	1.016,78	1.779,36
	IV	557,86	976,26	1.708,46
	III	539,12	943,46	1.651,06
	II	519,28	908,73	1.590,29
	I	498,33	872,08	1.526,13

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
ESPECIAL	III	870,53	1.523,43	2.666,01
	II	839,28	1.468,74	2.570,29
	I	810,34	1.418,09	2.481,66
B	VI	783,71	1.371,49	2.400,12
	V	754,77	1.320,85	2.311,49
	IV	728,15	1.274,25	2.229,95
	III	703,84	1.231,71	2.155,50
	II	679,53	1.189,17	2.081,05
	I	654,06	1.144,60	2.003,05
A	VI	632,06	1.106,11	1.935,69
	V	610,07	1.067,62	1.868,33
	IV	585,76	1.025,08	1.793,88
	III	566,08	990,64	1.733,61
	II	545,24	954,17	1.669,80
	I	523,25	915,68	1.602,44



ANEXO LV
(Anexo CXX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO

PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA
EM SAÚDE PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TITULAR	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	ASSOCIADO	III	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		II	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		I	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
	ADJUNTO	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
	ASSISTENTE DE PESQUISA	III	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		II	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		I	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73

b) Vencimento básico dos cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	SÊNIOR	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
		II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
		I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
	PLENO 3	III	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
		II	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
		I	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60
	PLENO 2	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
		II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
		I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
	PLENO 1	III	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
		II	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
		I	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	JÚNIOR	III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
		II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
		I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03



c) Vencimento básico dos cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	ÚNICA	ÚNICO	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61

d) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte Técnico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública Assistente Técnico de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Suporte à Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	TÉCNICO 3 ASSISTENTE 3	III	3.064,32	3.315,59	3.577,53	3.853,00
		II	2.960,24	3.202,98	3.456,02	3.722,13
		I	2.860,71	3.095,29	3.339,82	3.596,98
	TÉCNICO 2 ASSISTENTE 2	VI	2.768,13	2.995,12	3.231,73	3.480,57
		V	2.674,25	2.893,54	3.122,13	3.362,53
		IV	2.583,69	2.795,55	3.016,40	3.248,66
		III	2.499,30	2.704,24	2.917,88	3.142,55
		II	2.413,39	2.611,29	2.817,58	3.034,53
		I	2.329,57	2.520,59	2.719,72	2.929,14
	TÉCNICO 1 ASSISTENTE 1	VI	2.253,25	2.438,02	2.630,62	2.833,18
		V	2.174,69	2.353,01	2.538,90	2.734,40
		IV	2.098,71	2.270,80	2.450,20	2.638,86
		III	2.027,19	2.193,42	2.366,70	2.548,94
		II	1.955,57	2.115,93	2.283,08	2.458,88
		I	1.885,28	2.039,87	2.201,02	2.370,50



e) Vencimento básico dos cargos de Auxiliar em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública da Carreira de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
			VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública	AUXILIAR 2	VI	1.193,00	1.290,83	1.392,80	1.500,05
		V	1.165,13	1.260,67	1.360,26	1.465,00
		IV	1.136,86	1.230,08	1.327,26	1.429,46
		III	1.109,18	1.200,13	1.294,94	1.394,65
		II	1.083,08	1.171,89	1.264,47	1.361,84
		I	1.057,54	1.144,26	1.234,65	1.329,72
	AUXILIAR 1	VI	1.013,86	1.097,00	1.183,66	1.274,80
		V	988,77	1.069,85	1.154,37	1.243,25
		IV	965,19	1.044,34	1.126,84	1.213,60
		III	942,10	1.019,35	1.099,88	1.184,57
		II	920,50	995,98	1.074,66	1.157,41
		I	898,37	972,04	1.048,83	1.129,59

ANEXO LVI

(Anexo CXXIII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS DEMAIS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE
PÚBLICA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
		VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.114,82	6.616,24	7.138,92	7.688,61
	II	5.894,40	6.377,74	6.881,58	7.411,46
	I	5.683,36	6.149,40	6.635,20	7.146,11
C	VI	5.383,98	5.825,47	6.285,68	6.769,68
	V	5.190,40	5.616,01	6.059,68	6.526,27
	IV	5.003,76	5.414,07	5.841,78	6.291,60



	III	4.741,25	5.130,03	5.535,31	5.961,52
	II	4.571,37	4.946,22	5.336,97	5.747,92
	I	4.407,68	4.769,11	5.145,87	5.542,10
B	VI	4.176,41	4.518,88	4.875,87	5.251,31
	V	4.028,72	4.359,08	4.703,44	5.065,61
	IV	3.884,87	4.203,43	4.535,50	4.884,73
	III	3.680,63	3.982,44	4.297,05	4.627,93
	II	3.550,43	3.841,57	4.145,05	4.464,22
	I	3.423,03	3.703,72	3.996,31	4.304,03
A	V	3.324,85	3.597,49	3.881,69	4.180,58
	IV	3.228,99	3.493,77	3.769,77	4.060,05
	III	3.135,73	3.392,86	3.660,90	3.942,78
	II	3.044,61	3.294,27	3.554,52	3.828,21
	I	2.956,97	3.199,44	3.452,20	3.718,02

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	3.064,32	3.315,59	3.577,53	3.853,00
	II	2.960,24	3.202,98	3.456,02	3.722,13
	I	2.860,71	3.095,29	3.339,82	3.596,98
C	VI	2.768,13	2.995,12	3.231,73	3.480,57
	V	2.674,25	2.893,54	3.122,13	3.362,53
	IV	2.583,69	2.795,55	3.016,40	3.248,66
	III	2.499,30	2.704,24	2.917,88	3.142,55
	II	2.413,39	2.611,29	2.817,58	3.034,53
	I	2.329,57	2.520,59	2.719,72	2.929,14
B	VI	2.253,25	2.438,02	2.630,62	2.833,18
	V	2.174,69	2.353,01	2.538,90	2.734,40
	IV	2.098,71	2.270,80	2.450,20	2.638,86
	III	2.027,19	2.193,42	2.366,70	2.548,94
	II	1.955,57	2.115,93	2.283,08	2.458,88
	I	1.885,28	2.039,87	2.201,02	2.370,50
A	V	1.830,72	1.980,84	2.137,33	2.301,90
	IV	1.777,44	1.923,19	2.075,12	2.234,91
	III	1.727,15	1.868,78	2.016,41	2.171,67
	II	1.675,94	1.813,37	1.956,62	2.107,28
	I	1.620,18	1.753,03	1.891,52	2.037,17

c) Vencimento básico dos cargos de nível auxiliar:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.193,00	1.290,83	1.392,80	1.500,05
	II	1.165,13	1.260,67	1.360,26	1.465,00
	I	1.136,86	1.230,08	1.327,26	1.429,46



ANEXO LVII

(Anexo CXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VALOR DA RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - RT DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DE PESQUISA E INVESTIGAÇÃO BIOMÉDICA EM SAÚDE PÚBLICA

a) Valor da RT para os cargos de Pesquisador em Saúde Pública da Carreira de Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
TITULAR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
ASSOCIADO	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
ADJUNTO	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
ASSISTENTE DE PESQUISA	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92

b) Valor da RT para os cargos de Tecnologista em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública e Cargos de Analista de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica da Carreira de Gestão em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		Aperfeiç./ Espec.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
SÊNIOR	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
PLENO 3	III	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	II	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	I	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
PLENO 2	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
PLENO 1	III	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	II	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20



JÚNIOR	I	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92

c) Valor da RT para os cargos de Especialista em Pesquisa e Investigação Biomédica em Saúde Pública:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
		VALOR DA RT	
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE	
		1º JUL 2009	1º JAN 2015
ÚNICA	ÚNICO	5.838,00	6.305,04

d) Valor da RT para os cargos de nível superior do Plano:

CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
		VALOR DA RT A PARTIR DE			
		1º JUL 2009			1º JAN 2015
		Aperfeiç./ Especializ.	Mestrado	Doutorado	Doutorado
ESPECIAL	III	1.501,00	2.918,00	5.838,00	6.305,04
	II	1.444,00	2.811,00	5.620,00	6.069,60
	I	1.391,00	2.705,00	5.414,00	5.847,12
C	VI	1.317,00	2.559,00	5.119,00	5.528,52
	V	1.265,00	2.464,00	4.927,00	5.321,16
	IV	1.219,00	2.372,00	4.745,00	5.124,60
	III	1.153,00	2.243,00	4.486,00	4.844,88
	II	1.111,00	2.161,00	4.321,00	4.666,68
	I	1.069,00	2.081,00	4.161,00	4.493,88
B	VI	1.012,00	1.967,00	3.933,00	4.247,64
	V	976,00	1.895,00	3.790,00	4.093,20
	IV	937,00	1.825,00	3.649,00	3.940,92
	III	887,00	1.725,00	3.451,00	3.727,08
	II	854,00	1.662,00	3.324,00	3.589,92
	I	822,00	1.601,00	3.199,00	3.454,92
A	V	801,00	1.555,00	3.108,00	3.356,64
	IV	777,00	1.509,00	3.016,00	3.257,28
	III	754,00	1.465,00	2.932,00	3.166,56
	II	732,00	1.422,00	2.846,00	3.073,68
	I	711,00	1.381,00	2.762,00	2.982,96



ANEXO LVIII
(Anexo XI da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO

a) Vencimento básico do cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:
Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	7.501,35	7.801,40	8.101,46	8.626,55

b) Vencimento básico dos cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade	A	III	6.600,58	6.864,60	7.128,63	7.590,67
		II	6.335,47	6.588,89	6.842,31	7.285,79
		I	6.138,39	6.383,93	6.629,46	7.059,15
	B	VI	5.737,40	5.966,90	6.196,39	6.598,01
		V	5.520,69	5.741,52	5.962,35	6.348,79
		IV	5.311,36	5.523,81	5.736,27	6.108,06
		III	5.050,09	5.252,09	5.454,10	5.807,60
		II	4.858,38	5.052,72	5.247,05	5.587,14
		I	4.673,10	4.860,02	5.046,95	5.374,07
Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	C	VI	4.352,46	4.526,56	4.700,66	5.005,33
		V	4.184,61	4.351,99	4.519,38	4.812,30
		IV	4.021,99	4.182,87	4.343,75	4.625,29
		III	3.821,83	3.974,70	4.127,58	4.395,10
		II	3.673,09	3.820,01	3.966,94	4.224,05
		I	3.535,34	3.676,75	3.818,17	4.065,64

c) Vencimento básico dos cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:



Em R\$						
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Metrologia e Qualidade	A	III	3.064,32	3.186,89	3.309,47	3.523,97
		II	2.961,04	3.079,48	3.197,92	3.405,20
		I	2.861,51	2.975,97	3.090,43	3.290,74
	B	VI	2.768,73	2.879,48	2.990,23	3.184,04
		V	2.675,05	2.782,05	2.889,05	3.076,31
		IV	2.583,69	2.687,04	2.790,39	2.971,24
		III	2.499,30	2.599,27	2.699,24	2.874,20
		II	2.413,79	2.510,34	2.606,89	2.775,86
		I	2.330,37	2.423,58	2.516,80	2.679,93
	C	VI	2.253,25	2.343,38	2.433,51	2.591,24
		V	2.175,29	2.262,30	2.349,31	2.501,58
		IV	2.098,91	2.182,87	2.266,82	2.413,75
		III	2.027,59	2.108,69	2.189,80	2.331,73
		II	1.955,77	2.034,00	2.112,23	2.249,14
		I	1.885,28	1.960,69	2.036,10	2.168,07

d) Vencimento básico do cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Em R\$						
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	1.306,02	1.358,26	1.410,50	1.501,92
		V	1.250,12	1.300,12	1.350,13	1.437,64
		IV	1.196,33	1.244,18	1.292,04	1.375,78
		III	1.144,59	1.190,37	1.236,16	1.316,28
		II	1.094,86	1.138,65	1.182,45	1.259,09
		I	1.047,47	1.089,37	1.131,27	1.204,59
	B	VI	961,39	999,85	1.038,30	1.105,60
		V	919,34	956,11	992,89	1.057,24
		IV	879,27	914,44	949,61	1.011,16
		III	840,03	873,63	907,23	966,03
		II	802,52	834,62	866,72	922,90
		I	766,49	797,15	827,81	881,46



ANEXO LIX
(Anexo XI-A da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO
PELA QUALIDADE DO DESEMPENHO NO INMETRO - GQDI

a) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GQDI EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Metrologia e Qualidade Sênior	Especialista Sênior	I	61,80	67,05	72,92	74,78

b) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade da Carreira de Pesquisa e Desenvolvimento em Metrologia e Qualidade e Cargos de Analista Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GQDI TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador- Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	46,18	47,23	47,28	58,81
		II	45,30	46,16	46,26	57,13
		I	44,43	45,11	45,26	55,50
	B	VI	41,73	43,31	43,52	52,74
		V	40,94	42,33	42,54	51,24
		IV	40,17	41,37	41,61	49,78
		III	39,42	40,44	40,53	48,37
		II	38,68	39,53	39,66	47,00
		I	37,95	38,63	38,81	45,66
	C	VI	35,64	37,08	37,29	43,39
		V	34,97	36,25	36,48	42,16
		IV	34,30	35,42	35,50	40,95



		III	33,66	34,63	34,75	39,79
		II	33,02	33,85	34,01	38,66
		I	32,39	33,08	33,28	37,55

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	50,11	51,24	51,30	63,81
		II	49,15	50,08	50,19	61,99
		I	48,21	48,94	49,11	60,22
	B	VI	45,28	46,99	47,22	57,22
		V	44,42	45,93	46,16	55,60
		IV	43,58	44,89	45,15	54,01
		III	42,77	43,88	43,98	52,48
		II	41,97	42,89	43,03	51,00
		I	41,18	41,91	42,11	49,54
	C	VI	38,67	40,23	40,46	47,08
		V	37,94	39,33	39,58	45,74
		IV	37,22	38,43	38,52	44,43
		III	36,52	37,57	37,70	43,17
		II	35,83	36,73	36,90	41,95
		I	35,14	35,89	36,11	40,74

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador-Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e	A	III	54,49	55,73	55,79	69,40
		II	53,45	54,47	54,59	67,41
		I	52,43	53,23	53,41	65,49
	B	VI	49,24	51,11	51,35	62,23
		V	48,31	49,95	50,20	60,46
		IV	47,40	48,82	49,10	58,74
		III	46,52	47,72	47,83	57,08
		II	45,64	46,65	46,80	55,46



Qualidade	C	I	44,78	45,58	45,80	53,88
		VI	42,06	43,75	44,00	51,20
		V	41,26	42,78	43,05	49,75
		IV	40,47	41,80	41,89	48,32
		III	39,72	40,86	41,01	46,95
		II	38,96	39,94	40,13	45,62
		I	38,22	39,03	39,27	44,31

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

CARGOS	CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GQDI			
			TITULAÇÃO			
			Sem Titulação	Aperf./ Espec.	Mestrado	Doutorado
Pesquisador- Tecnologista em Metrologia e Qualidade Analista Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	55,88	57,15	57,21	71,16
		II	54,81	55,85	55,97	69,13
		I	53,76	54,58	54,76	67,16
	B	VI	50,49	52,41	52,66	63,82
		V	49,54	51,22	51,47	62,00
		IV	48,61	50,06	50,35	60,23
		III	47,70	48,93	49,04	58,53
		II	46,80	47,83	47,99	56,87
		I	45,92	46,74	46,96	55,25
	C	VI	43,12	44,87	45,12	52,50
		V	42,31	43,86	44,14	51,01
		IV	41,50	42,86	42,96	49,55
		III	40,73	41,90	42,05	48,15
		II	39,95	40,96	41,15	46,78
		I	39,19	40,03	40,27	45,44



c) Valor do ponto da GQDI para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2012

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
			VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	11,14	15,87
		II	10,90	15,54
		I	10,66	15,21
	B	VI	10,49	14,50
		V	10,26	14,19
		IV	10,02	13,88
		III	9,86	13,57
		II	9,64	13,28
		I	9,42	13,00
	C	VI	9,26	12,38
		V	9,05	12,12
		IV	8,83	11,86
		III	8,68	11,60
		II	8,47	11,35
		I	8,26	11,11

Tabela II: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$	
			VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	12,09	17,22
		II	11,83	16,86
		I	11,57	16,50
	B	VI	11,38	15,73
		V	11,13	15,40
		IV	10,87	15,06
		III	10,70	14,72
		II	10,46	14,41
		I	10,22	14,11
	C	VI	10,05	13,43
		V	9,82	13,15
		IV	9,58	12,87
		III	9,42	12,59



		II	9,19	12,31
		I	8,96	12,05

Tabela III: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	13,15	18,73
		II	12,86	18,34
		I	12,58	17,95
	B	VI	12,38	17,11
		V	12,11	16,74
		IV	11,82	16,38
		III	11,63	16,01
		II	11,38	15,67
		I	11,12	15,34
	C	VI	10,93	14,61
		V	10,68	14,30
		IV	10,42	13,99
		III	10,24	13,69
		II	9,99	13,39
		I	9,75	13,11

Tabela IV: Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GQDI	
			SEM GQ	COM GQ
Técnico em Metrologia e Qualidade Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade	A	III	13,48	19,20
		II	13,19	18,80
		I	12,90	18,40
	B	VI	12,69	17,55
		V	12,41	17,17
		IV	12,12	16,79
		III	11,93	16,42
		II	11,66	16,07
		I	11,40	15,73
	C	VI	11,20	14,98
		V	10,95	14,67
		IV	10,68	14,35
		III	10,50	14,04
		II	10,25	13,73
		I	9,99	13,44



d) Valor do ponto da GQDI para o cargo de Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Apoio Operacional à Gestão em Metrologia e Qualidade:

CARGO	CLASSE	PADRÃO	Em R\$			
			VALOR DO PONTO DA GQDI			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2012	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Executivo em Metrologia e Qualidade	A	VI	6,42	6,97	7,58	7,77
		V	6,22	6,75	7,34	7,53
		IV	6,04	6,55	7,13	7,31
		III	5,86	6,36	6,91	7,09
		II	5,70	6,18	6,73	6,90
		I	5,53	6,00	6,53	6,69
	B	VI	5,27	5,72	6,22	6,38
		V	5,12	5,56	6,04	6,20
		IV	4,98	5,40	5,88	6,03
		III	4,84	5,25	5,71	5,86
		II	4,70	5,10	5,55	5,69
		I	4,57	4,96	5,39	5,53

ANEXO LX

(Anexo XI-C da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006)

“GRATIFICAÇÃO POR QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Técnico em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte Técnico à Metrologia e Qualidade e Assistente Executivo em Metrologia e Qualidade da Carreira de Suporte à Gestão em Metrologia e Qualidade:

Tabela I: Valores a partir de 1º de julho de 2008 e valores a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE			
		1º JUL 2008	1º JAN 2013		
			I	II	III
A	III	278,53	788,85	1.380,48	2.415,85
	II	268,82	760,53	1.330,92	2.329,11
	I	259,47	734,30	1.285,03	2.248,79
B	VI	250,61	710,17	1.242,80	2.174,90
	V	241,83	683,95	1.196,91	2.094,59
	IV	233,27	659,82	1.154,69	2.020,70
	III	225,23	637,79	1.116,14	1.953,24
	II	217,24	615,76	1.077,59	1.885,77
	I	209,46	592,69	1.037,20	1.815,10
C	VI	202,13	572,75	1.002,32	1.754,06



	V	194,87	552,82	967,44	1.693,02
	IV	187,77	530,79	928,89	1.625,56
	III	181,02	512,96	897,68	1.570,94
	II	174,36	494,08	864,64	1.513,12
	I	167,83	474,15	829,76	1.452,08

Tabela II: Valores a partir de 1º de janeiro de 2014

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
A	III	829,08	1.450,89	2.539,06
	II	799,31	1.398,80	2.447,89
	I	771,75	1.350,56	2.363,48
B	VI	746,39	1.306,19	2.285,82
	V	718,83	1.257,95	2.201,41
	IV	693,47	1.213,58	2.123,76
	III	670,32	1.173,06	2.052,85
	II	647,17	1.132,54	1.981,95
	I	622,91	1.090,10	1.907,67
C	VI	601,96	1.053,44	1.843,52
	V	581,02	1.016,78	1.779,36
	IV	557,86	976,26	1.708,46
	III	539,12	943,46	1.651,06
	II	519,28	908,73	1.590,29
	I	498,33	872,08	1.526,13

Tabela III: Valores a partir de 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ		
		I	II	III
A	III	870,53	1.523,43	2.666,01
	II	839,28	1.468,74	2.570,29
	I	810,34	1.418,09	2.481,66
B	VI	783,71	1.371,49	2.400,12
	V	754,77	1.320,85	2.311,49
	IV	728,15	1.274,25	2.229,95
	III	703,84	1.231,71	2.155,50
	II	679,53	1.189,17	2.081,05
	I	654,06	1.144,60	2.003,05
C	VI	632,06	1.106,11	1.935,69
	V	610,07	1.067,62	1.868,33



	IV	585,76	1.025,08	1.793,88
	III	566,08	990,64	1.733,61
	II	545,24	954,17	1.669,80
	I	523,25	915,68	1.602,44

b)” (NR)

ANEXO LXI

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

SOLDOS

POSTO OU GRADUAÇÃO	SOLDO (R\$)			
	Até 28 de fevereiro de 2013	A partir de 1º de março de 2013	A partir de 1º de março de 2014	A partir de 1º de março de 2015
1. OFICIAIS GERAIS				
Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro	8.331,00	9.093,00	9.924,00	10.830,00
Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	7.983,00	8.715,00	9.510,00	10.380,00
Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	7.722,00	8.430,00	9.198,00	10.041,00
2. OFICIAIS SUPERIORES				
Capitão de Mar e Guerra e Coronel	7.044,00	7.689,00	8.391,00	9.159,00
Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	6.915,00	7.548,00	8.238,00	8.991,00
Capitão de Corveta e Major	6.777,00	7.398,00	8.073,00	8.811,00
3. OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS				
Capitão-Tenente e Capitão	5.340,00	5.829,00	6.363,00	6.945,00
4. OFICIAIS SUBALTERNOS				
Primeiro-Tenente	5.058,00	5.520,00	6.027,00	6.576,00



Segundo-Tenente	4.590,00	5.010,00	5.469,00	5.967,00
5. PRAÇAS ESPECIAIS				
Guarda-Marinha e Aspirante a Oficial	4.323,00	4.719,00	5.151,00	5.622,00
Aspirante, Cadete (último ano) e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	894,00	975,00	1.065,00	1.164,00
Aspirante e Cadete (demais anos), Alunos do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	726,00	792,00	864,00	945,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	660,00	720,00	786,00	858,00
Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	645,00	705,00	768,00	840,00
Aprendiz-Marinheiro	606,00	663,00	723,00	789,00
6. PRAÇAS GRADUADAS				
Suboficial e Subtenente	3.597,00	3.927,00	4.284,00	4.677,00
Primeiro-Sargento	3.180,00	3.471,00	3.789,00	4.134,00
Segundo-Sargento	2.748,00	3.000,00	3.273,00	3.573,00
Terceiro-Sargento	2.268,00	2.475,00	2.703,00	2.949,00
Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	1.518,00	1.656,00	1.809,00	1.974,00
Cabo (não-engajado)	540,00	591,00	645,00	702,00
7. DEMAIS PRAÇAS				
Taifeiro de 1ª Classe	1.437,00	1.569,00	1.713,00	1.869,00



Taifeiro de 2ª Classe	1.365,00	1.491,00	1.626,00	1.776,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializados, cursados e engajados), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.146,00	1.251,00	1.365,00	1.491,00
Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1ª Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2ª Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2ª Classe (engajado)	963,00	1.053,00	1.149,00	1.254,00
Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2ª Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3ª Classe	492,00	537,00	588,00	642,00

ANEXO LXII

(Anexo LXXXV da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DE ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA E TÉCNICO DE APOIO À ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

a) Vencimento básico da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	4.854,71	5.092,59	5.352,31	5.619,93
	III	4.782,97	5.017,34	5.273,22	5.536,88
	II	4.712,28	4.943,18	5.195,28	5.455,05
	I	4.642,64	4.870,13	5.118,51	5.374,43
C	V	4.464,08	4.682,82	4.921,64	5.167,73
	IV	4.398,11	4.613,62	4.848,91	5.091,36
	III	4.333,11	4.545,43	4.777,25	5.016,11
	II	4.269,07	4.478,25	4.706,65	4.941,98
	I	4.205,98	4.412,07	4.637,09	4.868,94
B	V	4.044,22	4.242,39	4.458,75	4.681,69
	IV	3.984,45	4.179,69	4.392,85	4.612,49
	III	3.925,57	4.117,92	4.327,94	4.544,33
	II	3.867,55	4.057,06	4.263,97	4.477,17
	I	3.810,40	3.997,11	4.200,96	4.411,01
A	VI	3.663,84	3.843,37	4.039,38	4.241,35
	V	3.609,70	3.786,58	3.979,69	4.178,68



	IV	3.556,35	3.730,61	3.920,87	4.116,92
	III	3.503,80	3.675,49	3.862,94	4.056,08
	II	3.452,02	3.621,17	3.805,85	3.996,14
	I	3.401,00	3.567,65	3.749,60	3.937,08

b) Vencimento básico da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	3.193,70	3.350,19	3.521,05	3.697,10
	III	3.146,50	3.300,68	3.469,01	3.642,46
	II	3.100,00	3.251,90	3.417,75	3.588,63
	I	3.054,19	3.203,85	3.367,24	3.535,60
C	V	2.965,23	3.110,53	3.269,16	3.432,62
	IV	2.921,41	3.064,56	3.220,85	3.381,89
	III	2.878,24	3.019,27	3.173,26	3.331,92
	II	2.835,70	2.974,65	3.126,36	3.282,67
	I	2.793,80	2.930,70	3.080,16	3.234,17
B	V	2.712,42	2.845,33	2.990,44	3.139,96
	IV	2.672,34	2.803,28	2.946,25	3.093,56
	III	2.632,85	2.761,86	2.902,71	3.047,85
	II	2.593,94	2.721,04	2.859,82	3.002,81
	I	2.555,60	2.680,82	2.817,55	2.958,42
A	VI	2.481,17	2.602,75	2.735,49	2.872,26
	V	2.444,50	2.564,28	2.695,06	2.829,81
	IV	2.408,38	2.526,39	2.655,24	2.788,00
	III	2.372,78	2.489,05	2.615,99	2.746,79
	II	2.337,72	2.452,27	2.577,33	2.706,20
	I	2.303,17	2.416,03	2.539,24	2.666,20

ANEXO LXIII

(Anexo LXXXVII da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	5.192,00	5.446,41	5.724,17	6.010,38
	III	5.100,20	5.350,11	5.622,97	5.904,11
	II	5.010,02	5.255,51	5.523,54	5.799,72



	I	4.827,07	5.063,60	5.321,84	5.587,93
PRIMEIRA	V	4.741,72	4.974,06	5.227,74	5.489,13
	IV	4.657,88	4.886,12	5.135,31	5.392,07
	III	4.575,52	4.799,72	5.044,51	5.296,73
	II	4.494,62	4.714,86	4.955,31	5.203,08
	I	4.415,14	4.631,48	4.867,69	5.111,07
SEGUNDA	V	4.253,92	4.462,36	4.689,94	4.924,44
	IV	4.178,70	4.383,46	4.607,01	4.837,36
	III	4.104,82	4.305,96	4.525,56	4.751,84
	II	4.032,24	4.229,82	4.445,54	4.667,82
	I	3.960,94	4.155,03	4.366,93	4.585,28
TERCEIRA	VI	3.772,32	3.957,16	4.158,98	4.366,93
	V	3.662,45	3.841,91	4.037,85	4.239,74
	IV	3.555,78	3.730,01	3.920,24	4.116,26
	III	3.452,21	3.621,37	3.806,06	3.996,36
	II	3.351,66	3.515,89	3.695,20	3.879,96
	I	3.254,04	3.413,49	3.587,58	3.766,95

ANEXO LXIV

(Anexo LXXXIX da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA
GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE
DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DO DEPEN/MJ - GDAPEN

a) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Especialista em Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	12,33	12,93	13,59	14,27
	III	12,20	12,80	13,45	14,13
	II	12,08	12,67	13,32	13,98
	I	11,96	12,55	13,19	13,85
C	V	11,85	12,43	13,06	13,72
	IV	11,73	12,30	12,93	13,57
	III	11,61	12,18	12,80	13,44
	II	11,50	12,06	12,68	13,31
	I	11,38	11,94	12,55	13,18
B	V	11,27	11,82	12,42	13,04



	IV	11,16	11,71	12,31	12,92
	III	11,05	11,59	12,18	12,79
	II	10,94	11,48	12,07	12,67
	I	10,83	11,36	11,94	12,54
A	VI	10,72	11,25	11,82	12,41
	V	10,62	11,14	11,71	12,29
	IV	10,51	11,02	11,58	12,16
	III	10,41	10,92	11,48	12,05
	II	10,31	10,82	11,37	11,94
	I	10,20	10,70	11,25	11,81

b) Valor do ponto da GDAPEN da Carreira de Técnico de Apoio à Assistência Penitenciária

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEN			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	8,47	8,89	9,34	9,81
	III	8,39	8,80	9,25	9,71
	II	8,31	8,72	9,16	9,62
	I	8,22	8,62	9,06	9,51
C	V	8,10	8,50	8,93	9,38
	IV	8,02	8,41	8,84	9,28
	III	7,94	8,33	8,75	9,19
	II	7,86	8,25	8,67	9,10
	I	7,79	8,17	8,59	9,02
B	V	7,67	8,05	8,46	8,88
	IV	7,59	7,96	8,37	8,78
	III	7,52	7,89	8,29	8,71
	II	7,44	7,80	8,20	8,61
	I	7,37	7,73	8,12	8,53
A	VI	7,26	7,62	8,01	8,41
	V	7,19	7,54	7,92	8,32
	IV	7,12	7,47	7,85	8,24
	III	7,05	7,40	7,78	8,17
	II	6,98	7,32	7,69	8,08
	I	6,91	7,25	7,62	8,00



ANEXO LXV
(Anexo XC da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO FEDERAL – GDAPEF

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPEF			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	IV	21,79	22,86	24,03	25,23
	III	21,40	22,45	23,59	24,77
	II	21,02	22,05	23,17	24,33
	I	20,25	21,24	22,32	23,44
PRIMEIRA	V	19,90	20,88	21,94	23,04
	IV	19,54	20,50	21,55	22,62
	III	19,20	20,14	21,17	22,23
	II	18,86	19,78	20,79	21,83
	I	18,53	19,44	20,43	21,45
SEGUNDA	V	17,85	18,72	19,67	20,66
	IV	17,54	18,40	19,34	20,31
	III	17,22	18,06	18,98	19,93
	II	16,92	17,75	18,66	19,59
	I	16,62	17,43	18,32	19,23
TERCEIRA	VI	15,83	16,61	17,46	18,33
	V	15,37	16,12	16,94	17,79
	IV	14,92	15,65	16,45	17,27
	III	14,49	15,20	15,98	16,77
	II	14,06	14,75	15,50	16,28
	I	13,65	14,32	15,05	15,80



ANEXO LXVI

(Anexo I da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE GESTOR AMBIENTAL, GESTOR ADMINISTRATIVO, ANALISTA AMBIENTAL E ANALISTA ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.075,21	6.293,69	6.520,02	6.754,50
	II	5.838,74	6.059,41	6.288,42	6.526,09
	I	5.611,48	5.833,86	6.065,05	6.305,40
B	V	5.101,35	5.369,40	5.651,53	5.948,49
	IV	4.902,79	5.169,53	5.450,78	5.747,33
	III	4.711,96	4.977,10	5.257,16	5.552,98
	II	4.528,55	4.791,83	5.070,41	5.365,20
	I	4.352,28	4.613,46	4.890,30	5.183,76
A	V	3.956,62	4.246,16	4.556,88	4.890,34
	IV	3.802,61	4.088,09	4.395,01	4.724,97
	III	3.654,60	3.935,92	4.238,89	4.565,19
	II	3.512,35	3.789,41	4.088,32	4.410,81
	I	3.375,64	3.648,35	3.943,10	4.261,65

ANEXO LXVII

(Anexo II da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DE TÉCNICO AMBIENTAL E DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.654,50	2.757,44	2.864,37	2.975,44
	II	2.552,40	2.664,25	2.781,00	2.902,87
	I	2.454,23	2.574,21	2.700,06	2.832,07
C	IV	2.337,36	2.451,63	2.571,49	2.697,21
	III	2.247,46	2.368,78	2.496,65	2.631,42
	II	2.161,02	2.288,73	2.423,99	2.567,24
	I	2.077,90	2.211,38	2.353,44	2.504,62
B	IV	1.978,95	2.123,06	2.277,67	2.443,54



A	III	1.902,84	2.034,91	2.176,14	2.327,18
	II	1.829,65	1.966,14	2.112,81	2.270,42
	I	1.759,28	1.899,69	2.051,32	2.215,04
	IV	1.675,50	1.823,82	1.985,27	2.161,02
	III	1.611,06	1.762,19	1.927,49	2.108,31
	II	1.549,10	1.702,64	1.871,40	2.056,89
	I	1.489,52	1.645,10	1.816,94	2.006,72

ANEXO LXVIII

(Anexo III da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VENCIMENTOS BÁSICOS DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO

a) Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010 até 31 de dezembro de 2012

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º JUL 2010			
C	IV	1.513,40			
	III	1.455,19			
	II	1.399,22			
	I	1.345,40			
B	IV	1.281,33			
	III	1.232,05			
	II	1.184,66			
	I	1.139,10			
A	IV	1.084,86			
	III	1.043,13			
	II	1.003,01			
	I	964,43			

b) Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013, 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2015

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.546,60	1.580,52	1.615,19
	II	1.488,36	1.522,28	1.556,98
	I	1.432,36	1.466,28	1.501,01



ANEXO LXIX

(Anexo IV da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE					
		1º JAN 2013		1º JAN 2014		1º JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	174,00	347,67	348,00	695,33	522,00	1.043,00
	II	167,33	334,67	334,67	669,33	502,00	1.004,00
	I	161,00	321,67	322,00	643,33	483,00	965,00
B	V	154,67	309,33	309,33	618,67	464,00	928,00
	IV	148,67	297,33	297,33	594,67	446,00	892,00
	III	143,00	285,67	286,00	571,33	429,00	857,00
	II	137,33	274,33	274,67	548,67	412,00	823,00
	I	131,67	263,00	263,33	526,00	395,00	789,00
A	V	126,33	252,33	252,67	504,67	379,00	757,00
	IV	121,00	242,00	242,00	484,00	363,00	726,00
	III	116,00	232,00	232,00	464,00	348,00	696,00
	II	111,00	222,00	222,00	444,00	333,00	666,00
	I	106,33	212,33	212,67	424,67	319,00	637,00

b) Valor da GQ para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ A PARTIR DE					
		1º JAN 2013		1º JAN 2014		1º JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	87,00	174,00	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	83,67	167,33	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	80,67	161,00	161,33	322,00	242,00	483,00
C	IV	77,33	154,67	154,67	309,33	232,00	464,00
	III	74,33	148,67	148,67	297,33	223,00	446,00
	II	71,67	143,00	143,33	286,00	215,00	429,00
	I	68,67	137,33	137,33	274,67	206,00	412,00
B	IV	66,00	131,67	132,00	263,33	198,00	395,00
	III	63,33	126,33	126,67	252,67	190,00	379,00



A	II	60,67	121,00	121,33	242,00	182,00	363,00
	I	58,00	116,00	116,00	232,00	174,00	348,00
	IV	55,67	111,00	111,33	222,00	167,00	333,00
	III	53,33	106,33	106,67	212,67	160,00	319,00
	II	52,00	103,33	104,00	206,67	156,00	310,00
	I	50,67	100,67	101,33	201,33	152,00	302,00

ANEXO LXX

(Anexo V da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

ESTRUTURA DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	ESPECIAL	III
		II
		I

ANEXO LXXI

(Anexo VI da Lei nº 10.410, de 11 de janeiro de 2002)

TABELA DE CORRELAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013		
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	
Cargo de Auxiliar Administrativo da Carreira de Especialista em Meio Ambiente	C	IV	III	ESPECIAL	
		III			II
		II			
		I			
	B	IV	I		
		III			
		II			
		I			
	A	IV			
		III			
		II			
		I			



ANEXO LXXII
(Anexo II da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DE ESPECIALISTA AMBIENTAL - GDAEM

a) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Analista Ambiental, Analista Administrativo, Gestor Ambiental e Gestor Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	40,95	45,53	50,61	56,27
	II	39,76	44,23	49,21	54,74
	I	38,60	42,97	47,83	53,25
B	V	36,42	40,54	45,13	50,24
	IV	35,36	39,39	43,87	48,87
	III	34,33	38,27	42,65	47,54
	II	33,33	37,18	41,47	46,25
	I	32,36	36,12	40,31	44,99
	V	30,53	34,07	38,03	42,44
A	IV	29,64	33,10	36,96	41,28
	III	27,44	31,15	35,37	40,16
	II	25,41	29,33	33,85	39,07
	I	22,02	26,41	31,69	38,01

b) Valor do ponto da GDAEM para os cargos de Técnico Administrativo e Técnico Ambiental, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	17,82	19,67	21,70	23,95
	II	17,30	19,11	21,10	23,30
	I	16,80	18,56	20,51	22,67
C	IV	16,08	17,74	19,57	21,59
	III	15,61	17,23	19,02	21,00
	II	15,16	16,75	18,50	20,43
	I	14,72	16,27	17,98	19,87
B	IV	14,09	15,66	17,40	19,33
	III	13,68	15,10	16,67	18,41



A	II	13,28	14,67	16,21	17,91
	I	12,89	14,25	15,76	17,42
	IV	12,33	13,71	15,24	16,95
	III	11,80	13,19	14,75	16,49
	II	11,29	12,69	14,27	16,04
	I	9,84	11,47	13,38	15,60

c) Valor do ponto da GDAEM para o cargo de Auxiliar Administrativo, da Carreira de Especialista em Meio Ambiente.

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2010

Em R\$		
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE
		1º JUL 2010
C	IV	10,10
	III	9,81
	II	9,52
	I	9,24
B	IV	8,84
	III	8,58
	II	8,33
	I	8,09
A	IV	7,74
	III	7,51
	II	7,29
	I	6,36

Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$				
CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAEM		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	11,53	13,15	15,01
	II	11,16	12,69	14,43
	I	10,79	12,24	13,88



ANEXO LXXIII

(Anexo VII-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE CORRELAÇÃO DE CARGOS DO PLANO GERAL DE CARGOS DO
PODER EXECUTIVO PARA O PLANO ESPECIAL DE CARGOS
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA - PECMA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARGOS	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE	CARGOS
Cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituído pelo art. 1º desta Lei, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes, em 31 de agosto de 2012	ESPECIAL	III	III	ESPECIAL	Cargos de nível superior, intermediário e auxiliar do Plano Especial de Cargos do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA - PECMA, pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA e do Instituto Chico Mendes
		II	II		
		I	I		
	C	VI	IV	C	
		V	III		
		IV	II		
		III	I		
		II	IV	B	
		I	III		
		B	VI		
	V		I		
	IV		IV	A	
	III		III		
	II		II		
	I		I		
	A	V			
		IV			
III					
II					
I					



ANEXO LXXIV

(Anexo X-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO PARA OS CARGOS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO DO PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DA GQ					
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE					
		1º JAN 2013		1º JAN 2014		1º JAN 2015	
		Nível I	Nível II	Nível I	Nível II	Nível I	Nível II
ESPECIAL	III	87,00	174,00	174,00	348,00	261,00	522,00
	II	83,67	167,33	167,33	334,67	251,00	502,00
	I	80,67	161,00	161,33	322,00	242,00	483,00
C	IV	77,33	154,67	154,67	309,33	232,00	464,00
	III	74,33	148,67	148,67	297,33	223,00	446,00
	II	71,67	143,00	143,33	286,00	215,00	429,00
	I	68,67	137,33	137,33	274,67	206,00	412,00
B	IV	66,00	131,67	132,00	263,33	198,00	395,00
	III	63,33	126,33	126,67	252,67	190,00	379,00
	II	60,67	121,00	121,33	242,00	182,00	363,00
	I	58,00	116,00	116,00	232,00	174,00	348,00
A	IV	55,67	111,00	111,33	222,00	167,00	333,00
	III	53,33	106,33	106,67	212,67	160,00	319,00
	II	52,00	103,33	104,00	206,67	156,00	310,00
	I	50,67	100,67	101,33	201,33	152,00	302,00



ANEXO LXXV
(Anexo VIII da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PECMA

a) Vencimento básico dos cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	6.075,21	6.293,69	6.520,02	6.754,50
	II	5.838,74	6.059,41	6.288,42	6.526,09
	I	5.611,48	5.833,86	6.065,05	6.305,40
C	IV	5.101,35	5.369,40	5.651,53	5.948,49
	III	4.902,79	5.169,53	5.450,78	5.747,33
	II	4.711,96	4.977,10	5.257,16	5.552,98
	I	4.528,55	4.791,83	5.070,41	5.365,20
B	IV	4.352,28	4.613,46	4.890,30	5.183,76
	III	3.956,62	4.246,16	4.556,88	4.890,34
	II	3.802,61	4.088,09	4.395,01	4.724,97
	I	3.654,60	3.935,92	4.238,89	4.565,19
A	IV	3.512,35	3.789,41	4.088,32	4.410,81
	III	3.375,64	3.648,35	3.943,10	4.261,65
	II	3.068,76	3.337,03	3.628,75	3.945,97
	I	2.949,31	3.167,55	3.401,94	3.653,68

b) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	2.654,50	2.757,44	2.864,37	2.975,44
	II	2.552,40	2.664,25	2.781,00	2.902,87
	I	2.454,23	2.574,21	2.700,06	2.832,07
C	IV	2.337,36	2.451,63	2.571,49	2.697,21
	III	2.247,46	2.368,78	2.496,65	2.631,42
	II	2.161,02	2.288,73	2.423,99	2.567,24
	I	2.077,90	2.211,38	2.353,44	2.504,62
B	IV	1.978,95	2.123,06	2.277,67	2.443,54
	III	1.902,84	2.034,91	2.176,14	2.327,18
	II	1.829,65	1.966,14	2.112,81	2.270,42
	I	1.759,28	1.899,69	2.051,32	2.215,04
A	IV	1.675,50	1.823,82	1.985,27	2.161,02
	III	1.611,06	1.762,19	1.927,49	2.108,31
	II	1.549,10	1.702,64	1.871,40	2.056,89
	I	1.489,52	1.645,10	1.816,94	2.006,72



c) Vencimento Básico dos cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	1.513,40	1.546,60	1.580,52	1.615,19
	II	1.455,19	1.488,36	1.522,28	1.556,98
	I	1.399,22	1.432,36	1.466,28	1.501,01
C	IV	1.345,40	1.378,51	1.412,43	1.447,19
	III	1.281,33	1.314,40	1.348,32	1.383,12
	II	1.232,05	1.265,09	1.299,01	1.333,84
	I	1.184,66	1.217,66	1.251,58	1.286,45
B	IV	1.139,10	1.172,07	1.205,99	1.240,89
	III	1.084,86	1.117,78	1.151,70	1.186,65
	II	1.043,13	1.076,01	1.109,93	1.144,92
	I	1.003,01	1.035,85	1.069,77	1.104,80
A	IV	964,43	997,23	1.031,15	1.066,22
	III	950,18	982,97	1.016,88	1.051,97
	II	936,14	968,91	1.002,83	1.037,93
	I	922,31	955,06	988,98	1.024,10



ANEXO LXXVI
(Anexo X da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006)

TABELAS DOS VALORES DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO
DE ATIVIDADE TÉCNICO-EXECUTIVA E DE SUPORTE DO MEIO
AMBIENTE - GTEMA

a) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível superior do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	40,95	45,53	50,61	56,27
	II	39,76	44,23	49,21	54,74
	I	38,60	42,97	47,83	53,25
C	IV	36,42	40,54	45,13	50,24
	III	35,36	39,39	43,87	48,87
	II	34,33	38,27	42,65	47,54
	I	33,33	37,18	41,47	46,25
B	IV	32,36	36,12	40,31	44,99
	III	30,53	34,07	38,03	42,44
	II	29,64	33,10	36,96	41,28
	I	27,44	31,15	35,37	40,16
A	IV	25,41	29,33	33,85	39,07
	III	22,02	26,41	31,69	38,01
	II	21,80	25,58	30,00	35,20
	I	21,58	24,76	28,41	32,59

b) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível intermediário do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	17,82	19,67	21,70	23,95
	II	17,30	19,11	21,10	23,30
	I	16,80	18,56	20,51	22,67
C	IV	16,08	17,74	19,57	21,59
	III	15,61	17,23	19,02	21,00
	II	15,16	16,75	18,50	20,43
	I	14,72	16,27	17,98	19,87
B	IV	14,09	15,66	17,40	19,33
	III	13,68	15,10	16,67	18,41
	II	13,28	14,67	16,21	17,91
	I	12,89	14,25	15,76	17,42
A	IV	12,33	13,71	15,24	16,95
	III	11,80	13,19	14,75	16,49
	II	11,29	12,69	14,27	16,04
	I	9,84	11,47	13,38	15,60



c) Valores dos pontos da GTEMA para os cargos de nível auxiliar do PECMA

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GTEMA			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
ESPECIAL	III	10,10	11,53	13,15	15,01
	II	9,81	11,16	12,69	14,43
	I	9,52	10,79	12,24	13,88
C	IV	9,24	10,45	11,81	13,35
	III	8,84	9,98	11,26	12,71
	II	8,58	9,65	10,86	12,22
	I	8,33	9,34	10,48	11,75
B	IV	8,09	9,04	10,11	11,30
	III	7,74	8,64	9,64	10,76
	II	7,51	8,36	9,30	10,35
	I	7,29	8,09	8,97	9,95
A	IV	6,36	7,29	8,35	9,56
	III	6,27	7,12	8,08	9,17
	II	6,18	6,95	7,81	8,78
	I	6,09	6,78	7,54	8,39

ANEXO LXXVII

(Anexo II da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE JUIZ-PRESIDENTE E
JUIZ DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Em R\$

CARGOS	VENCIMENTO BÁSICO			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	12.081,36	12.698,11	13.320,55	13.985,24



ANEXO LXXVIII
(Anexo III da Lei nº 11.319, de 6 de julho de 2006)

VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE DO TRIBUNAL MARÍTIMO - GDATM

CARGOS	Em R\$ VALOR DO PONTO DA GDATM			
	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
	1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Juiz-Presidente Juiz do Tribunal Marítimo	48,33	50,80	53,29	55,95

ANEXO LXXIX
(Anexo II da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DA
CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS SOCIAIS

CLASSE	PADRÃO	Em R\$ VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5.151,00	5.470,36	5.743,88	6.031,07
	II	4.949,11	5.255,95	5.518,75	5.794,69
	I	4.755,13	5.049,95	5.302,45	5.567,57
B	V	4.362,51	4.632,99	4.864,63	5.107,87
	IV	4.191,52	4.451,39	4.673,96	4.907,66
	III	4.027,24	4.276,93	4.490,78	4.715,31
	II	3.869,40	4.109,30	4.314,77	4.530,51
	I	3.717,74	3.948,24	4.145,65	4.352,93
A	V	3.410,77	3.622,24	3.803,35	3.993,52
	IV	3.277,09	3.480,27	3.654,28	3.837,00
	III	3.148,64	3.343,86	3.511,05	3.686,60
	II	3.025,24	3.212,80	3.373,45	3.542,12
	I	2.906,66	3.086,87	3.241,22	3.403,28



ANEXO LXXX

(Anexo III da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE EM POLÍTICAS SOCIAIS - GDAPS

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAPS			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	A partir de 1º de janeiro de 2013	A partir de 1º de janeiro de 2014	A partir de 1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	50,00	53,10	55,76	58,55
	II	47,92	50,89	53,43	56,10
	I	45,84	48,68	51,11	53,67
B	V	43,76	46,47	48,79	51,23
	IV	41,68	44,26	46,47	48,79
	III	39,60	42,06	44,16	46,37
	II	37,52	39,85	41,84	43,93
	I	35,44	37,64	39,52	41,50
A	V	33,36	35,43	37,20	39,06
	IV	31,28	33,22	34,88	36,62
	III	29,20	31,01	32,56	34,19
	II	27,12	28,80	30,24	31,75
	I	25,00	26,55	27,88	29,27



ANEXO LXXXI
(Anexo da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006)

TABELA SALARIAL DOS EMPREGOS PÚBLICOS
DE AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Em R\$

CLASSE	NÍVEL	SALÁRIO - 40 HORAS			
		EFEITOS FINANCEIROS			
		Até 31 de dezembro de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	V	3.011,11	3.426,11	3.736,11	4.046,11
	IV	2.977,07	3.392,07	3.702,07	4.012,07
	III	2.944,22	3.359,22	3.669,22	3.979,22
	II	2.897,36	3.312,36	3.622,36	3.932,36
	I	2.864,97	3.279,97	3.589,97	3.899,97
C	V	2.832,76	3.247,76	3.557,76	3.867,76
	IV	2.801,73	3.216,73	3.526,73	3.836,73
	III	2.770,88	3.185,88	3.495,88	3.805,88
	II	2.740,21	3.155,21	3.465,21	3.775,21
	I	2.697,09	3.112,09	3.422,09	3.732,09
B	V	2.666,85	3.081,85	3.391,85	3.701,85
	IV	2.637,78	3.052,78	3.362,78	3.672,78
	III	2.608,88	3.023,88	3.333,88	3.643,88
	II	2.580,15	2.995,15	3.305,15	3.615,15
	I	2.551,58	2.966,58	3.276,58	3.586,58
A	V	2.512,10	2.927,10	3.237,10	3.547,10
	IV	2.484,94	2.899,94	3.209,94	3.519,94
	III	2.457,94	2.872,94	3.182,94	3.492,94
	II	2.431,10	2.846,10	3.156,10	3.466,10
	I	2.406,27	2.821,27	3.131,27	3.441,27



ANEXO LXXXII
(Anexo da Lei nº 10.225, de 15 de maio de 2001)

**CATEGORIAS PROFISSIONAIS, ESTRUTURA E VALORES DOS SALÁRIOS DOS
EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DO HOSPITAL DAS FORÇAS
ARMADAS - HFA**

a) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Médico-odontológica - jornada de 40 horas semanais:

Em R\$						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Médico Odontólogo	D	20	10.899,38	11.455,25	12.016,57	12.617,12
		19	10.439,10	10.971,49	11.509,11	12.084,30
		18	10.097,36	10.612,33	11.132,34	11.688,70
		17	9.766,83	10.264,94	10.767,93	11.306,08
		16	9.447,24	9.929,05	10.415,58	10.936,13
	C	15	8.969,59	9.427,04	9.888,97	10.383,20
		14	8.676,35	9.118,84	9.565,68	10.043,74
		13	8.392,71	8.820,74	9.252,96	9.715,40
		12	8.118,48	8.532,52	8.950,62	9.397,95
		11	7.853,26	8.253,78	8.658,22	9.090,93
	B	10	7.456,92	7.837,22	8.221,25	8.632,13
		9	7.213,58	7.581,47	7.952,97	8.350,44
		8	6.978,25	7.334,14	7.693,52	8.078,02
		7	6.750,65	7.094,93	7.442,59	7.814,55
		6	6.530,59	6.863,65	7.199,98	7.559,81
	A	5	6.201,71	6.518,00	6.837,39	7.179,10
		4	5.999,76	6.305,75	6.614,74	6.945,32
		3	5.804,50	6.100,53	6.399,46	6.719,29
		2	5.615,68	5.902,08	6.191,29	6.500,71
		1	5.433,06	5.710,15	5.989,95	6.289,31

b) Salário dos Especialistas em Saúde - Área Complementar:

Em R\$						
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Enfermeiro	D	20	7.210,60	7.641,26	8.015,69	8.416,30
Farmacêutico		19	6.977,06	7.395,81	7.758,22	8.145,95
		18	6.751,06	7.158,29	7.509,05	7.884,33
Psicólogo		17	6.532,39	6.928,47	7.267,97	7.631,20
		16	6.320,83	6.706,12	7.034,72	7.386,30
Assistente Social	C	15	5.998,47	6.367,32	6.679,32	7.013,13
		14	5.804,14	6.163,07	6.465,07	6.788,18



Nutricionista Fonoaudiólogo Fisioterapeuta		13	5.616,17	5.965,52	6.257,83	6.570,58
		12	5.434,26	5.774,33	6.057,28	6.360,00
		11	5.258,23	5.589,32	5.863,21	6.156,23
	B	10	4.990,10	5.307,52	5.567,59	5.845,85
		9	4.828,46	5.137,63	5.389,38	5.658,73
		8	4.672,06	4.973,26	5.216,95	5.477,68
		7	4.520,74	4.814,22	5.050,12	5.302,51
		6	4.374,32	4.660,33	4.888,69	5.133,02
	A	5	4.151,21	4.425,85	4.642,72	4.874,75
		4	4.016,77	4.284,55	4.494,50	4.719,12
		3	3.886,64	4.147,78	4.351,03	4.568,48
		2	3.760,76	4.015,48	4.212,24	4.422,76
		1	3.636,73	3.885,13	4.075,50	4.279,18

c) Salário dos Técnicos em Saúde:

Em R\$

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	CLASSE	NÍVEL	SALÁRIOS			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2009	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico de Enfermagem	D	20	3.367,84	3.602,52	3.779,05	3.967,92
Técnico de Laboratório		19	3.256,70	3.485,72	3.656,52	3.839,26
Técnico de Radiologia		18	3.149,22	3.372,75	3.538,02	3.714,84
Técnico de Gesso		17	3.045,27	3.263,50	3.423,42	3.594,51
Técnico de Necropsia		16	2.944,80	3.157,91	3.312,65	3.478,21
Técnico de Hemoterapia	C	15	2.794,61	3.000,06	3.147,06	3.304,35
Técnico de Medicina Nuclear		14	2.702,40	2.903,15	3.045,40	3.197,60
Técnico de Função Pulmonar		13	2.613,20	2.809,40	2.947,06	3.094,35
Técnico de Função Pulmonar		12	2.527,00	2.718,80	2.852,02	2.994,56
Técnico de Função Pulmonar		11	2.443,58	2.631,13	2.760,05	2.897,99
Técnico de Cito e Histologia	B	10	2.318,95	2.500,14	2.622,65	2.753,72
Técnico de Cito e Histologia		9	2.242,43	2.419,72	2.538,29	2.665,14
Técnico em Eletroencefalografia		8	2.168,44	2.341,95	2.456,71	2.579,49
Técnico em Eletroencefalografia		7	2.096,89	2.266,75	2.377,83	2.496,67
Técnico em Atividades Hospitalares		6	2.027,66	2.193,99	2.301,50	2.416,52
Técnico em Higiene Dental	A	5	1.924,26	2.085,32	2.187,50	2.296,83
Técnico em Higiene Dental		4	1.860,75	2.018,57	2.117,48	2.223,31



		3	1.799,36	1.954,05	2.049,80	2.152,24
		2	1.739,97	1.891,63	1.984,32	2.083,49
		1	1.683,91	1.832,71	1.922,52	2.018,60

ANEXO LXXXIII

(Anexo LXII da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

TABELAS DE VALOR DO PONTO
DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES HOSPITALARES
DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS - GDAHFA

a) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargo de Médico

Tabela I - Efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2008

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA	
			20 HORAS	40 HORAS
Médico	ESPECIAL	V	12,2280	24,4560
		IV	12,0473	24,0946
		III	11,8692	23,7384
		II	11,6938	23,3876
		I	11,5210	23,0420
	C	V	11,1855	22,3710
		IV	11,0202	22,0404
		III	10,8573	21,7146
		II	10,6968	21,3936
		I	10,5388	21,0776
	B	V	10,2318	20,4636
		IV	10,0806	20,1612
		III	9,9316	19,8632
		II	9,7848	19,5696
		I	9,6402	19,2804
	A	V	9,3595	18,7190
		IV	9,2212	18,4424
		III	9,0849	18,1698
		II	8,9506	17,9012
		I	8,8184	17,6368



Tabela II - Efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE					
			1º de janeiro de 2013		1º de janeiro de 2014		1º de janeiro de 2015	
			20HORAS	40HORAS	20HORAS	40HORAS	20HORAS	40HORAS
Médico	ESPECIAL	V	13,88	27,76	15,53	31,06	17,23	34,46
		IV	13,70	27,39	15,35	30,69	17,05	34,09
		III	13,52	27,04	15,17	30,34	16,87	33,74
		II	13,34	26,69	14,99	29,99	16,69	33,39
		I	13,17	26,34	14,82	29,64	16,52	33,04
	C	V	12,84	25,67	14,49	28,97	16,19	32,37
		IV	12,67	25,34	14,32	28,64	16,02	32,04
		III	12,51	25,01	14,16	28,31	15,86	31,71
		II	12,35	24,69	14,00	27,99	15,70	31,39
		I	12,19	24,38	13,84	27,68	15,54	31,08
	B	V	11,88	23,76	13,53	27,06	15,23	30,46
		IV	11,73	23,46	13,38	26,76	15,08	30,16
		III	11,58	23,16	13,23	26,46	14,93	29,86
		II	11,43	22,87	13,08	26,17	14,78	29,57
		I	11,29	22,58	12,94	25,88	14,64	29,28
	A	V	11,01	22,02	12,66	25,32	14,36	28,72
		IV	10,87	21,74	12,52	25,04	14,22	28,44
		III	10,73	21,47	12,38	24,77	14,08	28,17
		II	10,60	21,20	12,25	24,50	13,95	27,90
		I	10,47	20,94	12,12	24,24	13,82	27,64

b) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Especialista em Atividades Hospitalares	ESPECIAL	V	40,14	43,47	46,81	50,14
		IV	39,22	42,55	45,89	49,22
		III	38,32	41,65	44,99	48,32
		II	36,50	39,83	43,17	46,50
		I	35,66	38,99	42,33	45,66
Enfermeiro	C	V	34,84	38,17	41,51	44,84
		IV	34,04	37,37	40,71	44,04
Farmacêutico						



Fisioterapeuta Nutricionista Odontólogo Psicólogo		III	33,26	36,59	39,93	43,26
		II	32,50	35,83	39,17	42,50
		I	30,95	34,28	37,62	40,95
	B	V	30,24	33,57	36,91	40,24
		IV	29,55	32,88	36,22	39,55
		III	28,87	32,20	35,54	38,87
		II	28,21	31,54	34,88	38,21
		I	27,56	30,89	34,23	37,56
	A	V	26,25	29,58	32,92	36,25
		IV	25,74	29,07	32,41	35,74
		III	25,24	28,57	31,91	35,24
		II	24,75	28,08	31,42	34,75
		I	24,26	27,59	30,93	34,26

c) Valor do ponto da GDAHFA: nível superior - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho 2012	1º de janeiro 2013	1º de janeiro 2014	1º de janeiro 2015
Administrador Arquivista	ESPECIAL	V	40,14	43,47	46,81	50,14
		IV	39,22	42,55	45,89	49,22
		III	38,32	41,65	44,99	48,32
		II	36,50	39,83	43,17	46,50
		I	35,66	38,99	42,33	45,66
	C	V	34,84	38,17	41,51	44,84
		IV	34,04	37,37	40,71	44,04
		III	33,26	36,59	39,93	43,26
		II	32,50	35,83	39,17	42,50
		I	30,95	34,28	37,62	40,95
	B	V	30,24	33,57	36,91	40,24
		IV	29,55	32,88	36,22	39,55
		III	28,87	32,20	35,54	38,87
		II	28,21	31,54	34,88	38,21
		I	27,56	30,89	34,23	37,56
	A	V	26,25	29,58	32,92	36,25
		IV	25,74	29,07	32,41	35,74
		III	25,24	28,57	31,91	35,24
		II	24,75	28,08	31,42	34,75
		I	24,26	27,59	30,93	34,26



d) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área de saúde

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho 2012	1º de janeiro 2013	1º de janeiro 2014	1º de janeiro 2015
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares Auxiliar de Enfermagem Técnico de Laboratório Técnico de Radiologia	ESPECIAL	V	13,73	16,83	19,93	23,03
		IV	13,48	16,58	19,68	22,78
		III	13,24	16,34	19,44	22,54
		II	13,00	16,10	19,20	22,30
		I	12,76	15,86	18,96	22,06
	C	V	12,45	15,55	18,65	21,75
		IV	12,23	15,33	18,43	21,53
		III	12,01	15,11	18,21	21,31
		II	11,80	14,90	18,00	21,10
		I	11,59	14,69	17,79	20,89
	B	V	11,32	14,42	17,52	20,62
		IV	11,12	14,22	17,32	20,42
		III	10,92	14,02	17,12	20,22
		II	10,73	13,83	16,93	20,03
		I	10,55	13,65	16,75	19,85
	A	V	10,30	13,40	16,50	19,60
		IV	10,13	13,23	16,33	19,43
		III	9,95	13,05	16,15	19,25
		II	9,78	12,88	15,98	19,08
		I	9,62	12,72	15,82	18,92



e) Valor do ponto da GDAHFA: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	10,88	13,98	17,08	20,18
		IV	10,72	13,82	16,92	20,02
		III	10,56	13,66	16,76	19,86
		II	10,40	13,50	16,60	19,70
		I	10,24	13,34	16,44	19,54
	C	V	10,04	13,14	16,24	19,34
		IV	9,89	12,99	16,09	19,19
		III	9,75	12,85	15,95	19,05
		II	9,60	12,70	15,80	18,90
		I	9,46	12,56	15,66	18,76
	B	V	9,28	12,38	15,48	18,58
		IV	9,14	12,24	15,34	18,44
		III	9,01	12,11	15,21	18,31
		II	8,88	11,98	15,08	18,18
		I	8,76	11,86	14,96	18,06
	A	V	8,59	11,69	14,79	17,89
		IV	8,47	11,57	14,67	17,77
		III	8,35	11,45	14,55	17,65
		II	8,23	11,33	14,43	17,53
		I	8,12	11,22	14,32	17,42

f) Valor do ponto da GDAHFA: Valor do ponto da GDAHFA: nível auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAHFA A PARTIR DE			
			1º de julho de 2012	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	6,97	9,07	11,17	13,27
		II	6,85	8,95	11,05	13,15
		I	6,74	8,84	10,94	13,04



ANEXO LXXXIV
(Anexo LXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008)

“TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS
DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS -
PCCHFA

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2008

- a).....
b).....
c).....
d).....
e).....
f).....

EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013

a) Vencimento básico: nível intermediário - cargos da área administrativa

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC. BÁSICO A PARTIR DE
			1º de janeiro de 2013
Agente Administrativo Agente de Cinefotografia e Microfilmagem Agente de Portaria Agente de Serviços Complementares Agente de Telecomunicação e Eletricidade Artífice de Artes Gráficas Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Confecção de Roupas e Uniformes Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Auxiliar Operacional de Serviços Diversos Datilógrafo Desenhista Motorista Oficial Operador de Computação Programador Técnico de Contabilidade Telefonista	ESPECIAL	V	1.871,50
		IV	1.852,97
		III	1.834,62
		II	1.816,46
		I	1.798,47
	C	V	1.780,67
		IV	1.763,04
		III	1.745,58
		II	1.728,30
		I	1.711,19
	B	V	1.694,24
		IV	1.677,47
		III	1.660,86
		II	1.644,42
	A	I	1.628,14
		V	1.612,02
		IV	1.596,05
		III	1.580,25
		II	1.564,61
		I	1.549,12



b) Vencimento Básico: Nível Auxiliar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE
			1º de janeiro de 2013
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - AOSD	ESPECIAL	III	1.304,78
		II	1.280,42
		I	1.256,52

ANEXO LXXXV

(Anexo III da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO GRUPO INFORMAÇÕES

a) Vencimento básico do cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6.787,36	7.130,12	7.483,06	7.857,22
	II	6.667,35	7.004,05	7.350,75	7.718,29
	I	6.549,45	6.880,20	7.220,77	7.581,81
PRIMEIRA	VI	6.358,70	6.679,81	7.010,47	7.360,99
	V	6.246,26	6.561,70	6.886,50	7.230,83
	IV	6.135,82	6.445,68	6.764,74	7.102,98
	III	6.027,33	6.331,71	6.645,13	6.977,39
	II	5.920,75	6.219,75	6.527,63	6.854,01
	I	5.816,07	6.109,78	6.412,22	6.732,83
SEGUNDA	VI	5.646,67	5.931,83	6.225,45	6.536,72
	V	5.546,83	5.826,94	6.115,38	6.421,15
	IV	5.448,75	5.723,91	6.007,25	6.307,61
	III	5.352,40	5.622,70	5.901,02	6.196,07
	II	5.257,77	5.523,29	5.796,69	6.086,52
	I	5.164,80	5.425,62	5.694,19	5.978,90
TERCEIRA	V	5.014,37	5.267,60	5.528,34	5.804,76
	IV	4.925,71	5.174,46	5.430,59	5.702,12
	III	4.838,61	5.082,96	5.334,57	5.601,29
	II	4.753,06	4.993,09	5.240,25	5.502,26
	I	4.669,02	4.904,81	5.147,59	5.404,97



b) Vencimento básico dos demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6.336,77	6.656,78	6.986,29	7.335,60
	II	6.218,62	6.532,66	6.856,03	7.198,83
	I	6.102,67	6.410,85	6.728,19	7.064,60
PRIMEIRA	VI	5.924,92	6.224,13	6.532,22	6.858,83
	V	5.814,44	6.108,07	6.410,42	6.730,94
	IV	5.706,03	5.994,18	6.290,90	6.605,44
	III	5.599,64	5.882,42	6.173,60	6.482,28
	II	5.495,23	5.772,74	6.058,49	6.361,41
	I	5.392,76	5.665,09	5.945,52	6.242,79
	VI	5.235,69	5.500,09	5.772,35	6.060,96
SEGUNDA	V	5.138,07	5.397,54	5.664,72	5.947,96
	IV	5.042,27	5.296,90	5.559,10	5.837,06
	III	4.948,25	5.198,14	5.455,44	5.728,22
	II	4.855,99	5.101,22	5.353,73	5.621,41
	I	4.765,44	5.006,09	5.253,90	5.516,59
	V	4.626,64	4.860,29	5.100,87	5.355,91
	IV	4.540,38	4.769,67	5.005,77	5.256,06
TERCEIRA	III	4.455,72	4.680,73	4.912,43	5.158,05
	II	4.372,64	4.593,46	4.820,83	5.061,88
	I	4.291,11	4.507,81	4.730,95	4.967,50

c) Vencimento básico do cargo de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	3.316,41	3.483,89	3.656,34	3.839,16
	II	3.260,97	3.425,65	3.595,22	3.774,98
	I	3.206,46	3.368,39	3.535,12	3.711,88
PRIMEIRA	VI	3.143,59	3.302,34	3.465,81	3.639,10
	V	3.091,04	3.247,14	3.407,87	3.578,26
	IV	3.039,37	3.192,86	3.350,90	3.518,45
	III	2.988,57	3.139,49	3.294,90	3.459,64
	II	2.938,61	3.087,01	3.239,82	3.401,81
	I	2.889,49	3.035,41	3.185,66	3.344,95
	VI	2.832,83	2.975,89	3.123,19	3.279,35
SEGUNDA	V	2.785,48	2.926,15	3.070,99	3.224,54
	IV	2.738,92	2.877,24	3.019,66	3.170,64



	III	2.693,14	2.829,14	2.969,19	3.117,65
	II	2.648,12	2.781,85	2.919,55	3.065,53
	I	2.603,85	2.735,34	2.870,74	3.014,28
TERCEIRA	V	2.552,80	2.681,72	2.814,46	2.955,18
	IV	2.510,12	2.636,88	2.767,41	2.905,78
	III	2.468,17	2.592,81	2.721,16	2.857,21
	II	2.426,91	2.549,47	2.675,67	2.809,45
	I	2.386,34	2.506,85	2.630,94	2.762,49

d) Vencimento básico dos demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	2.860,99	3.005,47	3.154,24	3.311,95
	II	2.832,66	2.975,71	3.123,01	3.279,16
	I	2.804,61	2.946,24	3.092,08	3.246,69
PRIMEIRA	VI	2.763,17	2.902,71	3.046,39	3.198,71
	V	2.735,81	2.873,97	3.016,23	3.167,04
	IV	2.708,72	2.845,51	2.986,36	3.135,68
	III	2.681,90	2.817,34	2.956,79	3.104,63
	II	2.655,35	2.789,45	2.927,52	3.073,90
	I	2.629,06	2.761,83	2.898,54	3.043,46
SEGUNDA	VI	2.590,20	2.721,01	2.855,69	2.998,48
	V	2.564,56	2.694,07	2.827,43	2.968,80
	IV	2.539,17	2.667,40	2.799,43	2.939,41
	III	2.514,03	2.640,99	2.771,72	2.910,30
	II	2.489,14	2.614,84	2.744,28	2.881,49
	I	2.464,49	2.588,95	2.717,10	2.852,95
TERCEIRA	V	2.428,07	2.550,69	2.676,95	2.810,79
	IV	2.404,03	2.525,43	2.650,44	2.782,96
	III	2.380,23	2.500,43	2.624,20	2.755,41
	II	2.356,66	2.475,67	2.598,22	2.728,13
	I	2.333,33	2.451,16	2.572,50	2.701,12



ANEXO LXXXVI
(Anexo IV da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
DOS CARGOS DO GRUPO APOIO DO PLANO DE CARREIRAS E CARGOS DA ABIN

a) Cargos de nível superior

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	5.053,93	5.309,15	5.571,96	5.850,55
	II	4.979,24	5.230,69	5.489,61	5.764,09
	I	4.905,66	5.153,40	5.408,49	5.678,91
C	VI	4.762,77	5.003,29	5.250,95	5.513,50
	V	4.692,39	4.929,36	5.173,36	5.432,03
	IV	4.623,04	4.856,50	5.096,90	5.351,75
	III	4.554,72	4.784,73	5.021,58	5.272,66
	II	4.487,41	4.714,02	4.947,37	5.194,74
	I	4.421,09	4.644,36	4.874,25	5.117,96
B	VI	4.292,33	4.509,09	4.732,29	4.968,91
	V	4.228,89	4.442,45	4.662,35	4.895,47
	IV	4.166,40	4.376,80	4.593,45	4.823,13
	III	4.104,82	4.312,11	4.525,56	4.751,84
	II	4.044,16	4.248,39	4.458,69	4.681,62
	I	3.984,40	4.185,61	4.392,80	4.612,44
A	V	3.868,34	4.063,69	4.264,84	4.478,09
	IV	3.811,18	4.003,64	4.201,82	4.411,92
	III	3.754,85	3.944,47	4.139,72	4.346,71
	II	3.699,36	3.886,18	4.078,54	4.282,47
	I	3.644,69	3.828,75	4.018,27	4.219,18



b) Cargos de nível intermediário

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	3.008,34	3.160,26	3.316,69	3.482,53
	II	2.984,47	3.135,19	3.290,38	3.454,90
	I	2.960,78	3.110,30	3.264,26	3.427,47
C	VI	2.917,02	3.064,33	3.216,01	3.376,81
	V	2.893,87	3.040,01	3.190,49	3.350,02
	IV	2.870,91	3.015,89	3.165,18	3.323,44
	III	2.848,12	2.991,95	3.140,05	3.297,05
	II	2.825,52	2.968,21	3.115,14	3.270,89
	I	2.803,09	2.944,65	3.090,41	3.244,93
B	VI	2.761,67	2.901,13	3.044,74	3.196,98
	V	2.739,75	2.878,11	3.020,57	3.171,60
	IV	2.718,01	2.855,27	2.996,61	3.146,44
	III	2.696,43	2.832,60	2.972,81	3.121,45
	II	2.675,03	2.810,12	2.949,22	3.096,68
	I	2.653,80	2.787,82	2.925,81	3.072,10
A	V	2.614,58	2.746,62	2.882,57	3.026,70
	IV	2.593,83	2.724,82	2.859,70	3.002,68
	III	2.573,25	2.703,20	2.837,01	2.978,86
	II	2.552,83	2.681,75	2.814,49	2.955,22
	I	2.532,57	2.660,46	2.792,16	2.931,77

c) Cargos de nível auxiliar

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	1.830,15	1.922,57	2.017,74	2.118,63
	II	1.827,55	1.919,84	2.014,87	2.115,62
	I	1.824,03	1.916,14	2.010,99	2.111,54



ANEXO LXXXVII
(Anexo V da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADES DE INFORMAÇÕES E INTELIGÊNCIA - GDAIN

a) Valor do ponto da GDAIN para o cargo de nível superior de Instrutor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	97,67	102,60	107,68	113,06
	II	96,32	101,18	106,19	111,50
	I	94,99	99,79	104,73	109,97
PRIMEIRA	VI	91,59	96,22	100,98	106,03
	V	90,32	94,88	99,58	104,56
	IV	89,07	93,57	98,20	103,11
	III	87,84	92,28	96,85	101,69
	II	86,63	91,00	95,50	100,28
	I	85,44	89,75	94,19	98,90
SEGUNDA	VI	82,37	86,53	90,81	95,35
	V	81,23	85,33	89,55	94,03
	IV	80,11	84,16	88,33	92,75
	III	79,01	83,00	87,11	91,47
	II	77,92	81,85	85,90	90,20
	I	76,84	80,72	84,72	88,96
TERCEIRA	V	74,08	77,82	81,67	85,75
	IV	73,06	76,75	80,55	84,58
	III	72,05	75,69	79,44	83,41
	II	71,06	74,65	78,35	82,27
	I	70,08	73,62	77,26	81,12

b) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível superior do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	91,19	95,80	100,54	105,57



	II	89,84	94,38	99,05	104,00
	I	88,51	92,98	97,58	102,46
PRIMEIRA	VI	85,68	90,01	94,47	99,19
	V	84,42	88,68	93,07	97,72
	IV	83,17	87,37	91,69	96,27
	III	81,94	86,08	90,34	94,86
	II	80,73	84,81	89,01	93,46
	I	79,54	83,56	87,70	92,09
SEGUNDA	VI	77,00	80,89	84,89	89,13
	V	75,86	79,69	83,63	87,81
	IV	74,74	78,51	82,40	86,52
	III	73,63	77,35	81,18	85,24
	II	72,55	76,21	79,98	83,98
	I	71,47	75,08	78,80	82,74
TERCEIRA	V	69,19	72,68	76,28	80,09
	IV	68,17	71,61	75,15	78,91
	III	67,16	70,55	74,04	77,74
	II	66,17	69,51	72,95	76,60
	I	65,19	68,48	71,87	75,46

c) Valor do ponto da GDAIN de nível intermediário de Monitor de Informações do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	41,60	43,70	45,86	48,15
	II	40,23	42,26	44,35	46,57
	I	38,91	40,87	42,89	45,03
PRIMEIRA	VI	36,43	38,27	40,16	42,17
	V	35,23	37,01	38,84	40,78
	IV	34,08	35,80	37,57	39,45
	III	32,95	34,61	36,32	38,14
	II	31,87	33,48	35,14	36,90
	I	30,82	32,38	33,98	35,68
SEGUNDA	VI	28,86	30,32	31,82	33,41
	V	27,91	29,32	30,77	32,31
	IV	26,99	28,35	29,75	31,24
	III	26,11	27,43	28,79	30,23
	II	25,25	26,53	27,84	29,23
	I	24,42	25,65	26,92	28,27
TERCEIRA	V	22,86	24,01	25,20	26,46



	IV	22,11	23,23	24,38	25,60
	III	21,38	22,46	23,57	24,75
	II	20,68	21,72	22,80	23,94
	I	20,00	21,01	22,05	23,15

d) Valor do ponto da GDAIN para os demais cargos de nível intermediário do Grupo Informações

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDAIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	41,84	43,95	46,13	48,44
	II	40,24	42,27	44,36	46,58
	I	38,69	40,64	42,65	44,78
PRIMEIRA	VI	35,99	37,81	39,68	41,66
	V	34,60	36,35	38,15	40,06
	IV	33,27	34,95	36,68	38,51
	III	31,99	33,61	35,27	37,03
	II	30,76	32,31	33,91	35,61
	I	29,58	31,07	32,61	34,24
SEGUNDA	VI	27,52	28,91	30,34	31,86
	V	26,46	27,80	29,18	30,64
	IV	25,44	26,72	28,04	29,44
	III	24,46	25,70	26,97	28,32
	II	23,52	24,71	25,93	27,23
	I	22,62	23,76	24,94	26,19
TERCEIRA	V	21,04	22,10	23,19	24,35
	IV	20,23	21,25	22,30	23,42
	III	19,45	20,43	21,44	22,51
	II	18,70	19,64	20,61	21,64
	I	17,98	18,89	19,83	20,82



ANEXO LXXXVIII
(Anexo VI da Lei nº 11.776, de 17 de setembro de 2008)

TABELA DE VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO
DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NA ABIN - GDACABIN

a) Valor do ponto da GDACABIN para os cargos de nível superior do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	32,31	33,94	35,62	37,40
	II	31,22	32,80	34,42	36,14
	I	30,16	31,68	33,25	34,91
PRIMEIRA	VI	28,32	29,75	31,22	32,78
	V	27,36	28,74	30,16	31,67
	IV	26,44	27,78	29,16	30,62
	III	25,55	26,84	28,17	29,58
	II	24,68	25,93	27,21	28,57
	I	23,85	25,05	26,29	27,60
SEGUNDA	VI	22,39	23,52	24,68	25,91
	V	21,63	22,72	23,84	25,03
	IV	20,90	21,96	23,05	24,20
	III	20,20	21,22	22,27	23,38
	II	19,51	20,50	21,51	22,59
	I	18,85	19,80	20,78	21,82
TERCEIRA	V	17,70	18,59	19,51	20,49
	IV	17,10	17,96	18,85	19,79
	III	16,53	17,36	18,22	19,13
	II	15,97	16,78	17,61	18,49
	I	15,43	16,21	17,01	17,86



b) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível intermediário do Grupo Apoio

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	19,23	20,20	21,20	22,26
	II	18,58	19,52	20,49	21,51
	I	17,95	18,86	19,79	20,78
PRIMEIRA	VI	16,70	17,54	18,41	19,33
	V	16,14	16,96	17,80	18,69
	IV	15,59	16,38	17,19	18,05
	III	15,06	15,82	16,60	17,43
	II	14,55	15,28	16,04	16,84
	I	14,06	14,77	15,50	16,28
SEGUNDA	VI	13,08	13,74	14,42	15,14
	V	12,64	13,28	13,94	14,64
	IV	12,21	12,83	13,47	14,14
	III	11,80	12,40	13,01	13,66
	II	11,40	11,98	12,57	13,20
	I	11,01	11,57	12,14	12,75
TERCEIRA	V	10,25	10,77	11,30	11,87
	IV	9,90	10,40	10,91	11,46
	III	9,56	10,04	10,54	11,07
	II	9,24	9,71	10,19	10,70
	I	8,93	9,38	9,84	10,33

c) Valor dos pontos da GDACABIN para os cargos de nível auxiliar do Grupo Apoio:

Em R\$

CLASSE	PADRÃO	VALOR DO PONTO DA GDACABIN			
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
		1º de abril de 2011	1º de janeiro de 2013	1º de janeiro de 2014	1º de janeiro de 2015
ESPECIAL	III	6,15	6,46	6,78	7,12
	II	6,09	6,40	6,72	7,06
	I	5,93	6,23	6,54	6,87



ANEXO LXXXIX
(Anexo XXI da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

CARGOS DE NÍVEIS SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO DO PLANO DE
CARREIRA E CARGOS DO IPEA

a) Tabela I: Vencimento básico dos cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70
		III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01
Assessor Especializado	C	III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51
II		8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20	
I		8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58	
Analista de Sistemas	B	III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14
II		7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55	
I		7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64	
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA	A	III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94
		I	6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39

b) Tabela II: Vencimento básico dos cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	4.340,00	4.559,17	4.784,85	5.024,09
		III	4.234,15	4.447,97	4.668,15	4.901,56
		II	4.130,88	4.339,49	4.554,29	4.782,01
		I	4.030,13	4.233,65	4.443,22	4.665,38
Secretária	C	III	3.820,03	4.012,94	4.211,58	4.422,16
II		3.726,86	3.915,07	4.108,86	4.314,31	
I		3.635,96	3.819,58	4.008,64	4.209,08	
Auxiliar de Serviços Gerais	B	III	3.446,41	3.620,45	3.799,67	3.989,65



Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais Motorista		II	3.362,35	3.532,15	3.706,99	3.892,34
		I	3.280,34	3.446,00	3.616,57	3.797,40
	A	III	3.109,33	3.266,35	3.428,04	3.599,44
		II	3.024,64	3.177,38	3.334,66	3.501,40
		I	2.942,26	3.090,84	3.243,84	3.406,03

ANEXO XC

(Anexo XXII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS DO IPEA - GDAIPEA

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAIPEA para cargos de nível superior do Plano de Carreira e Cargos do IPEA não integrantes de Carreiras

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico em Desenvolvimento e Administração	ESPECIAL	IV	61,69	64,81	68,02	71,42
		III	60,32	63,37	66,51	69,84
		II	58,96	61,94	65,01	68,26
		I	57,64	60,55	63,55	66,73
Assessor Especializado	C	III	55,63	58,44	61,33	64,40
II		54,28	57,02	59,84	62,83	
I		52,95	55,62	58,37	61,29	
Técnico Especializado	B	III	51,05	53,63	56,28	59,09
II		49,80	52,31	54,90	57,65	
I		48,58	51,03	53,56	56,24	
Analista de Sistemas	A	III	46,76	49,12	51,55	54,13
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar do Plano de Carreira e Cargos do IPEA		II	45,62	47,92	50,29	52,80
		I	44,04	46,26	48,55	50,98



b) Tabela II: Valor do ponto da GDAIPEA para Cargos de nível intermediário do Plano de Carreira e Cargos do IPEA

Em R\$						
CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Auxiliar Técnico	ESPECIAL	IV	28,21	29,63	31,10	32,66
		III	27,52	28,91	30,34	31,86
		II	26,85	28,21	29,61	31,09
		I	26,20	27,52	28,88	30,32
Auxiliar Administrativo	C	III	24,83	26,08	27,37	28,74
II		24,22	25,44	26,70	28,04	
I		23,63	24,82	26,05	27,35	
Secretária	B	III	22,40	23,53	24,69	25,92
II		21,86	22,96	24,10	25,31	
I		21,32	22,40	23,51	24,69	
Auxiliar de Serviços Gerais	A	III	20,21	21,23	22,28	23,39
II		19,66	20,65	21,67	22,75	
I		19,12	20,09	21,08	22,13	
Auxiliar de Manutenção e Serviços Operacionais						
Motorista						



ANEXO XCI
(Anexo XXIII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P- 1500	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70
		III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01
	C	III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51
		II	8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20
		I	8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58
	B	III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14
		II	7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55
		I	7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64
	A	III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94
		I	6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39



ANEXO XCII
(Anexo XXIV da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO - GDATP

Cargo de Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico de Planejamento P-1501 do Grupo P-1500	ESPECIAL	IV	61,69	64,81	68,02	71,42
		III	60,32	63,37	66,51	69,84
		II	58,96	61,94	65,01	68,26
		I	57,64	60,55	63,55	66,73
	C	III	55,63	58,44	61,33	64,40
		II	54,28	57,02	59,84	62,83
		I	52,95	55,62	58,37	61,29
	B	III	51,05	53,63	56,28	59,09
		II	49,80	52,31	54,90	57,65
		I	48,58	51,03	53,56	56,24
	A	III	46,76	49,12	51,55	54,13
		II	45,62	47,92	50,29	52,80
		I	44,04	46,26	48,55	50,98



ANEXO XCIII
(Anexo II da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE
ATIVIDADE NA SUPERINTENDÊNCIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR -
GDAPREVIC E DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DOS CARGOS DO
PCCPREVIC - GDCPREVIC

a) Tabela I: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	79,45	83,50	87,59	91,98
		III	78,66	82,67	86,72	91,06
		II	77,88	81,85	85,86	90,16
		I	77,11	81,04	85,01	89,27
	C	IV	76,35	80,24	84,18	88,39
		III	75,59	79,45	83,34	87,51
		II	74,84	78,66	82,51	86,64
		I	74,10	77,88	81,70	85,78
	B	IV	73,37	77,11	80,89	84,94
		III	72,64	76,34	80,09	84,09
		II	71,92	75,59	79,29	83,26
		I	71,21	74,84	78,51	82,44
	A	IV	70,50	74,10	77,73	81,62
		III	69,80	73,36	76,95	80,81
		II	69,11	72,63	76,19	80,01
		I	68,43	71,92	75,44	79,22
	INICIAL	I	67,74	71,19	74,68	78,42

b) Tabela II: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	68,3270	71,81	75,33	79,10
		III	66,4864	69,88	73,30	76,97
		II	66,0242	69,39	72,79	76,43
		I	65,5653	68,91	72,29	75,90
	C	IV	64,5963	67,89	71,22	74,78
		III	64,1473	67,42	70,72	74,26
		II	63,7014	66,95	70,23	73,75
		I	63,2586	66,48	69,74	73,23
	B	IV	62,3237	65,50	68,71	72,15
		III	61,8905	65,05	68,23	71,65
		II	61,4603	64,59	67,76	71,15
		I	61,0330	64,15	67,29	70,66
	A	IV	60,1311	63,20	66,29	69,61



		III	59,7131	62,76	65,83	69,13
		II	59,2980	62,32	65,38	68,65
		I	58,8858	61,89	64,92	68,17
	INICIAL	I	58,2920	61,26	64,27	67,48

c) Tabela III: Valor do ponto da GDAPREVIC para a Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	36,9724	38,86	40,76	42,80
		III	35,7699	37,59	39,44	41,41
		II	35,2412	37,04	38,85	40,80
		I	34,7204	36,49	38,28	40,20
	C	IV	33,7092	35,43	37,16	39,02
		III	33,2110	34,90	36,62	38,45
		II	32,7202	34,39	36,07	37,88
		I	32,2366	33,88	35,54	37,32
	B	IV	31,2977	32,89	34,51	36,23
		III	30,8352	32,41	34,00	35,70
		II	30,3795	31,93	33,49	35,17
		I	29,9305	31,46	33,00	34,65
	A	IV	29,0588	30,54	32,04	33,64
		III	28,6293	30,09	31,56	33,14
		II	28,2062	29,64	31,10	32,65
		I	27,7894	29,21	30,64	32,17
	INICIAL	I	26,9800	28,36	29,75	31,23

d) Tabela IV: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível superior do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	60,66	63,75	66,88	70,22
		II	59,94	63,00	66,08	69,39
		I	59,23	62,25	65,30	68,57
	C	VI	58,18	61,15	64,14	67,35
		V	57,49	60,42	63,38	66,56
		IV	56,81	59,71	62,63	65,77
		III	56,14	59,00	61,89	64,99
		II	55,47	58,30	61,16	64,22
		I	54,81	57,61	60,43	63,45
	B	VI	53,84	56,59	59,36	62,33
		V	52,27	54,94	57,63	60,51
		IV	50,75	53,34	55,95	58,75
		III	49,27	51,78	54,32	57,04
		II	47,83	50,27	52,73	55,37
		I	46,44	48,81	51,20	53,76
	A	V	45,62	47,95	50,30	52,81
		IV	44,29	46,55	48,83	51,27



		III	43,00	45,19	47,41	49,78
		II	41,75	43,88	46,03	48,33
		I	40,53	42,60	44,68	46,92

e) Tabela V: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível intermediário do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	34,85	36,63	38,42	40,35
		II	34,07	35,81	37,56	39,44
		I	33,30	35,00	36,71	38,55
	C	VI	31,87	33,50	35,14	36,90
		V	31,15	32,74	34,34	36,06
		IV	30,45	32,00	33,57	35,25
		III	29,77	31,29	32,82	34,46
		II	29,10	30,58	32,08	33,69
		I	28,45	29,90	31,37	32,94
	B	VI	27,22	28,61	30,01	31,51
		V	26,43	27,78	29,14	30,60
		IV	25,66	26,97	28,29	29,71
		III	24,91	26,18	27,46	28,84
		II	24,18	25,41	26,66	27,99
		I	23,48	24,68	25,89	27,18
	A	V	22,47	23,62	24,77	26,01
		IV	21,82	22,93	24,06	25,26
		III	21,18	22,26	23,35	24,52
		II	20,56	21,61	22,67	23,80
		I	19,96	20,98	22,01	23,11

f) Tabela VI: Valor do ponto da GDCPREVIC para os demais cargos de nível auxiliar do PCCPREVIC

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	11,63	12,22	12,82	13,46
		II	11,40	11,98	12,57	13,20
		I	11,18	11,75	12,33	12,94



ANEXO XCIV
(Anexo III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009)

TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DO PCCPREVIC

a) Carreira de Especialista em Previdência Complementar

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Especialista em Previdência Complementar	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33

b) Carreira de Analista Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Analista Administrativo	ESPECIAL	IV	7.945,00	8.350,20	8.759,35	9.197,77
		III	7.713,59	8.106,98	8.504,23	8.929,87
		II	7.488,92	7.870,85	8.256,53	8.669,77
		I	7.270,80	7.641,61	8.016,05	8.417,26
	C	IV	6.931,17	7.284,66	7.641,61	8.024,08
		III	6.729,29	7.072,48	7.419,04	7.790,36
		II	6.533,29	6.866,49	7.202,95	7.563,46
		I	6.343,00	6.666,49	6.993,15	7.343,16
	B	IV	6.046,71	6.355,09	6.666,49	7.000,16
		III	5.870,59	6.169,99	6.472,32	6.796,26
		II	5.699,60	5.990,28	6.283,80	6.598,31
		I	5.533,59	5.815,80	6.100,78	6.406,13
	A	IV	5.275,11	5.544,14	5.815,80	6.106,89
		III	5.121,47	5.382,66	5.646,42	5.929,02
		II	4.972,30	5.225,89	5.481,96	5.756,33
		I	4.827,48	5.073,68	5.322,29	5.588,68
	INICIAL	I	4.600,00	4.834,60	5.071,50	5.325,33

c) Cargos de nível superior do inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível superior, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	6.065,50	6.374,84	6.687,21	7.021,91
		II	5.946,57	6.249,85	6.556,09	6.884,23
		I	5.829,97	6.127,30	6.427,54	6.749,24
	C	VI	5.660,17	5.948,84	6.240,33	6.552,67
		V	5.549,19	5.832,20	6.117,98	6.424,19
		IV	5.440,38	5.717,84	5.998,01	6.298,22
		III	5.333,71	5.605,73	5.880,41	6.174,73
		II	5.229,13	5.495,82	5.765,11	6.053,66
		I	5.126,60	5.388,06	5.652,07	5.934,96
	B	VI	4.977,28	5.231,12	5.487,45	5.762,10
		V	4.879,69	5.128,55	5.379,85	5.649,12
		IV	4.784,01	5.027,99	5.274,37	5.538,35
		III	4.690,21	4.929,41	5.170,95	5.429,76
		II	4.598,25	4.832,76	5.069,57	5.323,30
	A	I	4.508,09	4.738,00	4.970,16	5.218,93
		V	4.376,79	4.600,01	4.825,41	5.066,92
		IV	4.290,97	4.509,81	4.730,79	4.967,57
		III	4.206,83	4.421,38	4.638,03	4.870,16
		II	4.124,34	4.334,68	4.547,08	4.774,67
		I	4.043,47	4.249,69	4.457,92	4.681,04

d) Carreira de Técnico Administrativo

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Técnico Administrativo	ESPECIAL	IV	3.697,24	3.885,80	4.076,20	4.280,22
		III	3.617,66	3.802,16	3.988,47	4.188,09
		II	3.539,78	3.720,31	3.902,60	4.097,93
		I	3.463,58	3.640,22	3.818,59	4.009,72
	C	IV	3.327,18	3.496,87	3.668,21	3.851,81
		III	3.255,55	3.421,58	3.589,24	3.768,89
		II	3.185,47	3.347,93	3.511,98	3.687,75
		I	3.116,90	3.275,86	3.436,38	3.608,37
	B	IV	2.994,14	3.146,84	3.301,04	3.466,26
		III	2.929,68	3.079,09	3.229,97	3.391,63
		II	2.866,62	3.012,82	3.160,45	3.318,63



	A	I	2.804,91	2.947,96	3.092,41	3.247,19
		IV	2.694,43	2.831,85	2.970,61	3.119,29
		III	2.636,43	2.770,89	2.906,66	3.052,14
		II	2.579,68	2.711,24	2.844,09	2.986,44
		I	2.524,15	2.652,88	2.782,87	2.922,16
	INICIAL	I	2.424,39	2.548,03	2.672,89	2.806,67

e) Cargos de nível intermediário do inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível intermediário, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	3.485,26	3.663,01	3.842,50	4.034,82
		II	3.390,33	3.563,24	3.737,84	3.924,92
		I	3.297,99	3.466,19	3.636,03	3.818,02
	C	VI	3.140,94	3.301,13	3.462,88	3.636,20
		V	3.055,39	3.211,21	3.368,56	3.537,16
		IV	2.972,17	3.123,75	3.276,81	3.440,82
		III	2.891,22	3.038,67	3.187,57	3.347,11
		II	2.812,47	2.955,91	3.100,75	3.255,94
		I	2.735,87	2.875,40	3.016,29	3.167,26
	B	VI	2.605,59	2.738,48	2.872,66	3.016,44
		V	2.534,62	2.663,89	2.794,42	2.934,28
		IV	2.465,58	2.591,32	2.718,30	2.854,35
		III	2.398,42	2.520,74	2.644,26	2.776,60
		II	2.333,09	2.452,08	2.572,23	2.700,97
		I	2.269,54	2.385,29	2.502,17	2.627,40
	A	V	2.161,47	2.271,70	2.383,02	2.502,29
		IV	2.102,60	2.209,83	2.318,11	2.434,14
		III	2.045,33	2.149,64	2.254,97	2.367,84
		II	1.989,62	2.091,09	2.193,55	2.303,34
		I	1.935,43	2.034,14	2.133,81	2.240,61

f) Cargos de nível auxiliar do inciso IV do *caput* do art. 18 desta Lei

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Demais cargos de provimento efetivo, de nível auxiliar, do Plano de Carreiras e Cargos da PREVIC - PCCPREVIC	ESPECIAL	III	1.341,02	1.409,41	1.478,47	1.552,47
		II	1.308,31	1.375,03	1.442,41	1.514,60
		I	1.276,40	1.341,50	1.407,23	1.477,66

ANEXO XCV
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 20 , optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Inep - PECINEP, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a partir da data de assinatura deste Termo, não fazendo jus a qualquer retroatividade de vencimentos. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XCVI
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 20 , optar pelo enquadramento no Plano Especial de Cargos do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, de que trata a Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, a partir da data de assinatura deste Termo, não fazendo jus a qualquer retroatividade de vencimentos. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		

ANEXO XCVII
TERMO DE OPÇÃO

Nome:		Cargo:
Matrícula SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Servidor ativo () Aposentado () Pensionista ()		
Venho, nos termos da Lei nº , de de de 20 , optar pelo recebimento da Gratificação Específica de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional-GEPDIN, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, a partir da data de assinatura deste Termo, vedada qualquer retroatividade de vencimentos.		
_____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura		
Recebido em: ____/____/____.		
Assinatura/Matrícula ou Carimbo do Servidor do órgão do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC		



ANEXO XCVIII

TABELA DE CORRELAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DA
CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS EX-TERRITÓRIOS
NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNO-
LÓGICO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
CARREIRAS	CLASSE	NÍVEL	NÍVEL	CLASSE	CARREIRA
Carreira de Magistério do Ensino Básico dos Ex- Territórios			1	Titular	Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
	D V	3	4	D IV	
		2	3		
		1	2		
	D IV	S	1		
	D III	4	4	D III	
		3	3		
		2	2		
		1	1		
	D II	4	2	D II	
		3			
		2	1		
		1			
	D I	4	2	D I	
		3			
		2	1		
		1			



ANEXO XCIX

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO DOS
SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO DOS
EX-TERRITÓRIOS

ENQUADRAMENTO NA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO		
Nome:		Cargo:
Matr. SIAPE:	Unidade de Lotação:	Unidade Pagadora:
	Cidade:	Estado:
Venho solicitar o enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na forma da Lei nº , de de de 201 , declarando que cumpro os requisitos exigidos na Lei para o referido enquadramento e que este somente será válido e produzirá efeitos, inclusive financeiros, se houver, após a publicação do deferimento pelo Ministério da Educação. _____, ____/____/____ Local e data _____ Assinatura Recebido em: ____/____/____. _____ Assinatura/Matrícula ou carimbo do servidor do órgão		



ANEXO C
(Anexo I da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

CARGOS COMISSIONADOS DE NATUREZA ESPECIAL E DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES, CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO, CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS E CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL

a) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL - NES

DENOMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Comandante da Marinha	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Comandante do Exército	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Comandante da Aeronáutica	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral do Ministério da Defesa	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral de Contencioso	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Secretário-Geral de Consultoria	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Subdefensor Público Geral da União	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
Presidente da Agência Espacial Brasileira	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Demais cargos de natureza especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
Assessor Chefe da Assessoria Especial do Presidente da República	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20



b) GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015
DAS 101.6 e 102.6	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
DAS 101.5 e 102.5	8.988,00	9.682,03	10.429,65	11.235,00
DAS 101.4 e 102.4	6.843,76	7.372,22	7.941,48	8.554,70
DAS 101.3 e 102.3	4.042,06	4.247,06	4.462,46	4.688,79
DAS 101.2 e 102.2	2.694,71	2.741,50	2.789,10	2.837,53
DAS 101.1 e 102.1	2.115,72	2.152,46	2.189,83	2.227,85



c) CARGOS DE DIREÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO - CD

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CD-1	8.889,52	9.575,95	10.315,37	11.111,90
CD-2	7.431,09	8.004,90	8.623,02	9.288,86
CD-3	5.833,75	6.284,22	6.769,47	7.292,19
CD-4	4.236,41	4.563,53	4.915,92	5.295,51

d) CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, DE GERÊNCIA EXECUTIVA, DE ASSESSORIA E DE ASSISTÊNCIA DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

CARGO	VALOR UNITÁRIO (EM REAIS)			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CD I	11.500,82	12.388,88	13.345,52	14.376,03
CD II	10.925,78	11.769,44	12.678,24	13.657,23
CGE I	10.350,73	11.149,99	12.010,96	12.938,41
CGE II	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CGE III	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CGE IV	5.750,40	6.194,43	6.672,75	7.188,00
CA I	9.200,65	9.911,10	10.676,41	11.500,81
CA II	8.625,61	9.291,66	10.009,13	10.782,01
CA III	2.587,69	2.718,93	2.856,83	3.001,72
CAS I	2.156,41	2.193,85	2.231,95	2.270,70
CAS II	1.868,89	1.901,34	1.934,35	1.967,94



e) CARGOS ESPECIAIS DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL – CETG

Em R\$

CARGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CETG - VII	11.431,88	12.314,62	13.265,52	14.289,85
CETG - VI	11.179,36	12.042,60	12.972,50	13.974,20
CETG - V	8.988,00	9.682,03	10.429,65	11.235,00
CETG - IV	6.843,76	7.372,22	7.941,48	8.554,70
CETG - III	4.042,06	4.247,06	4.462,46	4.688,79
CETG - II	2.694,71	2.741,50	2.789,10	2.837,53
CETG - I	2.115,72	2.152,46	2.189,83	2.227,85

ANEXO CI

(Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS TÉCNICAS - FCT

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015	
	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR DA OPÇÃO
FCT 1	5.462,89	1.638,87	5.557,74	1.667,32	5.654,25	1.696,27	5.752,42	1.725,73
FCT 2	4.581,92	1.374,59	4.661,48	1.398,44	4.742,42	1.422,73	4.824,76	1.447,43
FCT 3	3.843,02	1.229,76	3.909,75	1.251,12	3.977,63	1.272,84	4.046,70	1.294,94
FCT 4	3.223,29	1.095,92	3.279,26	1.114,95	3.336,20	1.134,31	3.394,12	1.154,00
FCT 5	2.703,48	1.000,28	2.750,42	1.017,66	2.798,18	1.035,33	2.846,76	1.053,30
FCT 6	2.267,53	907,00	2.306,90	922,76	2.346,96	938,78	2.387,71	955,08
FCT 7	1.901,84	836,80	1.934,86	851,34	1.968,46	866,12	2.002,64	881,16
FCT 8	1.595,15	781,62	1.622,85	795,20	1.651,03	809,00	1.679,69	823,05
FCT 9	1.337,90	735,86	1.361,13	748,62	1.384,76	761,62	1.408,81	774,84



FCT 10	1.122,15	695,74	1.141,63	707,81	1.161,46	720,10	1.181,62	732,61
FCT 11	941,18	658,82	957,52	670,27	974,15	681,90	991,06	693,74
FCT 12	789,41	631,54	803,12	642,49	817,06	653,65	831,25	665,00
FCT 13	662,11	595,89	673,61	606,25	685,30	616,77	697,20	627,48
FCT 14	555,33	555,33	564,97	564,97	574,78	574,78	584,76	584,76
FCT 15	465,78	465,78	473,87	473,87	482,10	482,10	490,47	490,47

b) GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - SIPAM-GTS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
GTS - 3	3.194,67	3.250,14	3.306,57	3.363,99
GTS - 2	2.500,17	2.543,58	2.587,75	2.632,68
GTS - 1	2.083,48	2.119,66	2.156,46	2.193,90

c) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSS

Em R\$

NÍVEL	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINSS-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINSS-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINSS-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28



d) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO BANCO CENTRAL

DIREÇÃO/ASSESSORAMENTO

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FDS-1/FDJ-1	6.704,27	7.221,96	7.779,62	8.380,34
FDE-1/FCA-1	5.686,60	6.125,70	6.598,71	7.108,25
FDE-2/FCA-2	4.378,75	4.716,87	5.081,09	5.473,44
FDT-1/FCA-3	3.127,29	3.285,90	3.452,55	3.627,66
FDO-1/FCA-4	2.475,42	2.600,97	2.732,88	2.871,49
FCA-5	1.100,18	1.119,28	1.138,72	1.158,49

SUPORTE

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FST-1	756,38	769,51	782,87	796,47
FST-2	550,10	559,65	569,37	579,26
FST-3	412,57	419,73	427,02	434,44

e) GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Em R\$

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
		ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Coordenador Técnico	GSE-1	1.037,41	1.055,42	1.073,75	1.092,39
Coordenador de Informática	GSE-2	1.037,41	1.055,42	1.073,75	1.092,39
Assistente Técnico	GSE-3	555,75	565,40	575,22	585,20
Coordenador de Área	GSE-4	778,04	791,55	805,29	819,28
Coordenador de Subárea	GSE-5	555,75	565,40	575,22	585,20



Agente de Coleta Municipal	GSE-6	333,45	339,24	345,13	351,12
Coordenador Administrativo	GSE-7	778,04	791,55	805,29	819,28
Assistente Administrativo	GSE-8	555,75	565,40	575,22	585,20

f) CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS

Em R\$

CÓDIGO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
CCT V	2.186,60	2.355,44	2.537,32	2.733,25
CCT IV	1.597,88	1.721,26	1.854,18	1.997,35
CCT III	962,48	979,19	996,19	1.013,49
CCT II	848,48	863,21	878,20	893,45
CCT I	751,29	764,33	777,61	791,11

g) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DNPM – FCDNPM

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCDNPM-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCDNPM-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCDNPM-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCDNPM-4	4.106,26	4.423,33	4.764,89	5.132,83



h) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INPI – FCINPI

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCINPI-1	1.186,39	1.291,48	1.313,91	1.336,72
FCINPI-2	1.511,05	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCINPI-3	2.266,58	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCINPI-4	3.837,62	4.423,33	4.764,89	5.132,83

i) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FNDE - FCFNDE

Em R\$

FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
FCFNDE-3	2.425,24	2.548,24	2.677,48	2.813,28
FCFNDE-2	1.616,82	1.644,89	1.673,45	1.702,51
FCFNDE-1	1.269,44	1.291,48	1.313,91	1.336,72

ANEXO CII

(Anexo III da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)

FUNÇÕES GRATIFICADAS, GRATIFICAÇÕES E FUNÇÕES COMISSIONADAS

a) FUNÇÃO GRATIFICADA (Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991)

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
FG-1	158,27	262,74	421,01	161,02	267,29	428,31	163,81	271,93	435,74	166,66	276,65	443,31
FG-2	121,76	202,11	323,87	123,87	205,63	329,50	126,03	209,20	335,23	128,21	212,83	341,04
FG-3	93,65	155,46	249,11	95,28	158,16	253,44	96,93	160,90	257,83	98,61	163,70	262,31

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).



b) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
I - Auxiliar	189,94	315,30	505,24	193,24	320,78	514,02	196,59	326,34	522,93	200,01	332,01	532,02
II - Especialista	227,90	378,31	606,21	231,86	384,88	616,74	235,88	391,57	627,45	239,98	398,36	638,34
III - Secretário	266,65	442,65	709,30	271,28	450,32	721,60	275,99	458,14	734,13	280,78	466,10	746,88
IV - Assistente	303,99	504,62	808,61	309,27	513,39	822,66	314,64	522,30	836,94	320,10	531,37	851,47
V - Supervisor	340,45	565,14	905,59	346,36	574,96	921,32	352,38	584,94	937,32	358,49	595,10	953,59

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).

c) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL	VENC.	GRAT. (*)	TOTAL
Auxiliar	131,89	218,92	350,81	134,18	222,74	356,92	136,51	226,61	363,12	138,88	230,54	369,42
Secretário/Especialista	158,27	262,74	421,01	161,02	267,29	428,31	163,81	271,93	435,74	166,66	276,65	443,31
Assistente	189,94	315,30	505,24	193,24	320,78	514,02	196,59	326,34	522,93	200,01	332,01	532,02
Supervisor	227,90	378,31	606,21	231,86	384,88	616,74	235,88	391,57	627,45	239,98	398,36	638,34

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (ART. 15 DA LEI DELEGADA Nº 13, de 27 de agosto de 1992).



d) GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA NOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E NO MINISTÉRIO DA DEFESA DEVIDA AOS MILITARES (art. 11 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992)

Em R\$

GRUPO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
A	1.358,75	1.382,34	1.406,34	1.430,76
B	1.234,89	1.256,33	1.278,15	1.300,34
C	1.121,82	1.141,30	1.161,12	1.181,28
D	1.019,51	1.037,21	1.055,22	1.073,54
E	927,97	944,08	960,48	977,15
F	843,60	858,25	873,15	888,31

e) GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014			A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015		
	VENC.	GRA T. (*)	TOTA	VEN	GRA T. (*)	TOTA	VENC.	GRA T. (*)	TOTA	VENC.	GRA T. (*)	TOTAL
Oficial de Gabinete	32,82	54,47	87,29	33,39	55,43	88,82	33,97	56,39	90,36	34,56	57,37	91,93
Auxiliar de Gabinete	33,34	55,34	88,68	33,92	56,31	90,23	34,51	57,28	91,79	35,11	58,28	93,39

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

f) FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO

NÍVEL	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014				A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015			
	VENC	GRA T (*)	AGE (**)	TOTA	VENC	GRA T (*)	AGE (**)	TOTA	VENC	GRAT (*)	AGE (**)	TOTA	VEN	GRAT (*)	AGE (**)	TOTA
FG - 1	107,50	178,4	478,0	763,99	109,37	181,5	486,3	777,26	111,27	184,70	494,7	790,75	113,2	187,91	503,3	804,49
FG - 2	91,82	152,4	269,7	513,97	93,41	155,0	274,4	522,90	95,04	157,76	279,1	531,99	96,69	160,50	284,0	541,23
FG - 3	76,07	126,2	214,3	416,69	77,39	128,4	218,0	423,94	78,73	130,70	221,8	431,30	80,10	132,97	225,7	438,79



FG - 4	51,99	92,35	73,81	218,15	52,89	87,80	75,09	215,78	53,81	89,33	76,40	219,54	54,75	90,88	77,72	223,35
FG - 5	42,80	71,05	58,26	172,11	43,54	72,28	59,27	175,09	44,30	73,54	60,30	178,14	45,07	74,81	61,35	181,23
FG - 6	31,70	52,62	41,88	126,20	32,25	53,54	42,61	128,40	32,81	54,47	43,35	130,63	33,38	55,41	44,10	132,89
FG - 7	30,26	50,23		80,49	30,79	51,10		81,89	31,32	51,99		83,31	31,86	52,89		84,75
FG - 8	22,38	37,16		59,54	22,77	37,80		60,57	23,16	38,45		61,61	23,57	39,12		62,69
FG - 9	18,16	30,13		48,29	18,48	30,67		49,15	18,80	31,20		50,00	19,12	31,74		50,86

(*) GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO (art. 15 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992).

(**) ADICIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL.

g) GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE FUNÇÃO DE GABINETE MILITAR – RMM

Em R\$

	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
Ajudante "A"	21,04	21,41	21,78	22,16
Ajudante "B"	42,06	42,79	43,53	44,29
Ajudante "C"	63,09	64,19	65,30	66,43
Ajudante "D"	84,13	85,59	87,08	88,59
Assistente/Adjunto	126,20	128,39	130,62	132,89
Assistente	168,29	171,21	174,18	177,21
Assessor e/ou Secretário	336,58	342,42	348,37	354,42
Subchefe/Assessor Chefe	378,64	385,21	391,90	398,71
Chefe	420,70	428,00	435,44	443,00

h) GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT (art. 17 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995)

Em R\$

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA - GT	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
GT I	527,80	536,96	546,29	555,77
GT II	381,19	387,81	394,54	401,39
GT III	234,58	238,65	242,80	247,01
GT IV	175,94	178,99	182,10	185,26



i) FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO

Em R\$

FUNÇÃO COMISSIONADA DE COORDENAÇÃO DE CURSO	VALOR UNITÁRIO			
	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2012	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2013	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2015
NÍVEL ÚNICO	770,00	783,37	796,97	810,81